



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 24 de setembro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 23/09/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4403

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Vice-Presidente Interino*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
*(95) 8404 3085*

Plantão Judicial 2ª Instância  
*(95) 8404 3123*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Presidência  
*(95) 3621 2611*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3621 2661*

Diretoria Geral  
*(95) 3621 2633*

Departamento de Administração  
*(95) 3621 2652*

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
*(95) 3621 2665*

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
*(95) 3621 2622*

Departamento de Recursos  
Humanos  
*(95) 3621 2680*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3621 2790*  
*(95) 8404 3091*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

PROJUDI  
*(95) 3621 2769*  
*0800 280 0037*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO****Expediente do dia 23/09/2010****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000925-7****IMPETRANTE: CENGE CONSTRUÇÕES LTDA.****ADVOGADO: DR. LUÍS CLÁUDIO GAMA BARRA****IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO****DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por Cenge Construções Ltda., devidamente qualificada e representada nos autos, contra ato do Secretário da Fazenda Estadual (fls. 02/11).

Alega a impetrante, em seu remédio heróico, que vem sofrendo grandes prejuízos em seu patrimônio, ao ter que pagar ao Estado de Roraima diferencial de alíquota do ICMS cobrado, quando da entrada de materiais e produtos adquiridos fora deste para serem utilizados em suas obras.

Aduz que "(...) os produtos adquiridos pela Impetrante fora do Estado de Roraima são para uso e consumo próprio, ou seja, destinado à aplicação nas obras por esta realizada. Em nenhum momento a Impetrante põe os produtos no mercado, o que caracterizaria a circulação de mercadoria" – fl. 05.

Sob o argumento de que restaram configurados os pressupostos alusivos ao "fumus boni juris" e ao "periculum in mora", pugna a concessão de medida liminar com a finalidade de determinar que seja suspenso, de imediato, o ato de exigência de pagamento da diferença da alíquota de ICMS cobrada pelo Estado de Roraima sobre produtos adquiridos pela Impetrante em outros Estados, até o julgamento definitivo da demanda.

É o breve relato. Decido.

Nos termos do artigo 14, inciso IV, alínea "h", do Código de Organização Judiciária do Estado (COJER/RR) é da competência do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado processar e julgar originariamente, "verbis":

"art. 14. ...

h) os mandados de segurança e de injunção e os "habeas data" contra atos e omissões do Governador do Estado, da Mesa e da Presidência da Assembléia Legislativa, dos Secretários de Estado, do Comandante Geral da Polícia Militar, do Presidente do Tribunal de Contas, dos membros e dos órgãos de Administração Superior do Ministério Público, do Procurador Geral do Estado, do Corregedor de Justiça, do Titular da Defensoria Pública, do Conselho da Magistratura, do próprio Tribunal, inclusive de seu presidente."

No caso concreto, a impetrante aponta como autoridade coatora o Secretário da Fazenda Estadual, cujo status administrativo organizacional lhe confere foro privilegiado, a teor da norma acima transcrita.

Contudo, verifica-se a ilegitimidade da autoridade coatora apontada, pois no caso narrado, o ato fora praticado pelo Chefe do Departamento de Fiscalização de Mercadorias da Secretaria de Fazenda de Roraima, conforme se depreende dos Documentos de Arrecadação de Receitas Estaduais juntados às fls. 65, 67, 69, 71, 77, 80, 83, 87, 91, 95, 99 e 104.

Ressalte-se que autoridade coatora é aquela competente para a prática concreta do ato dito lesivo no momento do ajuizamento do remédio constitucional, restando, portanto, evidente o equívoco cometido pela impetrante no presente caso.

Nesse sentido, colaciona-se recente julgado do Supremo Tribunal Federal:

**"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. REFORMA AGRÁRIA. AUTORIDADE COATORA. PAGAMENTO DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS E/OU JUROS MORATÓRIOS E**

COMPENSATÓRIOS SOBRE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA (TDA) CONCEDIDOS POR MEIO DE AÇÃO ORDINÁRIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA APÓS A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N. 141/2008 [11.7.08]. COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. A autoridade administrativa legítima para figurar no pólo passivo da impetração é a competente para a prática do ato no momento do ajuizamento do writ. (...) (RMS 28193 / DF - DISTRITO FEDERAL, Relator: Min. EROS GRAU, Julgamento: 11/05/2010, Órgão Julgador: Segunda Turma, Publicação: DJe-100 DIVULG 02-06-2010 PUBLIC 04-06-2010, EMENT VOL-02404-01 PP-00189).

Frise-se que, em caso análogo, o Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira decidiu pela extinção do Mandado de Segurança nº 000010000907-5, ao verificar a ilegitimidade da autoridade apontada como coatora (decisão datada de 20.09.2010 e publicada no DJe nº 4401, de 22.09.2010).

Assim, forçoso concluir pela ilegitimidade passiva, o que resulta na incompetência absoluta desta Corte para processar e julgar o presente writ, em que o ato apontado como ilegal ou abusivo provém de outrem que não de uma das pessoas elencadas no artigo 14, inciso IV, alínea "h", do Código de Organização Judiciária do Estado.

Dessa forma, evidenciada a ilegitimidade passiva na presente ação mandamental, e, tratando-se de vício insanável na indicação da autoridade dita coatora, com fundamento nos artigos 267, incisos I e VI; e 295, II, ambos do CPC c/c o artigo 10 da Lei 12.016/09 e artigo 175, XIII, RITJRR, indefiro a inicial, declarando extinto o processo, sem exame do mérito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 23 de setembro de 2010.

Des. JOSÉ PEDRO  
Relator

**INQUÉRITO Nº 01008009822-0**

**AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA**

**INDICIADO: RAUL DA SILVA LIMA SOBRINHO**

**ADVOGADOS: DR. HINDEMBURGO OLIVEIRA FILHO E OUTRA**

**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

DECISÃO

Após homologação da transação penal, foi determinado ao Indiciado o pagamento de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a Associação de Luta pela Vida – ALV, e de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o Centro Educacional Infantil Príncipe Encantado.

O depósito da primeira multa foi comprovado à fl. 56. Todavia, no que concerne ao depósito da segunda multa, o Indiciado informou que não realizou em virtude de não existir uma conta em banco no nome da instituição, tendo sido indicada apenas a conta pessoal de seu presidente.

Por essa razão, determino que a multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) seja paga da seguinte forma: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao Grupo de Mães Anjos de Luz, casa de apoio destinada a ajudar pessoas com deficiência física, localizada na rua Austrália, nº 465, bairro Cauamé, telefone 9122-4796, CNPJ 11405340/0001-19 e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para Associação dos deficientes visuais de Roraima, casa de apoio destinada a ajudar pessoas com deficiência visual, localizada na Rua Braz de Aguiar, nº 261, bairro Mecejana, CNPJ 07432383/0001-16, conta do Banco do Brasil (Agência: 2617-4 e Conta: 23190-8).

O Indiciado deverá comprovar o cumprimento da obrigação no prazo de 30 (trinta) dias.

Após transcurso do prazo, com ou sem cumprimento da obrigação, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista - RR, 23 de setembro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.00912-5**

**ORIGEM: PRESIDÊNCIA TJRR-BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**

**DESPACHO**

Compulsando os autos verifico que no presente procedimento administrativo um de meus jurídicos á parte interessada, razão pela qual, por motivo de foro íntimo, considero-me suspeito, nos termos do parágrafo único do art. 135, do CPC.

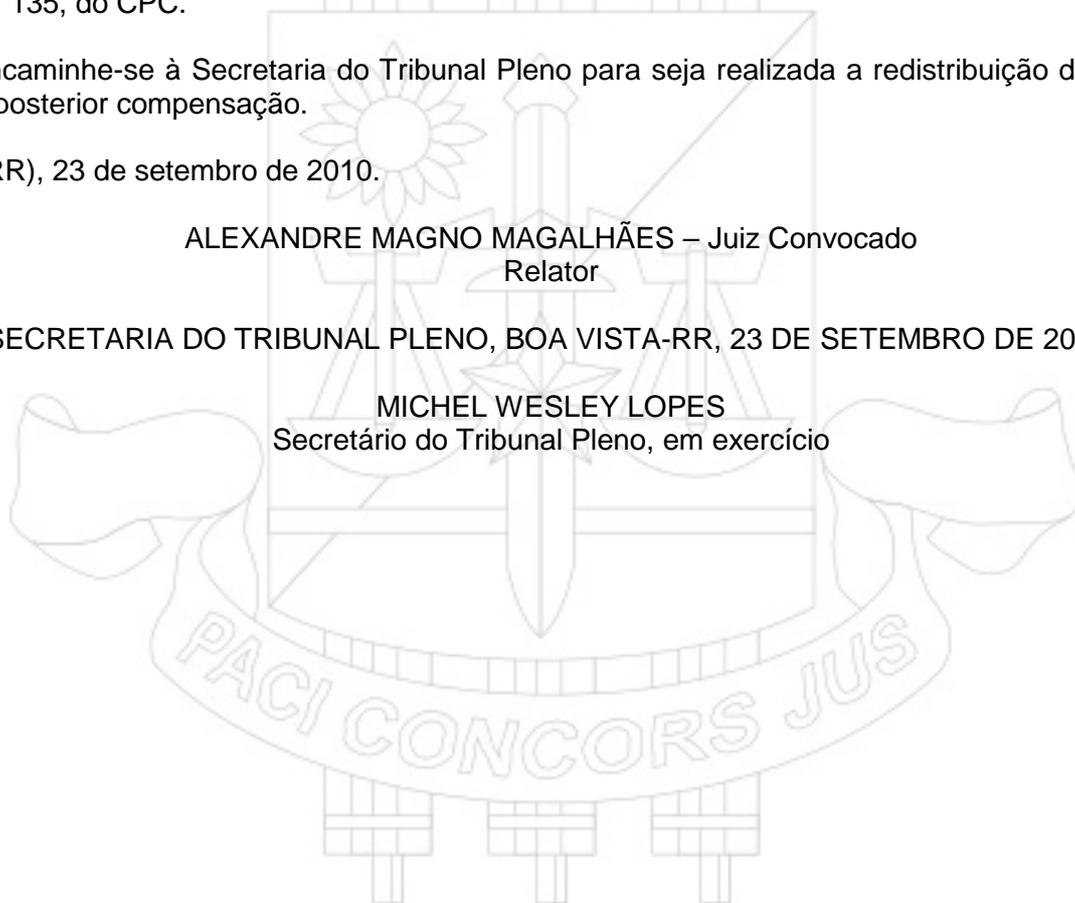
Destarte, encaminhe-se à Secretaria do Tribunal Pleno para seja realizada a redistribuição dos autos, sem prejuízo de posterior compensação.

Boa Vista (RR), 23 de setembro de 2010.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES – Juiz Convocado  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 23 DE SETEMBRO DE 2010.

MICHEL WESLEY LOPES  
Secretário do Tribunal Pleno, em exercício



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 23/09/2010

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 28 de setembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012518-7 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE: FLORENTINO BARBOSA DOS SANTOS NETO

ADVOGADOS: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO E OUTROS

2º APELANTE: LEO RONALDO JONAS NASCIMENTO

DEFENSORES PÚBLICOS: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES E OUTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012654-0 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE: ADERALDO MARINHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR

2º APELANTE: MARINA GONÇALVES GAMA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****HABEAS CORPUS Nº 000 10 000783-0 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: OSNY SIQUEIRA DA COSTA

PACIENTE: PATROCÍNIO NERES DOS SANTOS

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA (RR)

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**EMENTA**

HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA – SENTENÇA PROLATADA – PERDA DO OBJETO – DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE – IMPOSSIBILIDADE – REQUISITOS DA CUSTÓDIA PREVENTIVA. 1. Há evidente perda do objeto do pedido quanto ao alegado excesso de prazo no julgamento da ação penal, ante a superveniência de sentença penal condenatória proferida em desfavor do paciente. 2. Se os requisitos da prisão preventiva estão presentes no momento da sentença penal condenatória, a custódia deve ser mantida. 3. Writ julgado parcialmente prejudicado, denegando-se, quanto ao demais, a ordem.

**ACÓRDAO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus nº 0000 10 000783-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em julgar parcialmente prejudicado o writ e, quanto ao demais, denegar a ordem, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente em exercício e relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Julgadora

Procurador(a) Geral de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.08.195644-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: EVERALDO DE SOUZA GARCIA**  
**ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

### **E M E N T A**

APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA – NÃO INCIDÊNCIA – ATENTADOS VIOLENTOS AO PUDOR COM PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA – APLICAÇÃO DO ANTIGO ART. 214 C/C ART. 224, A, 2 (DUAS) VEZES, TODOS DO CÓDIGO PENAL – LEX MITIOR – CRIME CONTINUADO – AUMENTO DE 1/6 DA PENA – NÃO INCIDÊNCIA DO ANTIGO ART. 9º DA LEI DE CRIME HEDIONDOS – SÚMULA 231 DO STJ — APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer e, em consonância com a Douta manifestação da Procuradoria de Justiça, dá parcial provimento ao recurso interposto, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dez.

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Presidente em Exercício

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Julgador

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Relatora

Procuradoria de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030.08.011706-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ALMIR DA SILVA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JULIAN SILVA BARROSO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

### **E M E N T A**

PENAL. CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR (ART. 214 DO CP). VÍTIMA DE 9 ANOS DE IDADE. VIOLÊNCIA PRESUMIDA (ART. 224 DO CP). MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS COMPROVADAS. HARMONIA NOS DEPOIMENTOS COLHIDOS EM SEDE POLICIAL E JUDICIAL PELA VÍTIMA, SUA GENITORA E PROFESSOR DA ESCOLA DA CRIANÇA. RECURSO IMPROVIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0030.08.011706-9, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra este julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, 21 de setembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente em exercício e Julgador

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor  
Relatora

Procuradoria-Geral de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0000.09.013313-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – ALEGAÇÃO DE ABOLITIO CRIMINIS – NÃO OCORRÊNCIA – MATERIALIDADE E AUTORIA – PALAVRA DA VÍTIMA – VALIDADE – REGIME DE CUMPRIMENTO – INICIALMENTE FECHADO – ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/2009 ALTERADA PELA LEI 11.464/2007 – PERFEITA ADEQUAÇÃO – SENTENÇA INTEGRALMETE MANTIDA.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso, e, em consonância com a douda manifestação da Procuradoria de Justiça, resolvem negar provimento ao recurso interposto, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dez.

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Presidente em Exercício

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Julgador

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Relatora

Procuradoria de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.08.010729-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: RAFAEL ANDERSON SERAFIM ARAÚJO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE ROUBO QUALIFICADO PELO RESULTADO (ART. 157, § 3º, 1ª PARTE, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL). MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CONFISSÃO DO RÉU. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0000.08.010729-5, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra este julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, 21 de setembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente em exercício e Julgador

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor  
Relatora

Procuradoria-Geral de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000731-9 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: DENISE CAVALCANTI CALIL**  
**PACIENTE: NÉLIO ALIOMAR ALVES PEREIRA**  
**AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA – RR**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

**EMENTA**

HABEAS CORPUS PREVENTIVO - PEDIDO DE SALVO CONDUTO FUNDANDO EM MERO RECEIO - PENSÃO ALIMENTÍCIA - AMEAÇA NÃO CARACTERIZADA - ORDEM DENEGADA.

1. Para a concessão de salvo-conduto em habeas corpus preventivo, é necessária a demonstração de real e iminente ameaça à liberdade individual de locomoção do paciente, caracterizadora da justa causa, sendo certo que estar respondendo o paciente à Ação de Execução de Alimentos, por si só, não justifica concessão da ordem, como ocorre in casu.

2. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única - Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em DENEGAR a presente Ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto da relatora, que integra este julgado.

Boa Vista (RR), 21 de setembro de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente em exercício e Julgador

DES. RICARDO OLIVEIRA - Julgador

Juíza Convocada DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR - Relatora

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.214539-9 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**

**APELADOS: LUCIANA VASCONCELOS DOS SANTOS E OUTROS**

**ADVOGADA: DRA. GISELMA S. TONELLI P. DE SOUZA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADOS PROCEDENTES – FAZENDA PÚBLICA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ART. 20, § 4º, DO CPC – QUANTUM SUFICIENTE – DEMANDA DE MENOR COMPLEXIDADE E MATÉRIA REPETITIVA – SENTENÇA MANTIDA.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 01009214539-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira  
- Presidente interino/Relator –

Des. Robério Nunes  
- Julgador –

Juiz Convocado Alexandre Magno Magalhães Vieira  
- Julgador -

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.159787-5 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES E OUTRO  
- FISCAL**

**APELADO: JOSÉ RUFINO DE VASCONCELOS**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU – DEVEDOR FALECIDO NA DATA DO LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA – VÍCIO CONFIGURADO – REDIRECIONAMENTO AO HERDEIRO/POSSUIDOR – IMPOSSIBILIDADE – SÚMULA 392 DO STJ.

O crédito tributário é constituído pelo lançamento (art. 142, do CTN), feito através de procedimento administrativo em que se irá verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação, bem como calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, se for o caso, propor a aplicação da penalidade.

Verifica-se, in casu, que há vício anterior à própria inscrição do débito em dívida ativa, haja vista que o devedor não foi notificado do lançamento do crédito tributário, o que macula a constituição do crédito e a certidão executada.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 01007159787-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira  
- Presidente interino/Relator –

Des. Robério Nunes  
- Julgador –

Juiz Convocado Alexandre Magno Magalhães Vieira  
- Julgador –

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.09.910037-1 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**

**APELADO: ALEXANDRE DANTAS SOCORRO**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – FALTA DE CÓPIAS DAS PEÇAS ESSENCIAIS DO PROCESSO PRINCIPAL – CONSTATAÇÃO APÓS A IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS – EXTINÇÃO DO PROCESSO – INADMISSIBILIDADE – CPC, ARTIGOS 284 E 327 – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA CORREÇÃO DO VÍCIO SANÁVEL – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em quatorze de setembro de dois mil e dez.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente Interino/ Relator

DES. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO  
Revisor

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000.09.012749-9 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**  
**APELADO: JUNIELSON ARAÚJO OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – DIÁRIAS - POLICIAL MILITAR

PRELIMINARES:

1. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL – INVOCAÇÃO ERRÔNEA DO TEXTO LEGAL - EXPOSIÇÃO DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS QUE PERMITEM A CORRETA APLICAÇÃO DO DIREITO PELO JUIZ (JURA NOVIT CURIA)

2. FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO APELADO – AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – INEXISTÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA ANTERIOR –CONTESTAÇÃO AO MÉRITO QUE REPRESENTA RESISTÊNCIA AO PEDIDO – INAFSTABILIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – ART. 5º, XXXV DA CF/88.

PRELIMINARES REJEITADAS.

MÉRITO: DIÁRIAS - DESLOCAMENTOS À SERVIÇO DA PMRR – INDENIZAÇÃO DEVIDA EXCLUINDO-SE, PORÉM, OS PERÍODOS CONTADOS EM DUPLICIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento parcial, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um de setembro do ano de dois mil e dez.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente Interino/ Relator

DES. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.906361-1 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**

**APELADO: NETANIAS SILVESTRE AMORIM**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – IMPUGNAÇÃO – BENEFICIÁRIO QUE É SERVIDOR PÚBLICO – CIRCUNSTÂNCIA QUE, POR SI SÓ, NÃO AFASTA A PRESUNÇÃO LEGAL – IRREGULARIDADE FORMAL – EXECUÇÃO EM AUTOS APARTADOS – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – TÍTULO EXECUTIVO CONSTANTE DOS AUTOS – DESNECESSIDADE DE NOVA JUNTADA – HONORÁRIOS – DEMANDAS REPETITIVAS E CAUSA SEM COMPLEXIDADE – REDUÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe parcial provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente Interino/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Revisor

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.907473-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**

**APELADO: AILTON ARAÚJO DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – IMPUGNAÇÃO – BENEFICIÁRIO QUE É SERVIDOR PÚBLICO – CIRCUNSTÂNCIA QUE, POR SI SÓ, NÃO AFASTA A PRESUNÇÃO LEGAL – IRREGULARIDADE FORMAL – EXECUÇÃO EM AUTOS APARTADOS – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – TÍTULO EXECUTIVO CONSTANTE DOS AUTOS – DESNECESSIDADE DE NOVA JUNTADA – HONORÁRIOS – DEMANDAS REPETITIVAS E CAUSA SEM COMPLEXIDADE – REDUÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe parcial provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente Interino/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Revisor

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS N° 0000 10 000834-1 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: DENISE SILVA GOMES**

**PACIENTE: JAMES MALHEIROS DOS SANTOS**

**AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com medida liminar, impetrado por Denise Silva Gomes, advogada (OAB/RR Nº 126-B), em favor de JAMES MALHEIROS DOS SANTOS, denunciado pela prática dos delitos previstos nos artigos 12 e 18, inc. II, da Lei nº 6.368/76.

Sustenta que, após instrução criminal, o Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista prolatou sentença, julgando procedente o pedido constante da denúncia, aplicando ao paciente a pena de 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa, no regime inicial fechado.

Aduz que, apesar de condenado em primeira instância (sem trânsito em julgado), o magistrado concedeu ao paciente o direito de recorrer em liberdade, eis que primário e de bons antecedentes, possuindo residência fixa no distrito da culpa. Contudo, o mandado de intimação da sentença (fls. 322) fora entregue ao oficial de justiça para cumprimento em endereço no qual o réu não mais residia (Rua S-21, 1327, Santa Luzia, Boa Vista/RR), o que foi suficiente para o não cumprimento da diligência. Em consequência, o magistrado determinou a intimação do sentenciado por edital e, ao mesmo tempo, a expedição de mandado de prisão.

A impetrante entende que a intimação por edital é nula, eis que é medida excepcional, sobretudo porque havia outros endereços constantes nos autos no qual o paciente, em outras oportunidades, teria sido intimado. Ressalta que o meirinho diligenciou apenas em um endereço e que o réu, durante o trâmite processual, compareceu a todos os atos determinados pelo juízo.

Pugna, assim, pela concessão sumária da ordem, para que seja recolhido o mandado de prisão ou expedido alvará de soltura (caso seja efetuada sua prisão), sobretudo porque o paciente havia comparecido em cartório para informar o endereço correto para fins de intimação (Rua Manoel Barbosa de Araújo, nº 65, bairro 31 de Março, Boa Vista/RR, fls. 175). Ao final, requer a confirmação da medida.

Prestadas as informações (fls. 339/341), a autoridade indigitada coatora confirma que foi determinada a intimação da sentença por edital, assim como a expedição do mandado de prisão, pois o réu não fora encontrado em seu endereço.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Pelo que se depreende da vexata quaestio, insurge-se a impetrante contra a decisão judicial que determinara a intimação da sentença do réu por edital, bem como a expedição do mandado de prisão.

Dessume-se dos autos que o paciente deixou de ser intimado nos endereços por ele mesmo informado em várias oportunidades, havendo necessidade de serem remarcadas audiências, inclusive desmembramento do feito em relação à sua pessoa (fls. 171).

Feitas essas considerações, tenho que, em juízo prefacial, sem embargo da erudita argumentação tecida pela defesa, não se evidencia os requisitos necessários à concessão da liminar, devendo a questão ser analisada mais detalhadamente quando da apreciação e julgamento definitivos do remédio constitucional.

Indefiro a medida liminar.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 08 de setembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 000.10.000919-0 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: M. J. DO N. C.**

**ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO PEREIRA CARRAMILO NETO E OUTRA**

**AGRAVADO: T. M. C.**

**ADVOGADO: DR. MARCELO CAMPOS**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo regimental interposto por M. J. N. C. contra decisão liminar recebendo a apelação interposta nos autos da ação revisional de alimentos n.º 010.08.182179-4 nos efeitos suspensivo e devolutivo.

O agravante argumentou ter a decisão agravada se afastado da melhor doutrina e jurisprudência, bem como da realidade fática exaustivamente apreciada sob o crivo do contraditório na ação principal, merecendo pois, ser reconsiderada.

Disse ainda não estarem presentes os requisitos legais autorizadores do efeito suspensivo porque, mesmo reduzido, o valor do pensionamento é razoável e suficiente à manutenção e sustento da filha dos litigantes.

É o breve relato. Decido.

Na nova dicção do artigo 527, parágrafo único do Código de Processo Civil, a decisão liminar proferida em sede de agravo de instrumento somente é passível de reforma no momento do julgamento do recurso, salvo se o relator a reconsiderar.

Destarte, recebo a presente irresignação como pedido de reconsideração, sendo, pois, permitida a retratação, que passo a exercer com os seguintes fundamentos.

A norma processual civil disposta no inciso II do art. 520 determina que o recurso interposto contra sentença em ação que discute alimentos, deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, verbis:

“Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que:

(omissis)

II – condenar à prestação de alimentos;”

A Lei n.º 5.478/68, denominada Lei de Alimentos, especial em relação à matéria que regula, estabelece em seu artigo 14:

“Art. 14. Da sentença caberá apelação no efeito devolutivo.”

Tal referência, no entanto, não se limita às decisões proferidas nas ações de alimentos, mas se estende às demais ações que versam sobre matéria similar, diante da norma expressa em seu artigo 13:

“Art. 13 O disposto nesta lei aplica-se igualmente, no que couber, às ações ordinárias de desquite, nulidade e anulação de casamento, à revisão de sentenças proferidas em pedidos de alimentos e respectivas execuções.”

O Superior Tribunal de Justiça, após muito discutir o tema, pacificou o entendimento, como se vê das seguintes ementas:

**“AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - ALIMENTOS - EXONERAÇÃO - APELAÇÃO - EFEITO DEVOLUTIVO - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO.**

I - A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a apelação deve ser recebida apenas no efeito devolutivo, quer tenha sido interposta contra sentença que determinou a majoração, redução ou exoneração de obrigação alimentícia. Precedentes.

II - O Agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar a conclusão alvitrada, a qual se mantém por seus próprios fundamentos.  
Agravo Regimental improvido”.

(STJ – T3 - AgRg no REsp 1138898 / PR

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL

2009/0086623-6, Min. SIDNEI BENETI, j. em 17.11.2009, DJe 25.11.2009)

“Recurso especial. Processo civil. Revisional de alimentos. Redução e exoneração da prestação alimentícia. Efeitos da apelação.

- Deve ser recebido apenas no efeito devolutivo o recurso de apelação interposto contra sentença que decida pedido revisional de alimentos, seja para majorar, diminuir ou exonerar o alimentante do encargo.

- Valoriza-se, dessa forma, a convicção do juiz que, mais próximo das provas produzidas, pode avaliar com maior precisão as necessidades do alimentando conjugadas às possibilidades do alimentante, para uma adequada fixação ou até mesmo exoneração do encargo.

- Com a atribuição do duplo efeito, há potencial probabilidade de duplo dano ao alimentante quando a sentença diminuir o encargo alimentar: (i) dano patrimonial, por continuar pagando a pensão alimentícia que a sentença reconhece indevida e por não ter direito à devolução da quantia despendida, caso a sentença de redução do valor do pensionamento seja mantida, em razão do postulado da irrepetibilidade dos alimentos; (ii) dano pessoal, pois o provável inadimplemento ditado pela ausência de condições financeiras poderá levar o alimentante à prisão.

- Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, improvido.”

(STJ – T3 - REsp 595209 / MG

RECURSO ESPECIAL 2003/0172044-9, Min. Nancy Andrighi, j. em 08.03.20074, DJe 02.04.2007)

Com estas razões, reconsidero o decisum lançado nos autos do agravo de instrumento n.º 000.10.000853-1, cassando decisão concessiva de liminar que atribuiu efeito suspensivo à apelação interposta no proc. n.º 010.08.182179-4.

Comunique-se ao juízo de origem.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 22 de setembro de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000913-3 – PACARAÍMA/RR**

**IMPETRANTE: MARCOS ANTÔNIO JÓFILY**

**PACIENTE: FRANKMAR BARRETO**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PACARAÍMA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### **DESPACHO**

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 20 de setembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 23 DE SETEMBRO DE 2010.**

**MÁRIO TARGINO REGO  
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA – EM EXERCÍCIO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 23/09/2010

Procedimento Administrativo nº 1273/2010

Origem: **Comissão Permanente de Estatística e Gestão - COPEGE**Assunto: **Ação 8 – Adotar a tramitação direta dos inquéritos policiais entre os órgãos policiais e o Ministério Público, nos termos da Resolução nº 66, de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, entre outros.****DECISÃO**

1. Autorizo a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério Público Estadual, com a Defensoria Pública Estadual e a Secretaria de Segurança, nos termos da minuta apresentada.
2. Desta forma, determino seja o feito encaminhado ao Departamento de Administração, para providências.

Boa Vista, 26 de agosto de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2372/10

Origem: **Central de Mandados**Assunto: **Sugere a visita dos servidores Vandrê Luciano Bassaggio e Silvia Schulze Garcia à Central de Mandados Cíveis do Rio de Janeiro****DECISÃO**

1. Acolho a sugestão do Diretor-Geral de fl. 10 e **defiro** o pedido, se houver disponibilidade orçamentária.
2. Em relação ao período de afastamento dos servidores, autorizo aquele em que atenda ao lapso temporal necessário para a adoção das formalidades, dentre as alternativas apresentadas à fl. 11.
3. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências.
4. Publique-se.

Boa Vista, 22 de setembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº 3039/10

Requerente: **Euclides Calil Filho**Assunto: **Solicita autorização para participar de reunião nacional eleitoral referente à eleições para os membros dos conselhos executivo e fiscal da Associação dos Magistrados Brasileiros, em Brasília – DF, no dia 29/09/2010, sem ônus para o Tribunal****DECISÃO**

Trata-se de pedido de autorização formulado pelo MM. Juiz de Direito Euclides Calil Filho para participar da Reunião da Comissão Nacional Eleitoral referente às eleições para os membros dos conselhos executivo e fiscal da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, a ser realizada na cidade de Brasília – DF, no dia 29 de setembro de 2010.

Por se referir a pedido para o afastamento de magistrado com o fim de participar de evento organizado por entidade de classe, não se aplica a Resolução nº 064/08- CNJ, a qual dispõe sobre as regras de afastamento de magistrado para fins de frequência a curso de aperfeiçoamento, com ou sem ônus para o tribunal.

Em consulta formulada por esta Corte ao Conselho Nacional de Justiça, com o fim de esclarecer alguns pontos obscuros na referida Resolução, cuja qual foi autuada sob o nº 0002857-97.2010.2.00.0000, houve a seguinte resposta:

(...)

*“Quanto aos casos em que o magistrado é indicado para representar entidades de classe da magistratura em curso, fórum*

*ou congresso, seja em substituição ao presidente ou como coordenador/organizador do evento, ainda que não pertença ao quadro diretivo, é o caso de regulamentação específica, com inclusão na Resolução nº 64 de 2008, devendo os tribunais, enquanto isso, decidir conforme as peculiaridades dos casos concretos, salvo em relação aos presidentes das entidades de classe que estiverem afastados do exercício da atividade jurisdicional, os quais não precisam de autorização para participar dos eventos, seja qual for a sua natureza” (grifo meu).*

Nesse sentido, decido.

Consta solicitação à Presidência desta Corte, subscrita pelo Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, para autorizar o Requerente a participar de reunião do Conselho Executivo e Fiscal, por ser membro da Comissão Eleitoral.

Ademais, é importante ressaltar que, por ser um evento de curta duração, com o atendimento ao pleito, não haverá infringência ao princípio da continuidade da prestação do serviço jurisdicional, em razão da possibilidade de ser designado um juiz substituto durante a ausência do Requerente.

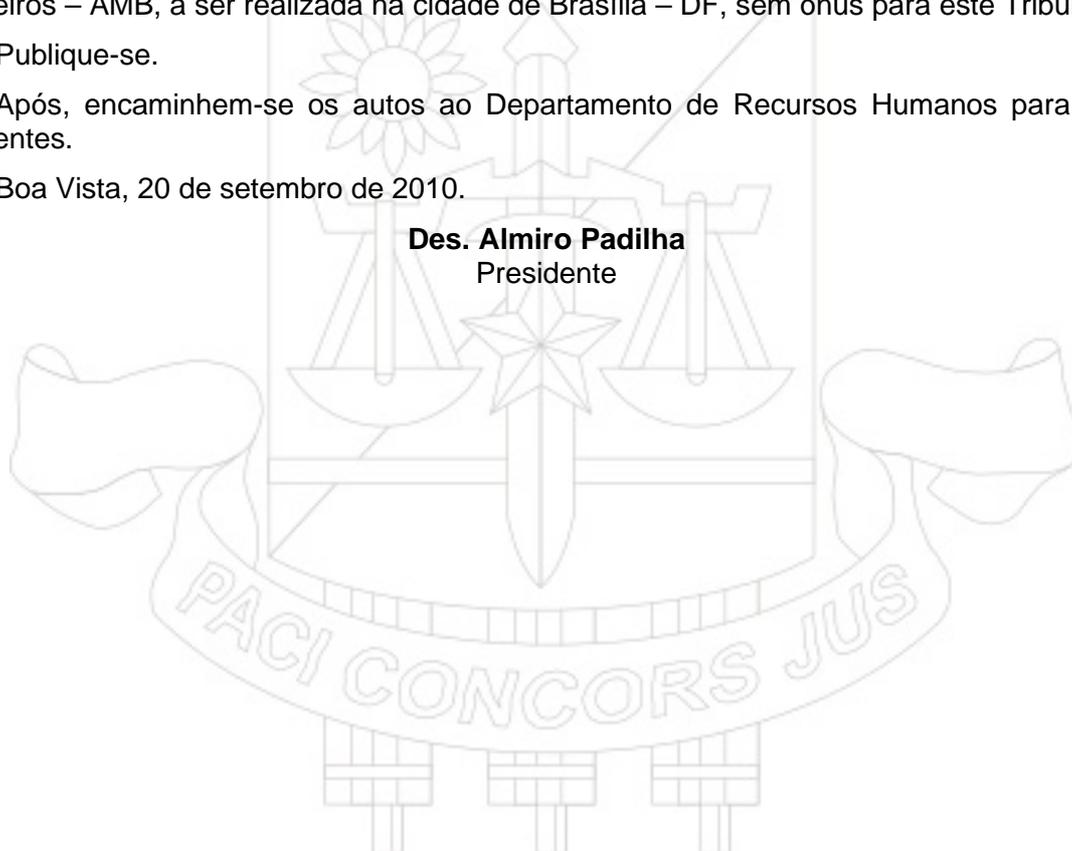
Diante do exposto, autorizo o afastamento do MM. Juiz de Direito Euclides Calil Filho, no período de 28 a 30 de setembro de 2010, para participar da Reunião da Comissão Nacional Eleitoral para as eleições dos membros dos Conselhos Executivo e Fiscal da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, a ser realizada na cidade de Brasília – DF, sem ônus para este Tribunal,

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para providências pertinentes.

Boa Vista, 20 de setembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente



**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1581** – Designar o Oficial de Justiça **BRUNO HOLANDA DE MELO**, lotado na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 25.10 a 28.11.2010.

**N.º 1582** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 18 a 20.12.2010, do servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar Administrativo, para participar do Curso de Elaboração de Projeto Básico e Termo de Referência, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR, no período de 18 a 20.10.2010.

**N.º 1583** – Designar a servidora **FABIOLA MOREIRA NAVARRO DE MORAIS**, Técnica Judiciária, para responder pela Divisão de Finanças, no período de 20.09 a 02.10.2010, em virtude de recesso da titular.

**N.º 1584** – Determinar que o servidor **JANDER VICENTE CAVALCANTE RAMALHO**, Operador de Som, preste serviços nas Sessões da Câmara Única e Tribunal Pleno, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 20 a 29.09.2010, em virtude de férias do servidor Aldair Ribeiro dos Santos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1585, DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os Princípios Constitucionais da Eficiência e da Razoável Duração dos Processos e a necessidade de modernizar a administração da Justiça com a utilização dos recursos disponíveis da tecnologia da informação;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 11.419, de 19 de dezembro 2006, e sua aplicação na geração, tramitação, acesso e guarda de processos e de documentos administrativos em meio eletrônico;

**CONSIDERANDO** o empenho do Tribunal de Justiça de Roraima em alcançar o cumprimento das Metas 06 e 10 do Conselho Nacional de Justiça;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Sistema Integrado de Informações Administrativas no Tribunal de Justiça de Roraima, chamado de “Cruviana”, bem como as normas para o gerenciamento de documentos produzidos e recebidos e, ainda, orientar os servidores e as Unidades Protocolizadoras/Protocolizantes quanto ao recebimento, distribuição, registro, controle da tramitação e expedição de documentos.

**Art. 2º** Para fins desta Portaria entende-se como Unidade Protocolizadora o setor da administração ou servidor responsável pela remessa, registro, controle da tramitação e expedição de documentos, com vistas ao fornecimento de informações aos usuários internos e externos; e por Unidade Protocolizante o setor da administração ou servidor responsável pelo recebimento, registro, controle da tramitação e expedição de documentos, com vistas ao fornecimento de informações aos usuários internos e externos.

**Art. 3º** A correspondência externa oficial e os documentos de caráter administrativo recebidos, bem como a formalização de processo, deverão ser cadastrados no Sistema “Cruviana” pela Seção de Protocolo do TJ/RR e pelo Setor de Protocolo da Diretoria do Fórum Sobral Pinto.

§1º. Os protocolos serão formalizados com documentos cujo conteúdo esteja relacionado à ação jurídica, administrativa, pessoal e de caráter contábil-financeiro, compostos por documentos em formato PDF;

§2º. Haverá dois grupos de protocolos, o tipo “Administrativo” que se refere aos Procedimentos Administrativos, e o tipo “Documentos” que indica os memorandos, ofícios e afins.

§3º. A partir da implantação do Sistema “Cruviana” todos os novos protocolos deverão ser virtuais, sendo as exceções deliberadas pela Diretoria-Geral.

**Art. 4º** No cadastramento do documento ou do processo deverão constar os seguintes dados:

a) PROTOCOLO (Ano/Nº): é a seqüência do ano acrescido pelo número do processo. Todos gerados automaticamente pelo sistema.

A numeração sequencial do campo protocolo (Ano/Nº) será crescente e reiniciará todo dia 1º de janeiro de cada ano;

b) USUÁRIO: é o perfil do protocolizador, indicado conforme o acesso de usuário e senha já cadastrados na rede do TJ/RR;

c) TIPO: é o que distingue sua natureza do tipo de protocolo, subdividido em administrativo e documentos;

d) GRUPO: é a classe do protocolo que especifica o fato ensejador do protocolo;

e) ASSUNTO: corresponde ao resumo objetivo e conciso do conteúdo do documento, descrevendo as informações necessárias à sua identificação;

f) ORIGEM: é o setor protocolizador, cujas siglas pré-definidas encontram-se em anexo;

g) PRÓXIMO: é o setor procolizante;

h) SÍNTESE: é um complemento de detalhamento ao campo assunto;

i) FORMATO: destina-se a identificação do protocolo em físico ou virtual.

§ 1º A inobservância destes procedimentos ensejará o não cadastramento no Sistema “Cruviana”.

§ 2º O protocolamento incorreto no Sistema “Cruviana” deverá ser informado via e-mail ao suporte técnico, cujo ícone localiza-se na parte superior direita da tela do sistema, ficando as correções a cargo da Seção de Implantação e Administração de Sistemas/SIAS.

**Art. 5º** No ato de sua primeira tramitação de protocolamento, o procedimento administrativo físico receberá etiquetas emitidas pelo “Cruviana”, as quais serão apostas na capa com numeração, origem e assunto.

§ 1º. Quando for realizada a tramitação de documento ou processo administrativo no Sistema “Cruviana”, é obrigatório o preenchimento do campo “despacho”, com o intuito de fornecer maiores informações ao usuário externo.

§ 2º. Para fins de padronização de pesquisa, inclusive de cunho estatístico, no Sistema “Cruviana”, o campo “Formato” do documento deverá apresentar-se exatamente nos moldes abaixo descritos:

“Formato”:

<Nome do documento><espaço><Numero do documento com 4 dígitos>/<ano com 4dígitos>-<sigla do setor>

Exemplo: Ofício 0001/2010–PRESIDENCIA

Parágrafo único – As siglas dos setores serão padronizadas por Portaria da Presidência.

**Art. 6º** A carga do processo físico será repassada à Unidade Protocolizante destinatária somente após o seu recebimento físico e a confirmação de recebimento junto ao “Cruviana”, fazendo-se necessário o recebimento imediato do próprio documento.

**Art. 7º** No protocolamento de processo ou documento virtual será gerado automaticamente pelo Sistema “Cruviana” um número de protocolo indicando o quantitativo de anexos.

**Art. 8º** O protocolamento dos requerimentos referentes aos grupos: “Benefícios”, “Concessões”, “Férias”, “Gratificações”, “Horário Especial”, “Licença” e “Pessoal”, deverão ser cadastrados no Sistema “Cruviana” como protocolo Administrativo-Servidor por quaisquer Unidades Protocolizadoras/Servidor.

**Art. 9º** A juntada de processos por apensamento, bem como o desapensamento e o desentranhamento de documentos, deverão ser executados diretamente pela Unidade Protocolizadora interessada, mediante autorização da Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça de Roraima.

§ 1º. A juntada por apensamento determina o trâmite num só processo, devendo a Unidade Protocolizadora informar qual procedimento permanecerá ativo e qual será arquivado.

§ 2º. A juntada de documento virtual ao processo administrativo físico deverá ser realizada por meio de sua materialização e lançamento da informação de baixa no Sistema “Cruviana”.

**Art. 10** Todos os procedimentos administrativos físicos findos deverão ser encaminhados a Seção de Arquivo para triagem, destinação e guarda.

Parágrafo único - O documento recebido de forma física, depois de incluso no Sistema “Cruviana”, deverá ser encaminhado ao Setor Protocolizante para fins de guarda e arquivamento.

**Art. 11** O Departamento de Tecnologia da Informação, por intermédio da Seção de Implantação e Administração de Sistemas, é a unidade responsável pela divulgação, distribuição e atualização dos manuais eletrônicos do Sistema “Cruviana”.

Parágrafo único – Caberá à Divisão de Redes a manutenção de Backup diário, bem como a manutenção dos arquivos do sistema E-Siga, pelo prazo a ser definido em portaria de tabela de temporalidade processual, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.159, de 08 de janeiro de 1991.

**Art. 12** As inclusões e alterações da nomenclatura inseridas nos campos “grupo”, “tipo” e “assunto” deverão ser requeridas a Diretoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, e implementadas pela Implantação e Administração de Sistemas- SIAS.

**Art. 13** As Unidades Protocolizadoras deverão manter permanente comunicação, intercâmbio e cooperação com o Departamento de Tecnologia da Informação, de modo a garantir a melhor execução dos serviços sob sua responsabilidade.

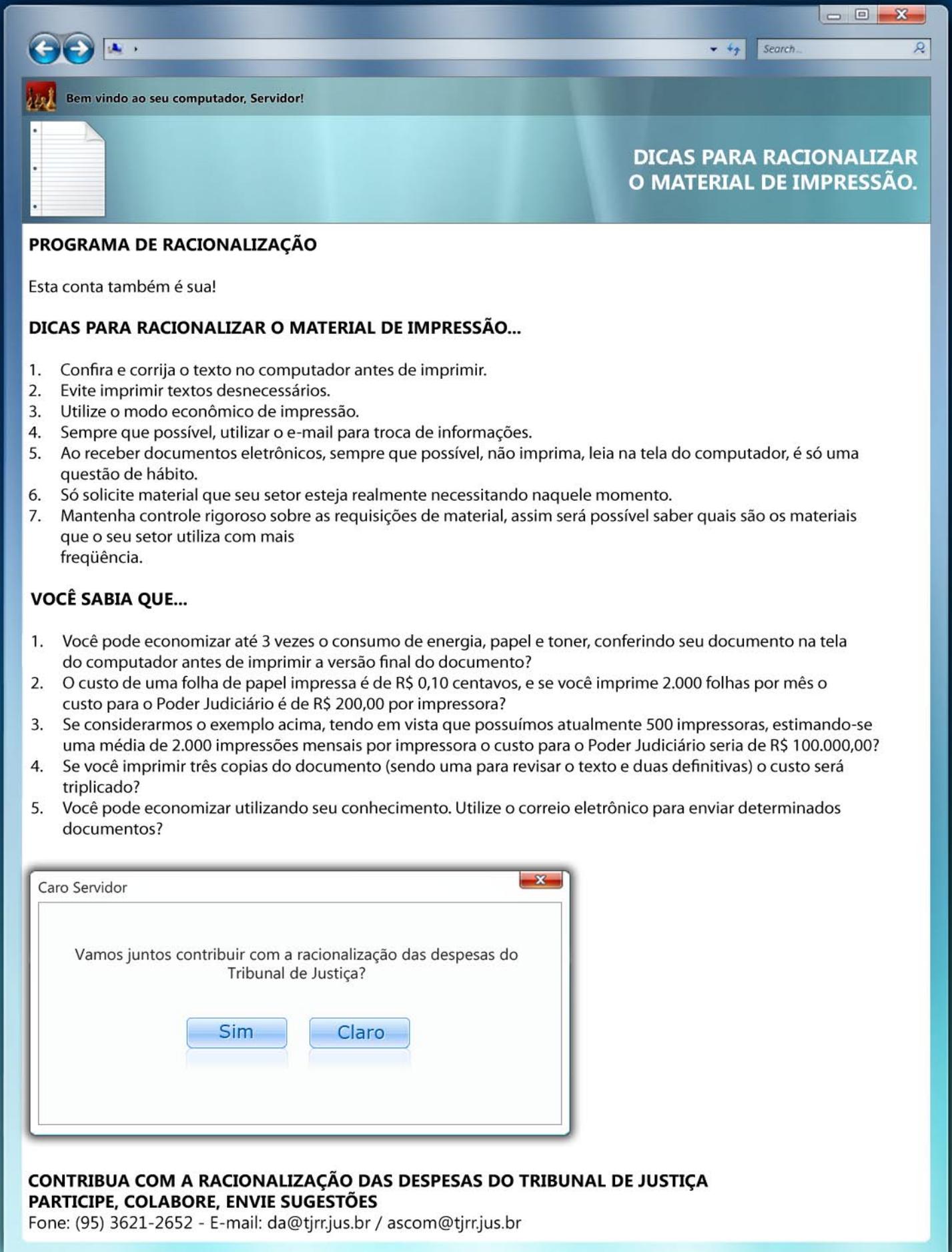
**Art. 14** O sistema Siga será desativado em 23 de setembro de 2010, às 18:00h, e o Sistema “Cruviana” entrará em produção no dia 27 de setembro de 2010.

**Art. 15** Os casos omissos e as dúvidas existentes deverão ser dirimidas pela Diretoria-Geral.

**Art. 16** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 568/2004.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

## DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 23/09/2010

Procedimento Administrativo nº 3.051/2010

Origem: Departamento de Polícia Federal

Assunto: Irregularidades na emissão de certidões de nascimento para estrangeiros

Despacho:

Encaminhem-se estes autos à MM Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante, para manifestação no prazo de cinco (05) dias.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 3.054/2010

Origem: Gabinete da Presidência

Assunto: Código de Ética dos Conciliadores e Mediadores Judiciais

Despacho:

A princípio, esta Corregedoria Geral de Justiça nada tem a acrescentar à minuta de Resolução do Conselho Nacional de Justiça, acerca da regulamentação das atividades dos conciliadores e mediadores, devendo-se, apenas, após a edição daquela Resolução, adequar a regulamentação local à terminologia, princípios e garantias da conciliação e mediação judiciais e às regras que regem o procedimento respectivo, assim como responsabilização e sanções administrativas alusivas aos conciliadores.

Encaminhem-se estes autos à MM Juíza de Direito Coordenadora dos Juizados Especiais de Boa Vista/RR, para manifestação no prazo de cinco (05) dias.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Verificação preliminar

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Correição ordinária/extraordinária realizada na Comarca de Pacaraima/RR

Despacho:

Acolhendo a manifestação preliminar da CPS, determino a instauração de processo administrativo disciplinar, nos moldes sugeridos.

Providencie-se a respectiva portaria.

Após, à comissão processante, para os devidos fins.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Processo Administrativo Disciplinar nº 042/10

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade do servidor R.O. L.

Vistos etc.

Homologo o termo de ajustamento de conduta nº 019/10 (fl. 231), proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar e devidamente aceito pelo Servidor R. O. L., qualificado na Portaria/CGJ nº 93/2010 (fl. 02), para que produza seus efeitos jurídicos, ficando o servidor ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de um (01) ano, em conformidade com o que estabelecem os arts. 114 a 118 do Provimento CGJ nº 001/2009.

Cientifique-se o servidor, por e-mail, com cópia desta decisão e do respectivo termo de ajustamento de conduta.

Anote-se na secretaria da CGJ.

Após, archive-se.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**PORTARIA/CGJ N.º109, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010**

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que em correição extraordinária realizada na Comarca de Mucajaí/RR, no período de 16 a 17 de setembro de 2010, constatou-se regularidade, organização e agilidade na prestação jurisdicional, com destaque para a atenção dispensada aos processos incluídos na meta prioritária nº 02, do Conselho Nacional de Justiça;

**Atento** ao fato de que a regularidade verificada na inspeção decorre do desprendimento e dedicação dos Magistrados e da colaboração efetiva e esforçada da respectiva serventia Judicial;

RESOLVE:

**Art. 1.º.** Elogiar os Juízes de Direito Breno Jorge Portela Silva Coutinho e Sissi Marlene Dietrich Schwante, titular e substituta, respectivamente, da Comarca de Mucajaí/RR, em virtude da regularidade do desempenho da atividade jurisdicional desta Comarca.

**Art. 2.º.** Elogiar os servidores do quadro de provimento efetivo/comissionado da Escrivania/gabinete da Comarca de Mucajaí/RR, adiante relacionados:

- André Ferreira de Lima – Analista processual/Escrivão
- Aline Mabel Fraulob Aquino – Técnica Judiciária/Analista Judiciária
- Gerson Rodrigues de Oliveira – Oficial de Justiça
- Joelson de Assis Salles – Oficial de Justiça
- Isaías Matos Santiago – Motorista
- Luiz Eugênio Bambrila – Oficial contador/Partidor
- José Cisnormando André Rocha – Técnico Judiciário
- Flaviana Silva e Silva – Técnica Judiciária
- José Ribamar Neiva Nascimento – Técnico Judiciário
- Sandra Maria Dorado da Silva – Chefe de Gabinete de Juiz
- Francisco Araújo Filho – Técnico Judiciário

**Art. 3.º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista(RR), 23 de setembro de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

**PORTARIA/CGJ N.º110, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010**

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância, alusiva à investigação preliminar dos fatos constatados em correição ordinária/extraordinária realizada na Comarca de Pacaraima, e respectiva decisão da Corregedoria Geral de Justiça (verificação preliminar);

RESOLVE:

**Art. 1.º.** Instaurar processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar possível transgressão disciplinar praticada pela servidora (...), conforme expediente mencionado.

**Art. 2.º.** Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Suanam Nakai de Carvalho Nunes (presidente suplente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1.509/2010, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual

**Parágrafo único.** Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial, na forma do art. 146, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

**Art. 3.º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 23 de setembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL****Expediente: 23/9/2010**Procedimento Administrativo n.º **2465/2010**Origem: **Seção de acompanhamento de Contratos**Assunto: **Análise de Nova Contratação do Fornecimento de Passagens Aéreas.****DECISÃO**

1. Acolho parecer de fls. 21 e 21 verso.
2. Via de conseqüência, com fulcro no art. 1º, I, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo seja aberto o procedimento licitatório de que trata o feito na modalidade **Tomada de Preços**.
3. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para providenciar minuta do instrumento convocatório.
4. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 23 de setembro de 2010.

**Augusto Monteiro**  
Diretor-GeralProcedimento Administrativo n.º **2014/2010**Origem: **Departamento de Administração**Assunto: **Solicitação de abertura de procedimento administrativo com vista à permissão de uso da cantina do fórum.****DECISÃO**

1. Acolho parecer de fls. 61 e 61 verso.
2. Ratifico a **DESERÇÃO** da presente licitação.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração para conhecimento e providências.

Boa Vista, 23 de setembro de 2010.

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-GeralProcedimento Administrativo n.º **2.660/2010**Origem: **Comarca de Mucajaí**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 52.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Boa Vista, Iracema, Mucajaí – Roraima
Motivo:	Cumpri mandados
Período:	23 de junho, 13 de julho, 02, 04, 05, 09 e 10 de agosto de 2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Gerson Rodrigues Oliveira	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de setembro de 2010



**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIAS DE 23 DE SETEMBRO DE 2010**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

**RESOLVE:**

**N.º 1311** – Alterar a 2.<sup>a</sup> etapa das férias da servidora **ALINE SILVA SANZ FLORENCIANO**, Assessora Especial, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 31.01 a 04.02.2011.

**N.º 1312** – Alterar a 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> etapa das férias da servidora **GLEYSIANE DA SILVA MATOS**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 21.03 a 07.04.2011.

**N.º 1313** – Alterar as férias da servidora **JACQUELINE DO COUTO**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 31.01 a 01.03.2011.

**N.º 1314** – Alterar as férias da servidora **MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA**, Escrivã, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 03.11 a 02.12.2010.

**N.º 1315** – Conceder ao servidor **VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO NETO**, Assistente Judiciário, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2010, nos períodos de 13 a 22.10.2010, 03 a 12.11.2010 e 08 a 17.12.2010.

**N.º 1316** – Conceder ao servidor **EVANDRO SANGUANINI**, Chefe de Seção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 20.09 a 01.10.2010 e 08 a 13.11.2010.

**N.º 1317** – Alterar a 3.<sup>a</sup> etapa da licença-prêmio da servidora **MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO**, Assessora Jurídica, anteriormente marcada para o período de 12.07 a 10.08.2011, para ser usufruída no período de 04.07 a 02.08.2011.

**N.º 1318** – Conceder ao servidor **NÉLIO MENDES DE SOUZA**, Assistente Judiciário, folga compensatória nos períodos 09 a 10.12.2010 e 13 a 17.12.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 13.02.2010, 01 e 02.05.2010, 26 e 27.06.2010 e 24 e 25.07.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL  
Diretor

**ERRATA**

Na Portaria n.º 1280, de 15.09.2010, publicada no DJE n.º 4397, de 16.09.2010, que convalidou a licença para tratamento da saúde da servidora **ELISSÂNGELA TELES PORTELA**, Auxiliar Administrativa,

Onde se lê: “no período de 30.08 a 04.09.2010”

Leia-se: “no período de 30.08 a 03.09.2010”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL  
Diretor

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 23/09/2010

**Ata de Registro de Preços N.º 005/2010****Processo nº 1226/2010****Pregão nº 024/2010**

Aos 20 dias do mês de setembro de 2010, no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para eventual fornecimento de Formação de sistema de registro de preços com vistas à aquisição de material permanente - extintores de incêndio, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 024/2010, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

**EMPRESA: MACEDO & SOUZA LTDA – ME (RORAIMA EXTINTORES)****CNPJ: 08.992.254/0001-45****ENDEREÇO COMPLETO: Av. MAJOR WILLIAMS, Nº 1055 – C, CENTRO – BOA VISTA – RR, CEP: 69.301-110****REPRESENTANTE: GERIS-KED SOUZA ARAÚJO****TELEFONE: (95) 3224-2850/3624-7007 FAX: (95) 3224-6666****E-MAIL: ked.araujo@hotmail.com****PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.1	Extintor de 6Kg com carga de PÓ QUÍMICO, ABC, a base de fosfato de mono amônio 55%; gás expelente nitrogênio; capacidade extintora 2A;20B:C para faixa de temperatura de 10°C a 50°C, combate as classes A (combustíveis sólidos), B (combustíveis líquidos) e C (equipamentos energizados).	40	Kidde Resil F C V	175,00	7.000,00
1.2	Extintor de incêndio tipo PÓ QUÍMICO SECO, à base de bicarbonato de sódio (65%), com capacidade de 6 kg, gás expelente nitrogênio (N2), pressão normal de carregamento de 1,03MP a 20°C, faixa de temperatura de -10°C	30	Kidde Resil F C V	100,00	3.000,00

	a+50°C, capacidade extintora de 20B:C, pressurização à 10,5 kgf/cm² a 20°C, combate as classes B (combustíveis líquidos) e C (equipamentos energizados).				
1.3	Extintor de incêndio de dióxido de carbono (CO2), capacidade de 6kg, faixa de temperatura de operação de 0°C a 45°C, capacidade extintora 5B:C. (NBR 9444), com pressão de trabalho variável de 126 a 133 kgf/cm², combate as classes B (combustíveis líquidos) e C (equipamentos energizados).	30	Kidde Resil F C V	350,00	10.500,00
1.4	Extintor de incêndio tipo ÁGUA pressurizada, capacidade de 10 litros, capacidade extintora 2-A, agente expelente nitrogênio, pressurização com 10,5 a 12 kgf/cm² (1,0 a 1,03 MPa) a 20°C, combate apenas classes A (combustíveis sólidos).	30	Kidde Resil F C V	80,00	2.400,00

**VALDIRA SILVA**  
Diretora de Administração

## **DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 2483/2009**

**Origem: Departamento de Recursos Humanos**

**Assunto: Processo Administrativo para elaboração de nova identidade funcional.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, aplico, com fundamento na art. 2.º, IV da Portaria GP n.º 463/2009, a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à **CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB**, prevista no inciso I do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
3. Notifique-se a empresa da aplicação da penalidade, encaminhando-lhe cópia desta Decisão e do Parecer.
4. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Interno para análise da regularidade da fatura de fl. 112, conforme disposto no art. 13, I da Portaria GP 809/2010.

Boa Vista, 22 de setembro de 2010.

**Valdira Silva**  
Diretora de Administração

**Procedimento Administrativo n.º 2299/2009**

**Origem: Departamento de Administração**

**Assunto: Ata de Registro de Preços 5/2009 (Material de Limpeza e Copa) – Lotes 2 e 4 – Fornecedor: Ednaldo Barbosa de Araújo – ME.**

## **DECISÃO**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, impor à empresária **Ednaldo Barbosa de Araújo – ME** a penalidade de multa moratória multa por inexecução parcial da obrigação, no percentual de 10%, pela não entrega dos itens 1, 2 e 3 da Nota de Empenho n.º 2009NE00390 e pela inobservância do prazo para entrega do item “5” da Nota de Empenho n.º 2010NE00237 a penalidade de multa moratória no percentual de 0,5% por dia de atraso, incidentes sobre o valor da Nota Fiscal n.º 792.
3. Desta forma, notifique-se a contratada acerca da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão.
4. Posto isso, em razão da falta de entrega do objeto contratado referente à Nota de Empenho n.º 2009NE00390, sugiro anulação do saldo concernente aos itens não entregues.
5. Após, à Diretoria-Geral para deliberação quanto à anulação do saldo remanescente da Nota de Empenho n.º 2009NE00390.

Boa Vista, 27 de agosto de 2010.

**Valdira Silva**  
Diretora de Administração

## **DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 3805/2009**

**Origem: Departamento de Administração**

**Assunto: Ata de Registro de Preços 11/2009 (Material Permanente) – Lotes 5 – Fornecedor: Ednaldo Barbosa de Araújo – ME.**

1. Acato o parecer retro.
2. Encaminhem-se ou autos à Diretoria Geral, para ciência e deliberação, com a sugestão de que seja autorizado o pleito da empresa EDNALDO BARBOSA DE ARAÚJO- ME, nos termos do pedido de fl. 67.
3. Em sendo acatada a sugestão acima, ressalto que a nota fiscal n.º 821, informada pela contratada está acostada aos autos do PA n 1131/2010.
4. Por fim, em relação à abertura de Procedimento Administrativo específico para apuração de responsabilidade da empresa em comento, conforme decisão de fl. 59, informo que foi encaminhado a essa Diretoria o memo n.º 310/2010.

Boa Vista, 22 de setembro de 2010.

**Valdira Silva**  
Diretora de Administração

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000336-AM-A: 151	000090-RR-E: 092, 122, 129, 130, 146, 147, 150, 157
000463-AM-A: 127	000094-RR-B: 164
001312-AM-N: 124	000094-RR-E: 152
002498-AM-N: 118	000099-RR-E: 112
002505-AM-N: 118	000100-RR-N: 174
003351-AM-N: 149, 154	000101-RR-B: 092, 096, 122, 129, 130, 146, 147, 150, 157, 225, 231
004227-AM-N: 131	000105-RR-B: 160, 162, 163, 165, 174, 186, 226, 234
004236-AM-N: 125, 149, 154, 170	000107-RR-A: 145, 158, 159, 165, 264
004653-AM-N: 131	000110-RR-B: 185
005517-AM-N: 216	000110-RR-E: 224
005622-AM-N: 216	000111-RR-B: 107
005645-AM-N: 216	000113-RR-E: 148, 152
006582-AM-N: 170	000114-RR-A: 087, 171, 183
010422-CE-N: 154	000117-RR-B: 130
010423-CE-N: 154	000118-RR-A: 082, 177
012320-CE-N: 260, 262	000118-RR-N: 202, 278
020590-DF-N: 169	000119-RR-A: 015, 090, 166
014910-GO-N: 196	000120-RR-B: 005, 237
003020-MT-N: 185	000120-RR-E: 179
005789-PA-N: 280	000123-RR-B: 234
012724-PA-N: 179	000124-RR-B: 089, 169
013717-PA-N: 105	000125-RR-E: 144, 171, 204
010064-PB-N: 141	000125-RR-N: 168, 198
014440-PB-N: 283	000128-RR-B: 178, 205
017597-PE-N: 164	000130-RR-N: 225
018064-PE-N: 127, 164	000131-RR-B: 132, 140
048945-PR-N: 266	000131-RR-N: 135
079226-RJ-N: 085	000133-RR-N: 135
151056-RJ-N: 123, 126	000136-RR-E: 144, 179, 184, 194, 204, 213
002365-RN-N: 128	000137-RR-B: 209, 233
000777-RO-N: 203	000138-RR-E: 196
000005-RR-B: 118, 123	000138-RR-N: 089
000008-RR-N: 086, 173	000140-RR-N: 109
000010-RR-A: 087	000142-RR-B: 093
000042-RR-B: 019, 086, 173	000144-RR-A: 082, 089, 169
000042-RR-N: 006, 085	000145-RR-N: 090
000051-RR-B: 081	000149-RR-N: 091, 171, 173, 184, 214, 222
000052-RR-N: 111	000151-RR-B: 261
000058-RR-N: 107, 188	000153-RR-N: 084, 188, 218
000060-RR-N: 188	000155-RR-B: 018
000063-RR-E: 109	000155-RR-N: 198, 202, 229
000070-RR-B: 141	000156-RR-B: 100
000074-RR-B: 113, 114, 175, 252	000157-RR-B: 283
000077-RR-A: 101, 135, 259, 263, 282	000160-RR-N: 133
000077-RR-E: 087, 126, 178, 197	000162-RR-A: 210
000078-RR-A: 161, 167, 183, 187, 190, 193	000163-RR-B: 182
000078-RR-N: 108	000164-RR-N: 100, 223, 273
000079-RR-A: 083, 109	000165-RR-E: 158
000083-RR-E: 136, 139, 141	000169-RR-N: 083
000087-RR-B: 173, 178, 179, 205	000171-RR-B: 112, 172, 180
000087-RR-E: 178, 183	000172-RR-B: 106, 179, 210
	000175-RR-B: 107, 143, 171
	000177-RR-E: 139
	000177-RR-N: 270

000178-RR-B: 080, 094, 103	000260-RR-A: 197
000178-RR-N: 124, 129, 184	000260-RR-B: 139
000181-RR-A: 088, 096, 128, 164	000263-RR-N: 137, 148, 152, 153, 156
000182-RR-B: 167, 183, 187, 190, 193	000264-RR-A: 129
000184-RR-A: 101	000264-RR-N: 107, 117, 131, 143, 144, 169, 171, 174, 178, 182, 183, 197, 203, 204, 205, 284
000185-RR-A: 090	000265-RR-B: 119
000186-RR-E: 098	000267-RR-A: 165
000187-RR-B: 133	000269-RR-N: 121, 196, 197
000187-RR-E: 184	000270-RR-B: 143, 144, 169, 171, 173, 174, 182, 203
000188-RR-E: 171	000271-RR-A: 158, 165, 187
000189-RR-N: 196, 278, 281	000275-RR-N: 119
000190-RR-E: 101, 198	000276-RR-A: 119
000190-RR-N: 017, 260, 262	000276-RR-B: 224
000191-RR-B: 262	000277-RR-A: 285
000191-RR-E: 198	000277-RR-B: 158, 159, 264
000192-RR-A: 097, 123	000278-RR-A: 081
000193-RR-B: 228	000279-RR-N: 095, 214
000194-RR-N: 250	000281-RR-N: 101
000195-RR-E: 189, 196	000282-RR-N: 082, 225
000199-RR-B: 136	000286-RR-A: 085
000200-RR-A: 082	000287-RR-B: 179, 182
000200-RR-E: 198, 202	000287-RR-N: 262
000201-RR-A: 168	000288-RR-N: 283
000202-RR-B: 145	000289-RR-A: 125
000203-RR-N: 124, 129, 194, 224, 258	000292-RR-A: 170
000205-RR-B: 002, 159	000295-RR-A: 158, 165, 227, 233
000208-RR-A: 137, 180, 195	000297-RR-N: 115
000208-RR-B: 216	000298-RR-B: 090, 096, 257
000208-RR-E: 101	000299-RR-N: 215
000209-RR-A: 210, 217	000300-RR-N: 092, 093, 230
000209-RR-E: 198, 202	000310-RR-A: 092
000212-RR-N: 206, 265	000311-RR-N: 208
000213-RR-B: 109, 124	000312-RR-B: 182
000215-RR-B: 110	000316-RR-N: 110
000216-RR-B: 141	000323-RR-A: 117, 131, 143, 169, 174, 178, 197, 203
000216-RR-E: 092, 122, 146, 147, 157, 231	000323-RR-N: 108
000223-RR-A: 130, 133, 185, 219, 220, 232	000333-RR-N: 010, 253, 255
000223-RR-B: 200	000337-RR-N: 104, 215
000223-RR-N: 089, 108	000342-RR-N: 195
000226-RR-N: 101, 110, 173, 198	000345-RR-N: 166
000230-RR-N: 081	000352-RR-N: 093
000231-RR-N: 101, 136, 220	000365-RR-N: 280
000233-RR-B: 178, 182, 204	000368-RR-N: 136, 139, 141
000233-RR-N: 123	000371-RR-N: 212
000235-RR-N: 138	000376-RR-N: 117
000236-RR-N: 208	000377-RR-N: 019, 173, 213
000242-RR-N: 116	000379-RR-N: 105, 107, 108, 109, 112
000243-RR-B: 201	000380-RR-N: 115
000245-RR-A: 172	000383-RR-N: 085
000246-RR-B: 254, 256	000385-RR-N: 189, 196
000247-RR-B: 087, 116, 138, 250	000394-RR-N: 173
000248-RR-B: 173	000410-RR-N: 116, 195
000249-RR-B: 086	000412-RR-N: 265
000250-RR-B: 170	000413-RR-N: 166
000254-RR-A: 172, 261	

000420-RR-N: 101, 134  
000421-RR-N: 172, 206  
000424-RR-N: 105, 107, 108, 112, 113, 114, 124  
000429-RR-N: 218, 221  
000430-RR-N: 189  
000436-RR-N: 159  
000441-RR-N: 098, 101, 270  
000444-RR-N: 112  
000447-RR-N: 120  
000449-RR-N: 101  
000451-RR-N: 251  
000457-RR-N: 098, 199  
000464-RR-N: 200  
000467-RR-N: 198, 229  
000468-RR-N: 174, 203  
000474-RR-N: 107  
000475-RR-N: 135, 188  
000481-RR-N: 102, 191, 192  
000482-RR-N: 141  
000483-RR-N: 124, 184  
000485-RR-N: 208  
000495-RR-N: 106  
000497-RR-N: 074, 276  
000501-RR-N: 145, 165, 280  
000503-RR-N: 099  
000505-RR-N: 127, 151, 164  
000506-RR-N: 183  
000507-RR-N: 111  
000508-RR-N: 195  
000510-RR-N: 145  
000512-RR-N: 145  
000514-RR-N: 159, 205  
000520-RR-N: 125, 154, 170  
000548-RR-N: 219  
000550-RR-N: 117, 143, 144, 171, 264  
000554-RR-N: 117, 143  
000556-RR-N: 189, 196  
000566-RR-N: 196  
000568-RR-N: 164, 199  
000576-RR-N: 124, 184  
000577-RR-N: 229  
000582-RR-N: 127  
000595-RR-N: 136  
000601-RR-N: 242  
000602-RR-N: 145  
000604-RR-N: 250  
000609-RR-N: 107, 171, 204  
000612-RR-N: 001  
000627-RR-N: 187, 190, 193  
000643-RR-N: 129  
044250-RS-N: 165  
115762-SP-N: 173  
123497-SP-N: 179  
150707-SP-N: 155  
155047-SP-N: 179

197527-SP-N: 154  
211132-SP-N: 180  
231747-SP-N: 120, 155  
000220-TO-N: 207

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0014256-53.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014256-0  
Autor: A.Q.G.F. e outros.  
Réu: A.Q.G.  
Distribuição por Dependência em: 22/09/2010.  
Advogado(a): Stephanie Carvalho Leão

### 8ª Vara Cível

Juiz(a): César Henrique Alves

#### Execução Fiscal

002 - 0161917-41.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.161917-4  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Raimunda de Souza Lima  
Transferência Realizada em: 22/09/2010.  
Valor da Causa: R\$ 2.598,53.  
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

### 1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

#### Carta Precatória

003 - 0014270-37.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014270-1  
Réu: Clemir Loureiro da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.  
004 - 0014271-22.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014271-9  
Réu: Carlos Jose Araujo Filho  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Liberdade Provisória

005 - 0014260-90.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014260-2  
Réu: Andry Ferreira Santiago  
Distribuição por Dependência em: 22/09/2010.  
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

#### Relaxamento de Prisão

006 - 0014258-23.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014258-6  
Réu: Alex Barbosa de Souza  
Distribuição por Dependência em: 22/09/2010.  
Advogado(a): Suely Almeida

### Justiça Militar

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

#### Carta Precatória

007 - 0014272-07.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014272-7  
Réu: José Artur Neiva Barros  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### Auto Prisão em Flagrante

008 - 0014257-38.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014257-8  
Réu: Jose Roberto da Silva Oliveira e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

**Juiz(a): Euclides Caill Filho**

### Carta Precatória

009 - 0011870-50.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011870-1  
Indiciado: M.D.  
Transferência Realizada em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução da Pena

010 - 0191168-70.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.191168-6  
Sentenciado: Paulo Carvalho da Silva  
Transferência Realizada em: 22/09/2010.  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

011 - 0001997-26.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.001997-4  
Sentenciado: Paulo Rodrigues da Silva  
Transferência Realizada em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Solicitação - Criminal

012 - 0184913-96.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.184913-4  
Réu: Emerson Barros dos Santos  
Transferência Realizada em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Auto Prisão em Flagrante

013 - 0014259-08.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014259-4  
Réu: A.S.O.  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

014 - 0014265-15.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014265-1  
Indiciado: A.S.A. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Ação Penal - Ordinário

015 - 0076169-46.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.076169-3  
Réu: Bizamor Ribeiro da Costa  
Transferência Realizada em: 22/09/2010.  
Advogado(a): Natanael Gonçalves Vieira

016 - 0122200-90.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.122200-7  
Réu: Jossimar Neves Morais e outros.  
Transferência Realizada em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0131259-68.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.131259-0  
Réu: Inaier Wailan dos Santos Brandão  
Transferência Realizada em: 22/09/2010.  
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

018 - 0143818-57.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.143818-9  
Réu: Ednilson Gomes de Freitas e outros.  
Transferência Realizada em: 22/09/2010.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

019 - 0183379-20.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.183379-9  
Réu: Mário Gleidson Abre de Lima  
Transferência Realizada em: 22/09/2010.  
Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luiz Travassos Duarte Neto

020 - 0183416-47.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.183416-9  
Réu: Caetano Oliveira  
Transferência Realizada em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0220634-75.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.220634-0  
Réu: Hellen Carla Macedo Medeiros  
Transferência Realizada em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Carta Precatória

022 - 0213608-26.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.213608-3  
Réu: Antonio Lima Barbalho  
Transferência Realizada em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

023 - 0014273-89.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014273-5  
Réu: C.A.M.  
Distribuição por Dependência em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Auto Prisão em Flagrante

024 - 0014262-60.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014262-8  
Réu: G.S.S.  
Distribuição por Dependência em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### Auto Prisão em Flagrante

025 - 0014261-75.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014261-0  
Réu: R.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0014263-45.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014263-6  
Réu: Ronaldo Pereira do Nascimento  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

027 - 0014269-52.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014269-3  
Réu: Cristiano Bezerra  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

028 - 0014264-30.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014264-4  
Indiciado: J.M.S.  
Distribuição por Dependência em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

029 - 0203937-76.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.203937-8  
Indiciado: B.M.R.

Nova Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0205336-43.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.205336-1  
Indiciado: C.R.P.

Nova Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Autorização Judicial

031 - 0014742-38.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014742-9  
Autor: M.A.G.S.  
Criança/adolescente: M.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

032 - 0011329-17.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011329-8  
Infrator: W.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0011330-02.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011330-6  
Infrator: J.M.S.O.  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0011331-84.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011331-4  
Infrator: F.M.T.  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0011332-69.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011332-2  
Infrator: P.J.S.  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0011333-54.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011333-0  
Infrator: M.A.S.D. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0011334-39.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011334-8  
Infrator: M.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0011335-24.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011335-5  
Infrator: A.M.D.  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0011336-09.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011336-3  
Infrator: C.N.S.  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0011337-91.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011337-1  
Infrator: A.L.S.  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0011338-76.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011338-9  
Infrator: R.N.S.  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0011339-61.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011339-7  
Infrator: J.E.R.F.  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0011340-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011340-5  
Infrator: V.N.P. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0011354-30.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011354-6  
Infrator: J.S.R.  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0011355-15.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011355-3  
Infrator: W.A.L.  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0011356-97.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011356-1  
Infrator: M.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0011357-82.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011357-9  
Infrator: E.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0011372-51.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011372-8  
Infrator: L.C.B.T.  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0011373-36.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011373-6  
Infrator: R.F.  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0011374-21.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011374-4  
Infrator: A.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0011375-06.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011375-1  
Infrator: G.B.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0011376-88.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011376-9  
Infrator: L.A.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0011377-73.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011377-7  
Infrator: D.S.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0011378-58.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011378-5  
Infrator: J.R.C.  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0011379-43.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011379-3  
Infrator: M.B.C.J.  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0011380-28.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011380-1  
Infrator: L.F.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0011381-13.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011381-9  
Infrator: L.L.P.F.  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0011390-72.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011390-0

Infrator: K.J.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0011391-57.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011391-8  
Infrator: A.V.B.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0011438-31.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011438-7

Infrator: P.W.A.C.  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0011439-16.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011439-5

Infrator: S.T.S.  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0011443-53.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011443-7

Infrator: L.R.F.  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0011448-75.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011448-6

Infrator: R.J.  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0011455-67.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011455-1

Infrator: W.R.P.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0011456-52.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011456-9

Infrator: M.S.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0012287-03.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012287-7

Infrator: E.P.F.  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0012288-85.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012288-5

Infrator: A.D.F.  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0012291-40.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012291-9

Infrator: V.G.S.  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Juizado Cível

**Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

### Proced. Jesp Civil

069 - 0014951-07.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014951-6

Autor: J.A.S.  
Réu: H.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010. Transferência Realizada em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Carta Precatória

070 - 0014947-67.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014947-4

Indiciado: G.U.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010. Transferência Realizada em: 22/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0014948-52.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014948-2

Indiciado: M.G.G.A.  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010. Transferência Realizada em: 22/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0014949-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014949-0

Indiciado: D.A.B.  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010. Transferência Realizada em: 22/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0014950-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014950-8

Indiciado: A.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010. Transferência Realizada em: 22/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução da Pena

074 - 0010915-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010915-5

Sentenciado: Elias Cunha Silva  
Transferência Realizada em: 22/09/2010.  
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

075 - 0011567-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011567-3

Sentenciado: Jose Soares Lima Neto  
Transferência Realizada em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Jesp - Vdf C/ Mulher

**Juiz(a): Caroline da Silva Braz**

### Inquérito Policial

076 - 0014961-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014961-5

Indiciado: C.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

077 - 0014946-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014946-6

Indiciado: K.M.F.  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:  
DIA 14/10/2010, ÀS 15:15 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0014952-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014952-4

Indiciado: L.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

079 - 0013468-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013468-2

Indiciado: J.N.O.C.  
Transferência Realizada em: 22/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 22/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A):**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

**Alimentos - Pedido**

080 - 0104814-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104814-7

Requerente: J.P.S.S. e outros.

Requerido: P.F.S.F.

Despacho:01-Intime-se por edital.Boa Vista, 17/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

**Arrolamento/inventário**

081 - 0002089-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002089-8

Inventariante: Paloma Pinheiro de Medeiros e outros.

Inventariado: Espólio de Maria Alda Aguiar Pinheiro

Aguarda resposta ag.remessa proge.

Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Héllen Carla Prohman, José Pedro de Araújo

082 - 0028954-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028954-1

Terceiro: José Joaquim Thomé Barros e outros.

Inventariado: Espólio de Raimundo de Castro Barros

Despacho:01-A inventariante,no prazo improrrogável de 05 dias.deverá cumprir as determinações constantes às fl.440(em especial os itens 03,04 e 05),bem como manifestar-se acerca do petitiório de fls.491/492,sob pena de ser adotadas medidas judiciais terminativas.02-Em tempo,dê-se vista à PROGE/RR para manifestação.03-Cumpra-se COM URGÊNCIA ,tendo em vista os autos estarem incluídos na META 02 do CNJ.Boa Vista, 22/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Carlos Ney Oliveira Amaral, Geraldo João da Silva, Valter Mariano de Moura

083 - 0029069-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029069-7

Inventariante: Evantuil Tosin e outros.

Inventariado: Espólio de Neuza Dalzoto Tosin e outros.

Despacho:01-Defiro fls.441.Intime-se como requerido.02-Em tempo,cumpra-se item 03 de fls.429.03-Após,à PROGE/RR.04-Cumpra-se COM URGÊNCIA,tendo em vista os autos estarem incluídos na META 02 do CNJ.Boa Vista, 22/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Aparecido Correia, Messias Gonçalves Garcia

084 - 0051871-58.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051871-7

Inventariante: Sonia Maria Mansine Clementino

Inventariado: Manoel José Macena

Despacho:01-Pela derradeira vez,intime-se a inventariante,através de seu causídico,para no prazo de 05 dias cumprir o requerido às fls.213 e 214,sob pena de serem adotadas medidas judiciais terminativas.02-Após,venham conclusos para sentença.03-Cumpra-se,com urgência.Boa Vista, 22/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

085 - 0078527-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078527-0

Inventariante: Ivan Chaves

Final da Sentença: Dessa forma, HOMOLOGO por sentença o plano de partilha apresentado - fls.130/138, ressalvado o direito de terceiros.Após o pagamento das custas finais, expeçam-se os formais de partilha P.R.I.A. Boa Vista, 22 de setembro de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Advogados: Edmilson Lopes da Silva, José Paulo da Silva, Suely Almeida, Wilton Gomes de Lima

086 - 0107171-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107171-9

Inventariante: Ana Sandra Nascimento de Queiroz e outros.

Despacho:01-A inventariante atenda à cota ministerial de fls.635,no prazo de 05 dias,bem como esclareça o pedido de alienação do imóvel,posto que,nos termos do acordo de fls.630,o aludido bem tocará aos herdeiros Manuela e Amaro.02-No mesmo prazo,junte aos autos o comprovante de pagamento do ITCMD.03-Por derradeiro,dê-se vista à PROGE/RR e ao Ministério Público; 04-Cumpra-se,com urgência.Boa Vista-RR,22/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luis Felipe de Almeida Jaureguy, Maria Dizanete de S Matias

087 - 0117403-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117403-4

Inventariante: Edna Ribeiro Bantim

Inventariado: de Cujus Edna Marcia Ribeiro Bantim

Despacho:01-Retornem ao MP.Boa Vista, 21/09/2010.Luiz Fernando

Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Sileno Kleber da Silva Guedes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

088 - 0150497-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150497-2

Inventariante: Andréia Vanessa Velho Monteiro

Inventariado: Espólio de Jonilson Pedrosa Monteiro

Despacho:01-A inventariante deverá diligenciar junto a SEFAZ/RR a fim de providenciar a avaliação do imposto ITCMD,bem como juntar aos autos o comprovante de pagamento,no prazo de 10 dias. 02-Após,dê-se vista à PROGE/RR,à Defensoria Pública e ao Ministério Público,para manifestação.03-Cumpra-se,com urgência.Boa Vista-RR,22/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

089 - 0157998-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157998-0

Terceiro: Olival Melo Nunes e outros.

Inventariado: Glaubério Bezerra Sales e outros.

Despacho:01-Manifeste-se o douto causídico do Sr.Olival,em 05 dias,acerca de fl.133.02-Após,ao MP.Boa Vista, 17/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Jaeder Natal Ribeiro, James Pinheiro Machado

090 - 0208246-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208246-9

Inventariante: Adalgiza da Silva Neves

Inventariado: de Cujus Joao Camilo dos Santos

Aguarda resposta ag.remessa proge.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Josenildo Ferreira Barbosa, Natanael Gonçalves Vieira

091 - 0213908-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213908-7

Inventariante: Sebastiao Pereira da Silva

Inventariado: Espólio de Joao Pereira da Silva e outros.

Despacho:01-O Cartório busque informações,via email,junto a CGJ,acerca do endereço dos herdeiros do de cujus arrolados nas primeiras declarações(fl.61/62).Boa Vista, 17/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

**Arrolamento de Bens**

092 - 0145049-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145049-9

Requerente: Lerciria Jasmelinda da Conceição

Despacho:01-Concedo o prazo,improrrogável,de 10 dias para quitação dos tributos e dívidas do espólio,sob pena de adoção de medidas judiciais terminativas. 02-Após,o transcurso do prazo,com o ou sem manifestação dos herdeiros,dê-se vista à PROGE/RR e à Procuradoria do Município. 03-Por fim conclusos para sentença. 04-Em tempo,o Cartório providencie a abertura de novo volume, a partir das fls.200. 04-Cumpra-se,COM URGÊNCIA, tendo em vista os autos estarem incluídos na META 02 do CNJ.Boa Vista-RR,22/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Maria do Rosário Alves Coelho, Rosa Oliveira de Pontes, Svirino Pauli

**Cautelar Inominada**

093 - 0167126-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167126-6

Requerente: L.C.S.

Requerido: D.S.B.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, inciso IX, do CPC. Sem custas e honorários.P.R.I.A.Boa Vista, 22 de setembro de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Reboúças, Maria do Rosário Alves Coelho, Stélio Baré de Souza Cruz

**Execução**

094 - 0101390-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101390-1

Exeqüente: L.M.A. e outros.

Executado: R.C.A.F.

Final da Sentença: Dessa forma, tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento da sentença, extingo a execução na forma do art. 794, inciso I, do CPC.Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 22 de setembro de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

095 - 0146308-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146308-8

Exequente: D.V.S.S.

Executado: P.M.S.

Despacho:01-Dê-se vista à DPE/RR. 02-Após,ao Ministério Público.Boa Vista-RR,17/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

096 - 0213819-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213819-6

Exequente: H.Q.R. e outros.

Executado: W.A.R.

Despacho:01-Manifeste-se a parte credora,em 10 dias.02-Após,ao MP.Boa Vista, 17/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Clodocí Ferreira do Amaral, Sivirino Pauli

### Inventário

097 - 0222016-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222016-8

Autor: Telma de Paiva Martins Oliveira

Réu: Espólio de Sandoval Gomes de Paiva

Despacho:01-Diga a inventariante acerca de fls.79,em 10 dias.Boa Vista, 17/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

098 - 0222070-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222070-5

Autor: Jose Pereira Soares

Réu: Espólio de Manoel Pereira dos Santos e outros.

Despacho:01-Defiro Justiça Gratuita.02-Intime-se,pessoalmente,o inventariante a dar andamento ao feito em 03 dias,sob pena de remoção.Boa Vista, 17/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Jode Marinho Seruti, Lizandro Icassatti Mendes

099 - 0449764-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449764-0

Autor: Raimunda Pissanga de Souza

Réu: Espolio de Anesio Carlos Amorim

Despacho:01-Dê-se vista à PROGE/RR.Boa Vista, 17/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

### Inventário Negativo

100 - 0141919-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141919-7

Inventariante: Flabio de Oliveira Canuto e outros.

Despacho:01-Defiro.Oficie-se,conforme requerido.Prazo para devolução de 05 dias.02-Após,com a devolução,dê-se vista de imediato à PFN/RR para manifestação.03-Por derradeiro,venham conclusos para sentença.04-Cumpra-se,com urgência.Boa Vista, 22/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Julian Silva Barroso, Mário Junior Tavares da Silva

### Invest.patern / Alimentos

101 - 0002069-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002069-0

Requerente: G.L.S.P. e outros.

Requerido: P.S.P.

Despacho:01-Desentranhem-se às fls.269 e seguintes e autue-se em autos apartados como EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS.Mantenha-os apensados.02-Após,conclusos.Boa Vista, 17/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Acionevva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Angela Di Manso, Domingos Sávio Moura Rebelo, Lizandro Icassatti Mendes, Marcos Guimarães Dualibi, Miriam Di Manso, Rachel Silva Icassatti Mendes, Roberto Guedes Amorim, Wellington Alves de Oliveira

### Regulamentação de Visita

102 - 0165950-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165950-1

Requerente: V.F.M.

Requerido: D.L.

Despacho:01-Renove-se fls.116,devendo a diligência ser realizado na Rua Sizenando C.Calvalcante,nº231,Jardim Floresta,conforme requerido às fl.113.Boa Vista, 17/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

### Revisional de Alimentos

103 - 0108400-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108400-1

Requerente: F.R.P.

Requerido: L.M.S.L. e outros.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.59,proceda-se como requerido.Boa Vista, 17/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

104 - 0166815-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166815-5

Requerente: H.D.A.

Requerido: C.E.S.A.

Audiência REDESIGNADA para o dia 03/12/2010 às 12:30 horas.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### 2ª Vara Cível

Expediente de 22/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Frederico Bastos Linhares**

**Shirley Kelly Claudio da Silva**

### Ação Civil Pública

105 - 0181965-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181965-7

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

I. Considerando o transcurso do prazo, determino que o Estado de Roraima traga aos autos as informações solicitadas no item "B" da decisão de fls. 1375/1376, no prazo de cinco dias; II. À Escrivania para juntar aos autos cópia da decisão proferida no Agravo de Instrumento; III. Com a juntada, desapensem-se o Agravo e arquivem-se; IV. Int. Boa Vista/RR, 16/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcelo Bruno Gentil Campos, Mivanildo da Silva Matos

106 - 0212783-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212783-5

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima e outros.

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

I. Tendo em vista os documentos de fls. 851/915, dê-se vista ao MP; II. Int. Boa Vista - RR, 20/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Christiane Mafrá Moratelli, Margarida Beatriz Oruê Arza

### Ação de Cobrança

107 - 0005644-44.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005644-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer e outros.

I. Por ora deixo de apreciar o pedido retro; II. Certifique-se o Cartório se existe a possibilidade de reunião com os processos de nº 010.2003.064271-3 e 010.05.102566-5; III. Após, voltem os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista/RR, 20/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Evan Felipe de Souza, Karla Cristina de Oliveira, Luciana Olbertz Alves, Márcio Wagner Maurício, Mivanildo da Silva Matos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Execução

108 - 0131470-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131470-3

Exequente: Rosângela Cavalcante de Souza

Executado: o Estado de Roraima

I. Reitere-se o ofício de fls. 72; II. Int. Boa Vista/RR, 20/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima, Mivanildo da Silva Matos

### Execução de Sentença

109 - 0003795-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003795-9

Exequente: Jeferson Antonio da Silva e outros.

Executado: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls. 499; II. Ao cartório para as devidas providências; III. Int. Boa Vista/RR, 20/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos, Ronnie Gabriel Garcia, Tanner Pineiro Garcia

### Execução Fiscal

110 - 0093187-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093187-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marcos Guimarães Dualibi e outros.

I. Segue minuta da solicitação da penhora; II. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; III. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; IV. Após, voltem os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista/RR, 21/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniella Torres de Melo Bezerra

111 - 0105503-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105503-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mara Jeanne Medeiros Santos

Final da Decisão: Isso porto, decidido. Tendo em vista a falta de provas documentais necessárias para que se comprove a situação original da conta, como a de conta salário, indefiro o pedido da executada. Quando ao parcelamento, tendo em vista a não manifestação da fazenda quando a ele, deixo de apreciar o pedido de fls. 61/62, e dou o prazo de cinco dias para que a exequente venha aos autos. P. I. Boa Vista - RR, 22/09/2010. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Manuela Dominguez dos Santos

### Indenização

112 - 0167269-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167269-4

Autor: Vando Silva de Araujo

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido exordial. Custas pelo Autor (lei 1060/50, art. 12). Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 20/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos

113 - 0173272-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173272-0

Autor: Airton Souza de Melo e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I.Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; II; Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista/RR, 20/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

114 - 0173546-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173546-7

Autor: Celina Dias de Souza

Réu: o Estado de Roraima

I. Encaminhe o presentes autos ao Eg. Tribunal de Justiça para reexame necessário; II. Int. Boa Vista - RR, 20/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

115 - 0182723-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182723-9

Autor: Cosmo Moreira de Carvalho

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

I. intime-se o DETRAN para que tome ciência do depósito judicial realizado às fls. 124; II. Certifique-se o Cartório se as custas finais foram devidamente pagas; III. Em sendo negativo o item acima, intime-se o autor para providenciar o pagamento das mesmas; IV. Int. Boa Vista/RR, 20/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Janaína Debastiani

### Ordinária

116 - 0138477-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138477-1

Requerente: Tarcisio Vital do Amaral

Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista

I. Tendo ausência de manifestação, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista/RR, 20/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Gil Vianna Simões Batista, Sabrina Amaro Tricot

### Reintegração de Posse

117 - 0058857-91.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058857-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Construtora Industrial de Roraima Ltda

I. Defiro a renúncia de fls. 207; II. ao cartório para as devidas providências; III. Após, cumpra-se o despacho de fls. 203; IV. Int. Boa Vista/RR, 20/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, João Barroso de Souza

## 3ª Vara Cível

Expediente de 22/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

### Indenização

118 - 0163109-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163109-6

Autor: Manaus Autocenter Ltda

Réu: Alci da Rocha

Ato Ordinatório: Intimação da parte requerida para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, para intimação de suas testemunhas arroladas, conforme portaria 004/10 CCJ, fica advertido a parte sobre o disposto no art. 267, III do CPC.

Advogados: Alci da Rocha, Evandro Ezidro de Lima Regis, Luis Felipe Mota Mendonça

119 - 0173454-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173454-4

Autor: Tais Ferreira Patané

Réu: Aldenor Dantas Sales

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora, para retirada da Certidão de Crédito.

Advogados: André Luiz Vilória, Jackeline de F.casemiro de Lima, Waldir do Nascimento Silva

## 4ª Vara Cível

Expediente de 22/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Décio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

### Busca/apreensão Dec.911

120 - 0166275-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166275-2

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Jovenilda Ferreira Costa

Ato Ordinatório: Ao autor.(Port. 02/99)

Advogados: Daniela da Silva Noal, Edemilson Koji Motoda

### Embargos de Terceiros

121 - 0138424-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138424-3

Embargante: Aglaison da Cruz Morais  
 Embargado: Banco General Motors S/a e outros.  
 Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 22 de setembro de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto do Cartório Meta 2 da Causas Cíveis.  
 Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

### Exec. Titulo Extrajudicial

122 - 0130346-86.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.130346-6  
 Exequente: Banco Honda S/a  
 Executado: Ivanilde Peres Pimentel  
 Final da Decisão: [...] II- Posto isto, converto o feito em ação de execução (retifique-se/comunique-se); III- Considerando que mesmo realizadas diversas diligências, não foi o requerido localizado, promova-se sua citação por edital. Boa Vista, 22.set.2010. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

### Execução

123 - 0005132-61.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.005132-3  
 Exequente: Banco Itaú S/a  
 Executado: Elias da Silva Fernandes e outros.  
 Ato Ordinatório: Ao autor.(Port. 02/99)  
 Advogados: Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

124 - 0005166-36.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.005166-1  
 Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a  
 Executado: Cabral e Cia Ltda e outros.  
 Ato Ordinatório: Ao autor.(Port. 02/99)  
 Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Juzelter Ferro de Souza

125 - 0005236-53.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.005236-2  
 Exequente: Banco Itaú S/a  
 Executado: Sebastiao Leci da Silva e outros.  
 Ato Ordinatório: Ao autor.(Port. 02/99)  
 Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Paula Cristiane Araldi, Thais de Queiroz Lamounier

126 - 0005237-38.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.005237-0  
 Exequente: Banco Itaú S/a  
 Executado: Francisca Marques Pinheiro e outros.  
 Ato Ordinatório: Ao autor.(Port. 02/99)  
 Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

127 - 0005317-02.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.005317-0  
 Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a  
 Executado: Vicente Paulo Bezerra Daniel e outros.  
 Ato Ordinatório: Ao autor.(Port. 02/99)  
 Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniel Roberto da Silva, Fernando José de Carvalho, Guilherme Palmeira

128 - 0028006-06.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.028006-0  
 Exequente: Carlos da Costa Padilha  
 Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda  
 Ato Ordinatório: Ao autor.(Port. 02/99)  
 Advogados: Artemilce Nogueira Montezuma, Clodocí Ferreira do Amaral

### Execução de Honorários

129 - 0051036-70.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.051036-7  
 Exequente: Sivirino Pauli  
 Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a  
 Ato Ordinatório: Ao autor.(Port. 02/99)  
 Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Sivirino Pauli, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Execução de Sentença

130 - 0074977-15.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.074977-3  
 Exequente: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda  
 Executado: Derlando Alberto Alves Bonfim  
 Despacho: I - Encontrando-se na posse direta do autor, ficam sob sua

responsabilidade eventuais taxas e multas junto ao órgão de trânsito; II - Indique o autor sua pretensão. Boa Vista, 21 de setembro de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Sivirino Pauli

131 - 0147872-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147872-2

Exequente: Melo Distribuidora de Peças Ltda

Executado: Boa Vista Energia S.a

Despacho: I - Aguarde-se a confirmação da transferência de valores bloqueados; II - Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 20 de setembro de 2010. Juiz Mozarildo Cavalcanti. ATO ORDINATÓRIO. Ao requerido: Impugnação à penhora, no prazo legal.(Port. 02/99).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Luiz Wanderley Santos Gomes, Pablo da Silva Negreiros

### Impug. Assist. Judiciária

132 - 0000923-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000923-1

Autor: R.A.F.

Réu: R.M.L.

Ato Ordinatório: Ao autor.(Port. 02/99)

Advogado(a): Roma Angélica de França

### Indenização

133 - 0075399-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075399-9

Autor: Carlos Gutem Dutra Costa Junior

Réu: Hospital Unimed Boa Vista e outros.

Despacho: Intime-se nos termos do despacho de fl.383. Boa Vista, 22 de setembro de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto do Cartório Meta 2 da Causas Cíveis.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Mamede Abrão Netto, Rommel Luiz Paracat Lucena

134 - 0142107-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142107-8

Autor: Levindo Alves de Oliveira e outros.

Réu: Concretex - Concreto Usinado

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, 22.set.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

135 - 0169250-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169250-2

Autor: Manoel Alves da Silva

Réu: Maria Soares de Lira e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor.(Port. 02/99)

Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Roberto Guedes Amorim, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira

136 - 0172016-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172016-2

Autor: Mirian Feitosa

Réu: Gol Linhas Aéreas

Ato Ordinatório: Ao autor.(Port. 02/99)

Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Louriê dos Santos, Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

137 - 0174129-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174129-1

Autor: José Simão Neto

Réu: Lira Automoveis Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor.(Port. 02/99)

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Rárisson Tataira da Silva

### Interdito Proibitório

138 - 0136875-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136875-8

Autor: Diocese de Roraima e outros.

Réu: Odete Farias e outros.

Despacho: Certifique o Cartório acerca do número de litisconsortes no pólo passivo para possível desmembramento. Boa Vista, 22 de setembro de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto do Cartório Meta 2 da Causas Cíveis.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcell Martins Nogueira de Souza

### Ordinária

139 - 0159878-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159878-2

Requerente: Marcos Fogaça

Requerido: Bastidores Industria e Comercio de Madeiras Ltda  
 Ato Ordinatório: Ao autor.(Port. 02/99)  
 Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Júnior

### Reivindicatória

140 - 0179362-72.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.179362-3  
 Autor: Roma Angelica de França  
 Réu: Rozilda Maria de Lima  
 Ato Ordinatório: Ao autor.(Port. 02/99)  
 Advogado(a): Roma Angélica de França

### Usucapião

141 - 0079331-49.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.079331-6  
 Autor: Antônio da Costa Reis e outros.  
 Réu: João Batista Medeiros de Matos e outros.  
 Ato Ordinatório: Ao autor - Recolher custas finais no valor de R\$ 137,00.  
 Port. 02/99.  
 Advogados: Augusto Dantas Leitão, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior  
 142 - 0141453-30.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.141453-7  
 Autor: Tereza Maria Reis  
 Réu: Tania Sueli Duarte  
 Despacho: D (fls.123/124). Oficie-se solicitando à resposta no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de crime de prevaricação e ato atentório ao exercício da jurisdição. Boa Vista, 22 de setembro de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto do Cartório Meta 2 da Causas Cíveis.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Cível

Expediente de 22/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

### Ação de Cobrança

143 - 0116384-30.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.116384-7  
 Autor: Boa Vista Energia S/a  
 Réu: Mozar Monteiro da Silva  
 Despacho: Defiro o pedido de fl. 147. Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 13/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Durado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício  
 144 - 0146769-24.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.146769-1  
 Autor: Boa Vista Energia S/a  
 Réu: Manoel Randal de Matos  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Durado Ferreira Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Busca/apreensão Dec.911

145 - 0129644-43.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.129644-7  
 Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a  
 Réu: Denilson Amaral Nantes de Oliveira  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, José Edgar Henrique da Silva Moura, Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho, Vivian Santos Witt

146 - 0130343-34.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.130343-3  
 Autor: Banco Honda S/a  
 Réu: Elizomelia da Silva Ramos Araujo  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000216RRE, Dr(a). DIEGO LIMA PAULI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli  
 147 - 0132277-27.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.132277-1  
 Autor: Banco Honda S/a  
 Réu: Paulo Giovanni Aguirre Samoel  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000216RRE, Dr(a). DIEGO LIMA PAULI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli  
 148 - 0144150-24.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.144150-6  
 Autor: Lira e Cia Ltda  
 Réu: Sueli da Silva Cruz  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva  
 149 - 0157167-93.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.157167-2  
 Autor: Banco Volkswagen S.a  
 Réu: Joaquim Jose Tabosa  
 Despacho: Trata-se de ação de busca e apreensão que está paralisada em razão da dificuldade do autor em localizar o réu para citação. Por isso, indefiro o pedido de suspensão, facultando ao autor efetivar a publicação do edital de citação ou postular a desistência do processo. Concedo o prazo de 15 dias para a juntada do substabelecimento. Boa Vista, 13/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
 Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso

150 - 0165089-88.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.165089-8  
 Autor: Banco Honda S/a  
 Réu: Rosilda de Jesus dos Santos  
 Decisão: 1. Defiro o requerimento de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, nos termos do art. 4 do Decreto-Lei nº 911/69. Anote-se e comuniquem-se. 2. Cite-se o réu para, em cinco dias, entregar a coisa, deposita-la em juízo ou consignar o valor atualizado do débito e, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia. 3. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 13/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
 Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli

151 - 0165093-28.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.165093-0  
 Autor: Banco Santander Brasil S/a  
 Réu: Carol Fernandes da Silva Camelo  
 Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 13/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

### Busca e Apreensão

152 - 0135134-46.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.135134-1  
 Requerente: Lira e Cia Ltda  
 Requerido: Carlos André Rodrigues da Silva  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva  
 153 - 0152671-21.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.152671-8  
 Requerente: Lira e Cia Ltda  
 Requerido: Joao Chaves Neto  
 Despacho: Observe a parte autora que o réu já foi citado. Expeça-se novo mandado de busca e apreensão no endereço indicado na fl. 72. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligências do Sr. Oficial de Justiça (Portaria Conjuntura nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 13/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

**Depósito**

154 - 0006352-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006352-6

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Antonio Gonçalves Lima

Despacho: Defiro o pedido de fl. 81. Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias, indicando a localização do réu, sob pena do arquivamento do feito. Boa Vista, 13/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Hiran Leão Duarte, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

155 - 0062971-73.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062971-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Sebastião Francisco de Abreu Roque

Despacho: Indefiro o pedido de fl. 324/325, uma vez que o réu foi localizado no último endereço fornecido. No entanto, outra pessoa recebeu a intimação para o cumprimento da sentença. Assim, expeça-se nova carta de intimação, devendo constar à anotação de intimação pessoal. Boa Vista, 15/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Edemilson Koji Motoda, Patrícia Maria Uehara

156 - 0164939-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164939-5

Autor: Lira &amp; Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Chackson Siqueira Reis

Sentença: ... Face ao exposto, julgo procedente o pedido para determinar a busca e apreensão dos bens mencionados na petição inicial. Expeça-se o respectivo mandado. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (SJT, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 14/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

**Depósito Por Conversão**

157 - 0114720-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114720-4

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Francisco Jailson Santos Carvalho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000216RRE, Dr(a). DIEGO LIMA PAULI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

**Embargos de Terceiros**

158 - 0171240-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171240-9

Embargante: Banco Sudameris Brasil S/a

Embargado: Ivo Hoffmann

Decisão: Defiro o pedido de justiça gratuita para o embargado. Na fase postulatória, as partes requereram a produção de provas. Após o ato ordinatório que facultou a especificação de provas, o embargado requereu o julgamento antecipado e o embargante permaneceu silente. Diante da inércia das partes quanto à produção de novas provas, afigura-se cabível o julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 10/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Leydijane Vieira e Silva, Luiz Valdemar Albrecht, Ricardo Aguiar Mendes

**Embargos Devedor**

159 - 0170979-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170979-3

Embargante: Jucilene Araújo Vieira

Embargado: Banco Sudameris do Brasil S/a

Despacho: Tendo em vista o pedido de aplicação de efeito modificativo aos embargos, manifeste-se a parte embargada no prazo de cinco dias. Após, analisarei o juízo de admissibilidade da apelação de fls. 190/200. Boa Vista, 10/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Frederico Silva Leite, Leydijane Vieira e Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

160 - 0208672-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208672-6

Embargante: Lourival Nunes

Embargado: Banco do Brasil S/a

Despacho: Tendo em vista o equívoco na autuação dos embargos, defiro o pedido de correção do pólo ativo, devendo ser feita à exclusão do Sr. Lourival Nunes e a inclusão do Sr. Wanderley Costa Alves. Efetuar as diligências necessárias. A fim de evitar futuras nulidades processuais e prejuízo para as partes, renovo o prazo de 15 dias para a impugnação da parte embargada. Intime-se via DJE. Tendo em vista a petição de fls. 48/49, exorto o advogado da embargada a manifestar-se com serenidade e respeito à Curadora Especial. Boa Vista, 16/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

**Execução**

161 - 0006980-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006980-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Construtora Nortebras Ltda e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 71,42(setenta e um reais e quarenta e dois centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

162 - 0062641-76.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062641-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Clarice da Silva Evangelista

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 153, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

163 - 0063002-93.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063002-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Wanderley Costa Alves

Despacho: Manifeste-se o exeqüente no prazo de cinco dias, indicando bens penhoráveis, sob pena de arquivamento do feito. Boa Vista, 09/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

164 - 0093391-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093391-2

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Ubirajara Riz Rodrigues e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000568RR, Dr(a). DISNEY SOPHIA ARAÚJO RODRIGUES DE MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Clodoci Ferreira do Amaral, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Guilherme Palmeira, Luiz Fernando Menegais, Luiz Otávio Pedrosa

165 - 0146350-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146350-0

Exeqüente: Ivo Hoffmann

Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 10/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Johnson Araújo Pereira, José Edgar Henrique da Silva Moura, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht, Vinicius Luiz Albrecht

166 - 0148368-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148368-0

Exeqüente: Jocimar Antunes Pinto

Executado: Maurícia Mendes de Souza

Sentença: ... Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condene a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 14/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Silas Cabral de Araújo Franco

167 - 0181765-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181765-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Rede Rural Consultores Associados Ltda

Despacho: Defiro o pedido de fl. 77. Manifeste-se o exeqüente no prazo de cinco dias, promovendo a citação da parte executada, sob pena de arquivamento do feito. Boa Vista, 10/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro

Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

### Execução de Sentença

168 - 0064218-89.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.064218-4  
Exequente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda  
Executado: João Nunes de Araújo  
Conforme Portaria nº 002/2010/GAB/5ª V. Civil, a intimação da parte AUTORA, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010( DJE nº 4336).  
Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

169 - 0113944-61.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.113944-1  
Exequente: Eduardo Freire da Silva Filho  
Executado: Carlos Alberto dos Santos Vieira  
Conforme Portaria nº 002/2010/GAB/5ª V. Civil, a intimação da parte AUTORA, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010( DJE nº 4336).  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

170 - 0147784-28.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.147784-9  
Exequente: Luciana Negreiros Malacarne  
Executado: Banco Itaú S/a  
Despacho: Faculto ao advogado subscritor da petição de fl. 127 juntar substabelecimento ou procuração nos autos. Boa Vista, 13/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogados: Fabiola Vasconcelos Mito, Luzinete Pancho Figueiredo, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Thais de Queiroz Lamounier

171 - 0161540-70.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.161540-4  
Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.  
Executado: Ariana Feitosa da Rocha e outros.  
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 146/147, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Civil)  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Deusdedita Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza

### Indenização

172 - 0116322-87.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.116322-7  
Autor: Fabio Souza Nascimento  
Réu: Supermercado Super Rocha  
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 152, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Civil)  
Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Denise Abreu Cavalcanti, Elias Bezerra da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari

173 - 0159837-07.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.159837-8  
Autor: Valdelírio Felix Correa  
Réu: Bradesco Seguros  
Despacho: Expeça-se carta precatória para a realização da perícia médica, como requerido na fl. 282. Boa Vista, 16/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Francisco José Pinto de Mecêdo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luciana Rosa da Silva, Luiz Travassos Duarte Neto, Marcos Antônio C de Souza, Maria Dizanete de S Matias, Maria Emília Brito Silva Leite, Renato Tadeu Rondina Mandaliti

174 - 0160498-83.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.160498-6  
Autor: Antonio Minotto Neto  
Réu: Posto Jumbo Ltda  
Despacho: 1. Defiro pedido de penhora on line. 2. Havendo resposta positiva, efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. 3. Após a confirmação da transferência, reduza-se a termo a penhora. 4. Em seguida, intime-se a parte executada, via DJE, nos termos do art. 475-J - § 1º, do CPC. 5. Efetuar a correção da classificação dos autos. Boa Vista, 02 / 09 / 2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes

Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira

### Monitória

175 - 0185358-17.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.185358-1  
Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda  
Réu: Jose Ribamar Lacerda Chaves  
Despacho: Faculto à parte exequente emendar a petição inicial (CPC, art. 614, II). Boa Vista, 13/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

### Ordinária

176 - 0157615-66.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.157615-0  
Requerente: Alison Menezes e Silva  
Requerido: Alacide Moraes de Araújo  
Sentença: ...Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Como o autor é beneficiário de Justiça Gratuita, fica dispensado do pagamento pelo prazo prevista na Lei nº. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 14/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Usucapião

177 - 0135565-80.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.135565-6  
Autor: Francisco Ferreira Máximo Filho e outros.  
Réu: José Marques da Cruz  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a). Geraldo João da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogado(a): Geraldo João da Silva

## 6ª Vara Cível

Expediente de 22/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Alcir Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

**Rachel Gomes Silva**

### Ação de Cobrança

178 - 0102568-78.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.102568-1  
Autor: Boa Vista Energia S/a  
Réu: Supermercado Monte Alegre Ltda  
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, José Demontê Soares Leite, Leandro Leitão Lima, Maria Emília Brito Silva Leite, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

179 - 0163960-48.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.163960-2  
Autor: Manoel Nonato de Souza  
Réu: Banco Bradesco S/a  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogados: Ana Paula Carvalho, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gustavo Freire da Fonseca, Leila Farah Haddad Longo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria Emília Brito Silva Leite, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Tatianny Cardoso Ribeiro

### Cautelar Inominada

180 - 0160690-16.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.160690-8  
Requerente: Maurício Habert Filho  
Requerido: Platão Arantes Teixeira e outros.  
Despacho: a) Defiro pedido formulado, concedendo o prazo de 05 dias

para as partes apresentarem alegações. Após, à Contadoria para cálculo das custas finais. Após, intime-se a parte Requerente para o pagamento das custas finais. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Boa Vista (RR), em 22/09/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Keisuke Sadamatsu, Renata Dias de Freitas Telles

### Declaratória

181 - 0183035-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183035-7

Autor: Hamilton Paulino da Silva

Réu: Francisco Auberto Alves Pinheiro e outros.

Conforme Portaria Cartório nº 02/01, faço vista destes autos à parte autora, através de sua Defensora Pública, para se manifestar quanto ao Despacho de fl. 55 e a petição de fls. 57/60.Boa Vista (RR), em 22/09/2010.Rachel Gomes SilvaEscrivã Judicial  
Nenhum advogado cadastrado.

### Despejo F. Pagto/cobrança

182 - 0075396-35.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075396-5

Requerente: Sandira da Silva Brandão

Requerido: Cicero Pereira de Oliveira e outros.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, diante do presumido aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, fulcrado no inciso III, do artigo 9º, da Lei n. 8.245/91, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar rescindido o contrato entre as partes, deixando, por certo, de determinar o despejo do imóvel, pois a autora já restara imitada na posse daquele. Condeno, ainda, os réus, de forma solidária, ao pagamento dos valores dos alugueis vencidos desde o mês de maio de 2003, acrescido de 1% ao mês, a título de multa moratória, até a data da efetiva desocupação do imóvel, corrigidos pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros de 12% ao ano, desde quando vencida cada parcela, além, das parcelas relativas aos demais encargos devidos pelos acessórios da locação, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 22 de setembro de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cícero Pereira de Oliveira, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Leandro Leitão Lima, Renan de Souza Campos

### Embargos Devedor

183 - 0113979-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113979-7

Embargante: Rivaldo Fernandes Neves

Embargado: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000506RR, Dr(a). JOHN PABLO SOUTO SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, John Pablo Souto Silva

184 - 0193622-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193622-0

Embargante: Arthur Gomes Barradas

Embargado: Alair Bonfim de Barros

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000187RRE, Dr(a). MAGDALENA SCHAFFER IGNATZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schaffer Ignatz, Marcos Antônio C de Souza, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Execução

185 - 0007604-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007604-9

Exequente: Wanquerdan de Souza

Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para

publicação, via DJE: Intimação da parte Exequente, para se manifestar em relação aos cálculos apresentados às fls. 670. Boa Vista (RR), em 22/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Célia Regina Cursino Ferraz, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

186 - 0075556-60.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075556-4

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Angela Regina Rodrigues da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

187 - 0120746-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120746-1

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Maria Izabel Valentim e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000627RR, Dr(a). LEONI ROSÂNGELA SCHUH para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Luiz Valdemar Albrecht

188 - 0121329-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121329-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Kelly Cristina R de Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000475RR, Dr(a). LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

189 - 0134688-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134688-7

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Ana Luiza de Andrade Azevedo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000195RRE, Dr(a). ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Peter Reynold Robinson Júnior

190 - 0136966-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136966-5

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: LI Gomes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000627RR, Dr(a). LEONI ROSÂNGELA SCHUH para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

191 - 0179635-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179635-2

Exequente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda

Executado: Maria Jussara Diniz dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

192 - 0179700-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179700-4

Exequente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda

Executado: Alessander Tauan de Lima Villabona

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

193 - 0185085-38.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185085-0

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Rosanira Sanches Pereira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000627RR, Dr(a). LEONI ROSÂNGELA SCHUH para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

### Execução de Honorários

194 - 0165786-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165786-9

Exequente: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto e outros.

Executado: Leila Costa Lima Silva

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Boa Vista (RR), em 22 de setembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Execução de Sentença

195 - 0021043-79.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021043-0

Exequente: Edio Vieira Lopes

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Camila Arza Garcia, Gil Vianna Simões Batista, Henrique Keisuke Sadamatsu, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

196 - 0070707-45.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070707-8

Exequente: Banco General Motors S/a

Executado: Maria Ivete Menezes Chagas

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000195RRE, Dr(a). ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, André Henrique Oliveira Leite, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes

197 - 0072191-95.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072191-3

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Irley Carlos Cortez e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Humberto Lanot Holsbach, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

198 - 0129111-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129111-7

Exequente: Elison Oliveira da Silva

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRE, Dr(a). ZENON LUITGARD MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Pedro de A. D. Cavalcante, Rafael Rodrigues da Silva, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

### Exibição de Documentos

199 - 0188286-38.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188286-1

Autor: Carlos Filho Ramalho-me

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000568RR, Dr(a). DISNEY SOPHIA ARAÚJO RODRIGUES DE MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

### Habilitação

200 - 0008783-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008783-1

Autor: F.E.S.A.

Réu: M.N.P. e outros.

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte requerente, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de setembro de 2010. GURSEN DE

MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Marcus Gil Barbosa Dias, Tyroni Mourão Pereira

### Indenização

201 - 0166322-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166322-2

Autor: Marília de Oliveira Coelho Dutra Leal

Réu: Dental Aragão Ltda

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Boa Vista (RR), em 22 de setembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Nestor Marcelino

202 - 0182673-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182673-6

Autor: Rosangela Souza Silveira

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangélicas e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRE, Dr(a). ZENON LUITGARD MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, José Fábio Martins da Silva, Zenon Luitgard Moura

203 - 0213103-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213103-5

Autor: Marcio Roberto Alves de Amorim

Réu: Caixa Consorciados S/a

Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento dos autos.Boa Vista (RR), em 22/09/2010.Rachel Gomes SilvaEscrivã Judicial

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Maria Angélica Pazdziorny

### Monitória

204 - 0151995-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151995-4

Autor: Anapolis Comercio e Representação Ltda

Réu: Indústria de Confeccões Silva Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Karla Cristina de Oliveira, Leandro Leitão Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Ordinária

205 - 0148097-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148097-5

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Getúlio Alberto de Souza Cruz

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emília Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

### Reintegração de Posse

206 - 0097242-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097242-3

Autor: Odelita Botelho Sousa

Réu: Gerson de Tal

Despacho: Cumpra-se sentença de fls. 44/46; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de setembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Stélio Dener de Souza Cruz

## 7ª Vara Cível

Expediente de 22/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

**Alimentos - Pedido**

207 - 0052220-61.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052220-6

Requerente: E.C.O.R.

Requerido: C.R.P.R.

DESPACHO. Arquivem-se. BV, 17/09/10. Paulo César Dias Menezes.

Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

208 - 0130451-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130451-4

Requerente: E.S.P.J. e outros.

Requerido: E.S.P.

DESPACHO. Cite-se, para fins do art. 733 do CPC, considerando o valor

informado na petição retro. BV, 17/09/10. Paulo César Dias Menezes.

Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Josué dos Santos Filho, Walber David Aguiar

**Alvará Judicial**

209 - 0179342-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179342-5

Requerente: Márcia Luzia Morozini Teixeira

DESPACHO. Oficie-se ao Banco do Brasil requisitando o histórico

detalhado das ações em nome do "de cujus" desde a aquisição destas.

BV, 20/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª

Vara Cível.

Advogado(a): Diogenes Santos Porto

**Arrolamento/inventário**

210 - 0089342-40.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089342-1

Inventariante: Nazilda Marques Silva Araújo

DESPACHO. Arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito.

BV, 20/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª

Vara Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê

Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

211 - 0091379-40.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091379-9

Inventariante: Cleonir Guimaraes Mangabeira

Inventariado: Espólio de Lázaro Gimarães Mangabeira

INTIMAÇÃO. Intimar as partes via DJE, para receber o formal de

partilha. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0119637-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119637-5

Inventariante: Zuleide Possidonio Torres

Inventariado: José Lima Rebouças

DESPACHO. Intime-se a inventariante para que esclareça sobre a

venda dos veículos, prestando contas do alvará deferido nos autos (fl.

217). BV, 17/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da

7ª Vara Cível.

Advogado(a): Luciléia Cunha

213 - 0171242-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171242-5

Inventariante: Marcio Oliveira Pires de Sousa

Inventariado: Espólio de José Antonio Pires de Souza e outros.

DESPACHO. 1. Cite-se a Fazenda Pública, nos termos do art. 999 do

CPC. 2. Após, vista ao inventariante para que apresente, em 10 dias,

plano de partilha amigável, certidões negativas de débitos federal,

estadual e municipal e comprovante de recolhimento do ITCMD. Boa

Vista, 14/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª

Vara Cível.

Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

**Declaratória**

214 - 0167989-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167989-7

Autor: R.S.R.

Réu: V.M.V.F.

DESPACHO. Por cautela, renove-se o mandado de fl. 101 pois não

restou claro que a autora esteja em local incerto e não sabido. Boa Vista,

17/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara

Cível.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Neusa Silva Oliveira

**Divórcio Litigioso**

215 - 0142775-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142775-2

Requerente: P.M.S.

Requerido: M.N.R.S.

DESPACHO. Arquivem-se. BV, 20/09/10. Paulo César Dias Menezes.

Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Rogenilton Ferreira Gomes

216 - 0156244-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156244-0

Requerente: L.N.L.N.

Requerido: R.N.

INTIMAÇÃO. Intimar as partes via DJE, para receber o formal de

partilha. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Edvane de Jesus Cavalcante, José Luciano Henriques de

Menezes Melo, José Luiz Franco do Moura Mattos Júnior, Renata

Oliveira de Carvalho

**Execução**

217 - 0008286-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.008286-4

Exeqüente: K.A.L.M.

Executado: A.S.M.

DESPACHO. 1. Defiro o pedido retro. 2. Proceda-se como requerido.

BV, 17/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª

Vara Cível.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

218 - 0053414-96.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053414-4

Exeqüente: E.C.N.

Executado: I.N.F.

DESPACHO. Vista a exeqüente. BV, 17/09/10. Paulo César Dias

Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

219 - 0093606-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093606-3

Exeqüente: E.C.N.

Executado: I.N.F.

DESPACHO. Vista a exeqüente. BV, 17/09/10. Paulo César Dias

Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, Mamede Abrão Netto

220 - 0122115-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122115-7

Exeqüente: L.J.A.M.

Executado: Z.F.M.J.

DESPACHO. Cumpra-se, na integralidade, a decisão de fl. 147. BV,

17/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara

Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto

221 - 0154282-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154282-2

Exeqüente: D.C.S. e outros.

Executado: J.A.P.A.S.

DESPACHO. 1. Intime-se a autora, pessoalmente, para que dê

andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção. 2. Ficam deferidos os

benefícios do art. 172, §2º do CPC. 3. Caso esteja em local incerto e não

sabido, intime-se por edital. BV, 17/09/10. Paulo César Dias Menezes.

Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

222 - 0190667-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190667-8

Exeqüente: K.K.A.S.

Executado: D.W.F.S.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da exeqüente por 30 dias. Nada

requerido, intime-se pessoalmente para dar andamento ao feito em 48h,

sob pena de extinção. BV, 17/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de

Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

**Exoner.pensão Alimentícia**

223 - 0174486-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174486-5

Autor: D.P.

Réu: E.S.P.

DESPACHO. PROFERIDO EM AUDIÊNCIA. Intime-se, via DJE, o

advogado do autor para dar andamento ao feito, pelo prazo de 48 horas,

sob pena de extinção. Boa Vista, 16 de setembro de 2010. Paulo César

Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

**Guarda de Menor**

224 - 0190726-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190726-2

Requerente: A.F.L.

Requerido: Q.S.M.

DESPACHO. Diga a autora sobre a certidão supra, recolhendo as custas da diligência. BV, 17/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, Suellen Peres Leitão

### Habilitação

225 - 0027495-08.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027495-6

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Espólio de Olavo Brasil Filho

DESPACHO. Traslade-se cópia das certidões de fl.s 313/315 aos autos de inventário. Após, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Maria da Glória de Souza Lima, Svirino Pauli, Valter Mariano de Moura

226 - 0191136-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191136-3

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Espolio De: Florisval de Lima Cordovil

DESPACHO. Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que foi nomeado, no inventário em apenso, novo inventariante, conforme se denota à fl. 147. Desta forma, cite-se a atual representante do espólio, Sra. I. A. C. Intime-se o requerente para recolhimento das custas da diligência. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

### Inventário

227 - 0218973-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218973-6

Autor: Francisco Paulo Alvino de Oliveira

Réu: Espolio de Marcelino Herculano de Oliveira e outros.

DESPACHO. Vista à Procuradora do Estado. BV, 20/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

228 - 0218995-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218995-9

Autor: Aldenora Alves Gomes

Réu: Espólio de Eduardo Lima de Oliveira

DESPACHO. Intime-se a inventariante, por meio de seu advogado constituído, via publicação no DJE, para, em 20 dias, apresentar as primeiras declarações. BV, 17/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

229 - 0221184-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221184-5

Autor: Iranilde Santos Almeida e outros.

Réu: Espolio de Francisco Carneiro Ximenes

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Sobreste-se o andamento do feito por 10 dias. Após, vista à inventariante. BV, 20/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

230 - 0011551-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011551-7

Autor: Tania Maria Claudio

Réu: Espólio de Amadeu Claudio Damasceno

INTIMAÇÃO. Intimar a parte autora via DJE, para assinar o termo de inventariante. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

### Inventário Negativo

231 - 0054302-65.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054302-0

Inventariante: Antonia Sousa Andrade

Despacho: "...Desta forma, concedo o prazo de 10 dias, para que a inventariante apresente documentos comprobatórios da propriedade dos bens arrolados nas suas primeiras declarações (fls. 304/310) e nas declarações apresentadas por sua antecessora (fls. 02/07), com exceção dos imóveis rurais localizados no Estado do Pará, cuja documentação está aposta às fls. 13/18. A isenção do imposto, demonstrada pelo documento de fl. 382, somente se refere a um bem do espólio e as certidões negativas apresentadas estão desatualizadas e vencidas. Assim, deverá a inventariante, no mesmo prazo assinalado acima, apresentar as certidões negativas de débitos federal, estadual

(dos estados de Roraima e Pará) e municipais (do município de Boa Vista-RR e Alenquer-PA), bem como plano de partilha amigável, sob pena de ver o inventário julgado no estado em que se encontra. Intime-se, via publicação no DJE. O cartório retifique a autuação, atualizando o nome da inventariante e incluindo o espólio inventariado. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2010. Dr. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

### Outras. Med. Provisionais

232 - 0222346-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222346-9

Autor: Onedio Pereira do Nascimento

Réu: Espolio de Jose Vilar da Silva

DESPACHO. Vista ao autor para que adegue a inicial, nos termos do despacho de fl. 25. BV, 17/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

### Reconhecim. União Estável

233 - 0154223-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154223-6

Autor: M.L.S.

Réu: R.R.M.

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado da autora para ciência do término do prazo de suspensão. Autos encontram-se com vista. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Diogenes Santos Porto, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

### Separação Consensual

234 - 0134936-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134936-0

Requerente: A.R.L. e outros.

DESPACHO. O despacho de fl. 149 dizia respeito a representação da Sra. C. M. R. L., tendo em vista que não há procuração outorgada do Dr. Sebastião Ernesto Santos dos Anjos. Aguarde-se por 05 dias a regularização. Nada requerido, voltem os autos ao arquivo. Boa Vista, 20/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

### Vara Itinerante

Expediente de 22/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**PROMOTOR(A):**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**ESCRIVÃO(A):**

**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

### Execução de Alimentos

235 - 0217254-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217254-2

Exequente: W.C.M. e outros.

Executado: G.P.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) dando conta do pagamento do débito, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução, com resolução do mérito. Defiro o pedido de desconto. Expeça-se o ofício necessário. Sem custas, tampouco honorários. Registre-se. Intimem-se e, oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se. Boa Vista, 22 de setembro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0217376-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217376-3

Exequente: R.D.F.P. e outros.

Executado: H.L.G.P.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) dando conta do pagamento do débito, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução, com resolução do mérito. Sem custas, tampouco honorários. Registre-se. Intimem-se e, oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se. Boa Vista, 22 de setembro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0449862-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449862-2

Exequente: B.S.F.

Executado: D.R.F.

Tendo em vista o contido à fl. 37v (certidão acusando que não houve manifestação pelo prosseguimento), nos termos do despacho de fl. 35 e 36, com fundamento no artigo 267, inc. III, do CPC, julgo extinta a presente execução. Custas na forma da lei. Registre-se. Intimem-se e, oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se. Boa Vista (RR), 20 de setembro de 2010. Bruno Fernando Alves da Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

238 - 0001272-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001272-2

Exequente: C.S.S. e outros.

Executado: C.C.S.

(...) Ante ao exposto, julgo extinto o feito, sem a resolução do mérito, com fundamento no art. 267, V, segunda figura do Código de Processo Civil. Sem Custas e sem honorários. P.R.I. Boa Vista(RR), 20 de Setembro de 2010. Bruno Fernando Alves da Costa. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0005389-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005389-0

Exequente: J.C.B.S.

Executado: J.B.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) dando conta do pagamento do débito, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução, com resolução do mérito. Sem custas, tampouco honorários. Registre-se. Intimem-se e, oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se. Boa Vista, 22 de setembro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0008157-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008157-8

Exequente: W.A.A.S.

Executado: F.A.N.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) dando conta do pagamento do débito, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução, com resolução do mérito. Sem custas, tampouco honorários. Registre-se. Intimem-se e, oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se. Boa Vista, 22 de setembro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0008165-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008165-1

Exequente: C.F.S.N.

Executado: E.M.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) dando conta do pagamento do débito, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução, com resolução do mérito. Sem custas, tampouco honorários. Registre-se. Intimem-se e, oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se. Ciência ao Ministério Público. Boa Vista, 22 de setembro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0009919-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009919-0

Exequente: C.G.M.L. e outros.

Vistos. Ao credor por meio de publicação. Boa Vista, 20/09/2010. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

243 - 0009977-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009977-8

Exequente: A.B.S.R. e outros.

Executado: F.T.R.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) dando conta do pagamento do débito, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução, com resolução do mérito. Sem custas, tampouco honorários. P.R.I.C.. Boa Vista, 22 de setembro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0010459-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010459-4

Exequente: L.J.O.D.

Executado: S.C.D.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) dando conta do pagamento do débito, com fundamento no art. 794, I do

CPC, julgo extinta a presente execução, com resolução do mérito. Sem custas, tampouco honorários. Registre-se. Intimem-se e, oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se. Boa Vista, 22 de setembro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0010479-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010479-2

Exequente: J.V.M.G.

Executado: C.D.G.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) dando conta do pagamento do débito, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução, com resolução do mérito. Sem custas, tampouco honorários. Registre-se. Intimem-se e, oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se. Boa Vista, 22 de setembro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0012646-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012646-4

Exequente: C.C.C.

Executado: E.C.R.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) dando conta do pagamento do débito, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução, com resolução do mérito. Sem custas, tampouco honorários. Registre-se. Intimem-se e, oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se. Boa Vista, 22 de setembro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0012666-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012666-2

Exequente: C.A.G.A.

Executado: G.C.A.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) dando conta do pagamento do débito, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução, com resolução do mérito. Sem custas, tampouco honorários. Registre-se. Intimem-se e, oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se. Boa Vista, 22 de setembro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

## Out. Proced. Juris Volun

248 - 0211831-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.211831-3

Autor: J.A.S. e outros.

(...) Diante do que foi exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267 III e §1º, do CPC. Sem Custas, tampouco honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista(RR), 20 de setembro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 22/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Shyrlay Ferraz Meira

## Ação Penal Competên. Júri

249 - 0010301-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010301-7

Réu: Antônio Alves Macedo

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de ANTONIO ALVES MACEDO, brasileiro, filho de Raimunda Alves Macedo do Nascimento e José Alves Macedo do Nascimento, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 01 010301-7, deverá comparecer no dia 26.10.2010, às 8 horas, no

Auditório da Faculdade Atual da Amazônia, sito, Rua Y, Bairro União, neste cidade, a fim de ser submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 22 dias do mês de setembro de ano de dois mil e dez..... Shyrley Ferraz Meira, Escrivã Judicial.  
Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0010990-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010990-7

Réu: Odete Irene Domingues e outros.

Audiência ADIADA para o dia 14/10/2010 às 09:00 horas.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Rimatla Queiroz

251 - 0173384-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173384-3

Réu: Alan da Costa Mota

AUDIENCIA DESIGNADA PARA 06/10/2010, ÀS 9 HORAS.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 22/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jarbas Lacerda de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Carlos Alberto Melotto**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Terêncio Marins dos Santos**

## Crimes C/ Cria/adol/idoso

252 - 0181562-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181562-2

Réu: Sydcley Martins Cavalcante

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 04/10/2010.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 22/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**JUIZ(A) AUXILIAR:**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Everton Sandro Rozzo Piva**

## Execução da Pena

253 - 0096983-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096983-3

Sentenciado: Andre Alencar dos Santos

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/11/2010 às 10:05 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

254 - 0106752-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106752-7

Sentenciado: Benedito Pereira Cabral Filho

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/11/2010 às 10:05 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

255 - 0108534-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108534-7

Sentenciado: Ageu Alves Costa

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/11/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

256 - 0164736-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164736-5

Sentenciado: Marciel dos Santos Castro

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/11/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 22/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

**PROMOTOR(A):**

**Adriano Ávila Pereira**

**Carla Cristiane Pipa**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

## Ação Penal - Ordinário

257 - 0203305-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203305-8

Réu: Hely de Deus Lima Ferreira

PUBLICAÇÃO: " defiro pelo prazo legal"

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

258 - 0222592-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222592-8

Réu: Edmilson Silva

PUBLICAÇÃO: " Defiro por 48h."

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

## Crime C/ Patrimônio

259 - 0022632-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022632-9

Réu: Nely Ramos da Silva Castro e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

260 - 0076953-23.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076953-0

Réu: Magno Márcio dos Santos Macedo

Sentença: Embargos de declaração não aceitos.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

261 - 0136705-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136705-7

Réu: Flavio Caetano dos Santos e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000254RRA, Dr(a). ELIAS BEZERRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro

262 - 0207816-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207816-0

Réu: Genildo Henrique do Nascimento e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Moacir José Bezerra Mota, Rita Cássia Ribeiro de Souza

## Crime C/ Pessoa

263 - 0166354-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166354-5

Réu: Carlos Ricciardi Pinto da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

## Crime Porte Ilegal Arma

264 - 0184951-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184951-4

Réu: Marcelo Willian Correa Campos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Deusdedith Ferreira Araújo,

Leydjane Vieira e Silva

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

265 - 0121128-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121128-1

Réu: Darlus Barreto da Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 03/11/2010 às 16:50 horas.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Stélio Dener de Souza Cruz

### Termo Circunstanciado

266 - 0220891-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220891-6

Réu: Didimo Barreiro de Souza e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 048945PR, Dr(a). RODRIGO DE SOUZA CRUZ BRASIL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rodrigo de Souza Cruz Brasil

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 22/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal - Ordinário

267 - 0156091-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156091-5

Réu: Raquel Ramos Fonseca

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 83v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Admin. Pública

268 - 0181597-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181597-8

Indiciado: A.S.R.

Decisão: "Vistos etc. 1. Compulsando os autos verifica-se que este juízo não tem competência para o processamento do feito, conforme o disposto no art.41-C, inciso II, da Lei Complementar nº 154, de 30/12/09. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

269 - 0028593-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028593-7

Réu: Getro Soares da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/09/2010 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0033189-55.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033189-7

Réu: Glaudmar Barbosa de Melo e outros.

A Defesa para alegações finais, advertindo acerca da possibilidade de ser decretado abandono de causa.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Luiz Augusto Moreira

### Crime de Trânsito - Ctb

271 - 0194874-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194874-6

Réu: José Rosival Silva Leal

Decisão: "Vistos etc. 1. Compulsando os autos verifica-se que este juízo não tem competência para o processamento do feito, conforme o disposto no art.41-C, inciso II, da Lei Complementar nº 154, de 30/12/09.

2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0197447-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197447-8

Réu: Cicero Soares Cruz

Decisão: "Vistos etc. 1. Compulsando os autos verifica-se que este juízo não tem competência para o processamento do feito, conforme o disposto no art.41-C, inciso II, da Lei Complementar nº 154, de 30/12/09. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

273 - 0011733-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011733-1

Réu: W.B.S. e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 11 DE OUTUBRO DE 2010 às 09h45min.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

274 - 0014187-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014187-7

Indiciado: F.N.L.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 26, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

275 - 0013391-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013391-6

Réu: J.P.V.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Liberdade Provisória do acusado JAKSON PAIVA VASQUES, com fulcro nos artigos 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0013494-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013494-8

Réu: A.S.R.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Liberdade Provisória do acusado ABRAONIO DE SOUZA REIS, com fulcro nos artigos 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

### Termo Circunstanciado

277 - 0220793-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220793-4

Réu: Dhosaf Elioney Douza Cadoso

Decisão: "Vistos etc. 1. Compulsando os autos verifica-se que este juízo não tem competência para o processamento do feito, conforme o disposto no art.41-C, inciso II, da Lei Complementar nº 154, de 30/12/09. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 22/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Admir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Crime C/ Patrimônio

278 - 0013294-45.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.013294-1  
 Réu: Lindomar Marinho de Souza  
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 03/11/2010 às 14:30 horas.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira

279 - 0040168-33.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040168-2

Réu: Lori Reichert Fontana e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 03/11/2010 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0051458-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051458-3

Réu: Manoel Moura da Trindade e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 03/11/2010 às 16:00 horas.

Advogados: José Edgar Henrique da Silva Moura, Luiz Roberto Duarte Melo, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

### Crime C/ Pessoa

281 - 0014990-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014990-3

Réu: Sebastião Barreto Pinho

Audiência inst/julgamento designada para o dia 03/11/2010 às 14:00 horas.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

282 - 0093466-66.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093466-2

Réu: Elcivan Mendes Cadete

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

### Crime de Trânsito - Ctb

283 - 0094408-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094408-3

Réu: Frank Prazeres

Audiência inst/julgamento designada para o dia 03/11/2010 às 15:00 horas.

Advogados: Elisama Castriciano Guedes Calixto de Sousa, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Silene Maria Pereira Franco

### Inquérito Policial

284 - 0219460-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219460-3

Réu: Sidney Silva Tavares

Defiro pleito de fls. 61/62. Redesigno para o dia 25 de outubro de 2010, às 09h30min, a realização de audiência para proposta de suspensão condicional do processo, na forma do artigo 89 da Lei n. 9.099/95. Intime-se o acusado a comparecer ao aludido ato. Demais intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 22 de setembro de 2010. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

### Notificação Explicações

285 - 0219583-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219583-2

Autor: Maria Tatiane Maturano Lopes

Réu: Edersen Mendes Lima e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000277RRA, Dr(a). FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Fernando Marco Rodrigues de Lima

## Infância e Juventude

Expediente de 22/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

### Autorização Judicial

286 - 0007875-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007875-6

Autor: S.G. e outros.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Medida Socio-educa

287 - 0450136-75.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.450136-7

Executado: J.L.S.J.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0001796-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001796-0

Executado: J.W.B.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

289 - 0007927-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007927-5

Infrator: F.G.F. e outros.

Audiência de REMISSÃO designada para o dia 19/10/2010 às 08:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 22/09/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Larissa de Paula Mendes Campello**

### Termo Circunstanciado

290 - 0219355-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219355-5

Indiciado: D.L.C.C.

Assim, amparado no art. 77, §2º, da Lei 9.099/95, bem como nos argumentos acima esposados, declaro este Juízo incompetente para conhecer e julgar o presente feito. Determino ao Cartório, transitada esta, a remessa dos presentes autos a uma das Varas Criminais desta Comarca, via distribuição, a fim de apreciar e decidir a questão. Após as baixas necessárias, remetam-se os autos ao Juízo competente as nossas homenagens. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

## Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 22/09/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Caroline da Silva Braz**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Auto Prisão em Flagrante

291 - 0012028-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012028-5

Réu: Andre dos Reis Santiago Silva

Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino: (...) 2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. (...) 5. Após, conclusos. Boa Vista, 16 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

292 - 0214133-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214133-1

Indiciado: E.S.

Desta forma, ante a evidente insuficiência de provas, acolho o parecer ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito policial, com as baixas devidas. Dê-se ciência ao Ministério Público com atribuições neste Juízo. Façam-se as anotações e demais comunicações necessárias. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza Substituta respondendo pelo  
 Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0220354-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220354-5

Indiciado: A.A.S.

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de A. A. S., pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher  
 Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0008646-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008646-0

Indiciado: C.R.S.M.

Decisão: Declaração de incompetência. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0011089-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011089-8

Indiciado: R.S.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

296 - 0011087-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011087-2

Indiciado: H.A.G.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/09/2010 às 09:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0011869-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011869-3

Indiciado: V.G.P.

Pela MMª. Juíza foi deliberado a DECISAO:Ficam MANTIDAS as medidas protetivas de PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE SE APROXIMAR DA OFENDIDA, DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DESTA OU SEU LOCAL DE TRABALHO, MANTENDO UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 500 (QUINHENTOS) METROS E DE MANTER CONTATO POR QUALQUER MEIO DE COMUNICACAO até o encerramento do procedimento criminal. Fica o Requerido ciente que o descumprimento destas medidas poderá acarretar a decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA. CAROLINE DA SILVA BRAZ- Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo Jesp VDF/MULHER  
 Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0011887-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011887-5

Indiciado: D.L.C.

SENTENÇA:Vistos etc., Tendo em vista a manifestação da vítima de que não necessita mais das medidas protetivas, declaro extinto o presente feito com fulcro do art.267, VIII do CPC. Considerando a falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal por esses fatos, DETERMINO seja oficiado à DDM para remessa a este juízo do inquérito policial correspondente, no estado em que se encontrar, juntando-se cópia da presente decisão para que se proceda ao definitivo arquivamento do Inquérito Policial. Mantenham-se os presentes autos em escaninho próprio, aguardando a remessa do IP para arquivamento. CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo Jesp VDF/MULHER  
 Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0011890-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011890-9

Indiciado: E.F.A.

SENTENÇA Homologo o acordo firmado entre as partes e declaro extinto o presente feito com fulcro no art. 269, III do CPC. Oficie-se à DDM para que remeta o IP no estado em que se encontrar, tendo em vista a renúncia à representação da vítima. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta Respondendo pelo Jesp VDF/MULHER  
 Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0011891-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011891-7

Indiciado: T.A.S.

Pela MMª. Juíza foi deliberado a DECISAO:Ficam MANTIDAS as medidas protetivas de PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE SE APROXIMAR DA OFENDIDA, DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DESTA OU SEU LOCAL DE TRABALHO, MANTENDO UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 500 (QUINHENTOS) METROS E DE MANTER CONTATO POR QUALQUER MEIO DE COMUNICACAO até o encerramento do procedimento criminal. Fica o Requerido ciente que o descumprimento destas medidas poderá acarretar a decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA. CAROLINE DA SILVA BRAZ- Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo Jesp VDF/MULHER  
 Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0011893-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011893-3

Indiciado: R.S.C.

Pela MMª. Juíza foi deliberado a DECISAO:Ficam MANTIDAS as medidas protetivas de PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE SE APROXIMAR DA OFENDIDA, DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DESTA OU SEU LOCAL DE TRABALHO, MANTENDO UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 500 (QUINHENTOS) METROS E DE MANTER CONTATO POR QUALQUER MEIO DE COMUNICACAO até o encerramento do procedimento criminal. Fica o Requerido ciente que o descumprimento destas medidas poderá acarretar a decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA. Intime-se o requerido por carta precatória endereçada ao juízo competente de São Paulo para que o mesmo tome conhecimento da decisão de fls. 10/12 e da presente audiência. CAROLINE DA SILVA BRAZ- Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo Jesp VDF/MULHER  
 Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0011940-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011940-2

Indiciado: V.S.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO ANTECIPADA para o dia 21/09/2010 às 11:30 horas. Pela MMª. Juíza foi deliberado a DECISAO:Ficam MANTIDAS as medidas protetivas de PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE SE APROXIMAR DA OFENDIDA, DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DESTA OU SEU LOCAL DE TRABALHO, MANTENDO UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 500 (QUINHENTOS) METROS E DE MANTER CONTATO POR QUALQUER MEIO DE COMUNICACAO até o encerramento do procedimento criminal. Fica o Requerido ciente que o descumprimento destas medidas poderá acarretar a decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA. CAROLINE DA SILVA BRAZ- Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo Jesp VDF/MULHER  
 Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0012024-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012024-4

Indiciado: J.L.L.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/09/2010 às 15:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0012099-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012099-6

Indiciado: O.M.S.

DECISÃO - INFERRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA...Assim, não

restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e, nesta parte, indefiro, por ora, as medidas protetivas, ante a falta de pressupostos legais para a sua concessão. Com efeito, considerando que o pedido de proteção ora pleiteada envolve questões de Direito de Família, é salutar a realização de audiência. INTIMEM-SE as partes desta decisão, bem como para a audiência de Conciliação, nos moldes do art. 125, IV do CPC, que designo para o dia 23/11/2010, às 08:30 horas. Dê-se ciência ao órgão ministerial. Cumpra-se. Boa Vista, 21 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ. Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JES VDF c/Mulher Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/11/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0012105-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012105-1

Indiciado: J.S.M.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA... Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro parcialmente os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando: 1. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06). 2. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO SEU EVENTUAL/LOCAL DE TRABALHO, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, "c", da Lei 11.340/06)... 5 - INTIMEM-SE as partes desta decisão, bem como para a audiência de Conciliação, nos moldes do art. 125, IV do CPC, que designo para o dia 14/10/2010, às 15:00 horas... Cumpra-se. Boa Vista, 21 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ. Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JES VDF c/Mulher Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/10/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarai

### Índice por Advogado

002237-AM-N: 014

000042-RR-N: 004, 005, 006

000112-RR-B: 010

000116-RR-B: 016, 017

000118-RR-N: 010

000157-RR-B: 010

000168-RR-B: 011

000245-RR-B: 009

000263-RR-B: 014

000497-RR-N: 010

000519-RR-N: 002

198040-SP-A: 014

261030-SP-N: 014

### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

##### Execução de Alimentos

001 - 0000998-43.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000998-2

Exequente: J.W.S.V.

Executado: J.M.V.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 450,00.

Nenhum advogado cadastrado.

##### Procedimento Ordinário

002 - 0000999-28.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000999-0

Autor: Gilberto Machado Menezes

Réu: Walter Antonio Rosas Marques Luz Filho e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.240,00.

Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

#### Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

##### Carta Precatória

003 - 0000997-58.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000997-4

Indiciado: A.A.A.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

##### Liberdade Provisória

004 - 0001000-13.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001000-6

Indiciado: C.G.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.

Advogado(a): Suely Almeida

005 - 0001001-95.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001001-4

Indiciado: M.C.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.

Advogado(a): Suely Almeida

##### Petição

006 - 0001002-80.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001002-2

Indiciado: M.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.

Advogado(a): Suely Almeida

##### Termo Circunstanciado

007 - 0013577-57.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013577-1

Indiciado: R.C.B.

Transferência Realizada em: 22/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0013907-54.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013907-0

Indiciado: R.D.S.S.

Transferência Realizada em: 22/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

##### Petição

009 - 0000853-84.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000853-9

Autor: Sinara Rodrigues Reis

Réu: Banco da Amazonia S/a

Transferência Realizada em: 22/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00.

Advogado(a): Edson Prado Barros

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 22/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

**Ação Civil Pública**

010 - 0014255-72.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014255-3

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Júlio César Reis Silva e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Elias Augusto de Lima Silva, Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Fábio Martins da Silva

**Alimentos - Lei 5478/68**

011 - 0000913-57.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000913-1

Autor: J.F.S.

Réu: E.M.O.

Decisão: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se o requerido. Intimem-se as partes. Caso não haja acordo, daquela audiência correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa. Expedientes necessários. Caracará, 21 de setembro de 2010.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

**Busca Apreens. Alien. Fid**

012 - 0000994-06.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000994-1

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Francisco Kleber da Silva Damasceno

Final da Decisão: Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido liminar inaudita altera pars, razão porque determino a busca e apreensão do veículo marca HONDA, tipo XRE 300, cor VERMELHA, ano/fabricação 2009/2009, placa 0000, chassi nº 9C2ND0910AR009545, que se encontra na posse de F. K.S.D, devendo o mesmo ser depositado em mãos do representante legal do requerente, que dela não poderpa dispor até o final do julgamento da lide. Cumprida a medida e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, da Lei 10.931/04. Expeça-se o mandado de busca e apreensão. P.R.I.C. Caracará, 22 de setembro de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Cautelar Inominada**

013 - 0000391-30.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000391-0

Autor: Francisco Edson Teles Albuquerque

Réu: Banco do Brasil

Fica o advogado INTIMADO para comparecer à Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30.9.2010 às 11h30min.

Nenhum advogado cadastrado.

**Exec. Título Extrajudicia**

014 - 0001847-93.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001847-7

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Cicero Silva Souza

PUBLICAÇÃO: Fica Vossa Senhorioa INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito "Defiro o pedido de fls 298. Inclua-se o nome dos causídicos no sisicom. Publique-se.

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Gustavo Amato Pissini, Jaime César do Amaral Damasceno, Sandro Pissini Espindola

**Vara Criminal**

Expediente de 22/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**Ação Penal - Ordinário**

015 - 0000149-52.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.000149-9

Réu: Altamir Nascimento de Souza

Final da Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do réu ALTAMIR NASCIMENTO DE SOUZA, em relação aos fatos notificados nestes autos, em razão da comprovação de seu falecimento,

com base no artigo 107, I, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, noticiando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.C.Caracará.RR,21 de setembro de 2010  
Nenhum advogado cadastrado.**Auto Prisão em Flagrante**

016 - 0000928-26.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000928-9

Indiciado: F.F.A.

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

**Liberdade Provisória**

017 - 0000927-41.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000927-1

Réu: Francisco Ferreira Alves

Final da Decisão: Isto posto, defiro o pedido de liberdade provisória em prol de FRANCISCO FERREIRA ALVES, nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPP. Cientifique-se o requerente das condições dos art. 327 e 328 da lei penal de ritos. Expeça-se o respectivo alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão. P.R.I.C.Caracará, RR, 22 de setembro de 2010.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

**Juizado Cível**

Expediente de 21/09/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**Proced. Jesp Cível**

018 - 0000924-86.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000924-8

Autor: Maria Antonia de Jesus Silva

Réu: Isadora Cristina do Nascimento Lopes

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000967-23.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000967-7

Autor: Maria Antonia de Jesus Silva

Réu: Tamires da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2010 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000968-08.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000968-5

Autor: Maria Antonia de Jesus Silva

Réu: Nazaré Pereira Rodrigues

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 22/09/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**Proced. Jesp Cível**

021 - 0014499-98.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014499-7

Autor: Rosa Farias de Melo

Réu: Alexandra Pinheiro de Souza

Sentença: Julgada procedente a ação. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0014632-43.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014632-3

Autor: Andréia Lillian Amorim Maciel

Réu: Rita Lourenço

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor. \*\*  
AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000771-53.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000771-3

Autor: Lea Bernardo de Andrade Pinheiro

Réu: Fabricio Alberto S. da Silva

Final da Sentença: Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Recolha-se o mandado de fl. 08, independente de cumprimento. Sem custas e verba honorária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. APós o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. Caracarái, 21 de setembro de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 22/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

024 - 0013198-53.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.013198-8

Indiciado: D.S.R. e outros.

Final da Sentença: Posto isso, e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade dos adolescentes D.S. R. e A. M. S. face à prescrição da pretensão sócio-educativa do Estado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP, tão-só. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Caracarái/RR, 21 de setembro de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

047247-PR-N: 009, 014

000097-RR-N: 012

000118-RR-N: 017

000127-RR-N: 013, 016

000153-RR-N: 015

000164-RR-N: 013

000231-RR-N: 013

000278-RR-A: 017

000281-RR-N: 016

000362-RR-A: 009

000542-RR-N: 013

000564-RR-N: 018

000568-RR-N: 001

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### Busca Apreens. Alien. Fid

001 - 0001048-39.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001048-4

Autor: Banco Volkswagen S/a

Réu: Savio Rodrigues de Souza

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 55.824,83.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

### Procedimento Ordinário

002 - 0001049-24.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001049-2

Autor: Volkswagen Leasing S/a - Arrendamento Mercantil

Réu: Maria de Lourdes Marques de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 17.759,90.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### Ação de Cobrança

003 - 0001051-91.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001051-8

Autor: Ana Lúcia Helmann

Réu: Maria José Coelho Pereira

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 91,96.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001053-61.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001053-4

Autor: Ana Lúcia Helmann

Réu: Suzane Veras da Costa

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 182,50.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juiz(a): Maria Aparecida Cury

005 - 0001052-76.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001052-6

Autor: Ana Lúcia Helmann

Réu: Idalina Joaquim dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 181,22.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### Proced. Jesp. Sumarissimo

006 - 0001050-09.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001050-0

Indiciado: K.M.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 22/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**André Ferreira de Lima**

### Alimentos - Lei 5478/68

007 - 0012919-03.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012919-5

Autor: R.V.B.S. e outros.

Réu: R.B.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/11/2010 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0013470-80.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013470-8

Autor: C.X.S.

Réu: A.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2010 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000093-08.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000093-1

Autor: S.S.C.

Réu: E.R.S. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2010 às 11:30 horas.

Advogados: João Ricardo M. Milani, João Ricardo Marçon Milani

010 - 0000415-28.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000415-6

Autor: R.R.M.

Réu: A.M.L.D.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/11/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

011 - 0000688-07.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000688-8

Autor: F.S.S.

Réu: E.S.S.

(...)

Sentença: NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CPC, HOMOLOGO O TRATO FIRMADO E DOU POR RESOLVIDO O MÉRITO DA CAUSA, CONCEDENDO A GUARDA DE A.S.V. PARA FRANCISCA DA SILVA E SILVA. PARTES DEVIDAMENTE INTIMADAS, ASSIM COMO A DPE E O MP, OS QUAIS ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL. REGISTRE-SE. EXPEÇA-SE TERMO DE GUARDA PROVISÓRIO POR TEMPO INDETERMINADO. APÓS, ARQUIVEM-SE, COM BAIXA. mci, 21/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajaí  
Nenhum advogado cadastrado.

### Imissão Na Posse

012 - 0012787-43.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012787-6

Autor: Miguel Florêncio da Silva

Réu: José Luiz da Petrolina

(...)ATA DE DELIBERAÇÃO: Pela MM.<sup>a</sup> Juíza foi proferido o seguinte Despacho: I - Defiro o pedido do patrono do autor, junte-se os documentos trazidos em audiência, aos autos; II - Defiro o pedido do patrono do requerido concedendo-lhe o prazo de 10 dias para juntada de documentos; III - Após, vistas ao patrono do autor e ao Defensor Público, no prazo de 10 dias, sucessivamente, para apresentação de alegações finais. MCI, 21/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajaí  
Advogado(a): Wellington Alves de Lima

### Indenização

013 - 0002710-48.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.002710-1

Autor: Antônio Murada

Réu: Cleusa Medeiros de Souza

(...) ATA DE DELIBERAÇÃO: A patrona do autor requereu que este seja avaliado novamente por médico, da Secretaria Estadual de Saúde, mencionando que a referida secretaria somente agendou uma consulta, que fora realizada em 14/09/2010, e, o médico não forneceu laudo, respondendo devidamente aos quesitos indagados. Pugnou, ainda, que os advogados sejam intimados para comparecerem ao ato da perícia. Assim, foi proferido o seguinte Despacho: I - Defiro o pedido da patrona do autor; II - Oficie-se, novamente, à Secretaria Estadual de Saúde, requisitando que o autor seja avaliado por médico ortopedista e que este forneça laudo conclusivo, respondendo aos quesitos apresentados pelas partes. III - Pedir urgência, feito META II. MCI, 21/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajaí  
Advogados: Angela Di Manso, Mário Junior Tavares da Silva, Vincenzo Di Manso, Walla Adairalba Bisneto

### Procedimento Ordinário

014 - 0000400-59.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000400-8

Autor: Lídia de Melo Lima e outros.

(...)Despacho: I - CUMPRA-SE O DESPACHO DE FL. 37. MCI, 21/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

015 - 0000813-72.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000813-2

Autor: E.S.C.

Réu: A.R.C. e outros.

(...)

Sentença: Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, declarando resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Ratifico a decisão que deferiu a tutela antecipada de visita do autor a sua filha A.R.C., de fl. 32. Sentença publicada em audiência, ocasião em que considero os presentes intimados, os quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se. Cumpra-se. Após, Arquive-se. MCI, 21/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajaí  
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

## Vara Criminal

Expediente de 22/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Alberto Melotto**

**Paulo Diego Sales Brito**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**André Ferreira de Lima**

### Crime C/ Pessoa - Júri

016 - 0000431-60.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000431-0

Réu: Francisco Raimundo Nascimento

(...) a MM.<sup>a</sup> Juíza-Presidente determinou, aos Senhores Oficiais de Justiça, que fosse realizada a condução coercitiva da testemunha (...), eis que foi arrolada pelo Ministério Público na qualidade de imprescindível e tendo em vista questão de ordem levantada pelo MP, em Plenário. Os Oficiais se deslocaram, no intuito de cumprir a ordem. Reabertos os trabalhos às 10h15min, tendo em vista que os Senhores Oficiais de Justiça retornaram da diligência, comunicando que a testemunha (...) não foi localizada, conforme certidão acostada aos autos. Assim, a Presidente redesignou a presente sessão para o dia 27/10/2010, às 13:00h, tendo ficado cientes e intimados o Ministério Público, o Defensor Público e as testemunhas (...), devendo o Senhor Escrivão intimar o réu FRANCISCO RAIMUNDO NASCIMENTO, por edital, e pessoalmente a testemunha (...). Por fim, a MM.<sup>a</sup> Juíza-Presidente deu por encerrada a sessão, (...) Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Presidente do Tribunal do Júri  
Advogados: Miriam Di Manso, Vincenzo Di Manso

017 - 0010363-96.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010363-2

Réu: Wilson Pereira dos Santos

Sentença: Nesta senda, pronuncio WILSON PEREIRA DOS SANTOS vulgo "Lorinho" como incurso no art. 121, §2º, inciso IV, do CPB. E, nos termos do art. 413 da norma processual vigente, encaminho-o para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Registre-se. Publique-se. Intimem-se, pessoalmente, o acusado, o MP e a DPE. Outros expedientes de praxe. Mucajaí, quarta-feira, 22 de setembro de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí.  
Advogados: Hélio Furtado Ladeira, José Fábio Martins da Silva

### Crime Porte Ilegal Arma

018 - 0011852-03.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.011852-9

Réu: Marcos Antonio Melquides

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

**Comarca de Rorainópolis**

## Índice por Advogado

000191-RR-B: 032

000299-RR-N: 029

212016-SP-N: 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

#### Guarda

001 - 0001757-23.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001757-4

Autor: E.P.L.

Réu: V.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

#### Homol. Transaç. Extrajudi

002 - 0001731-25.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001731-9

Autor: Helem Oliveira do Nascimento e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Interdição

003 - 0001741-69.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001741-8

Autor: R.M.A.L.

Réu: F.R.A.L.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

#### Carta Precatória

004 - 0001758-08.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001758-2

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Neudo Ribeiro Campos

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010. AUDIÊNCIA TESTEMUNHA

JUIZO: DIA 28/09/2010, ÀS 12:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

#### Proced. Jesp Cível

005 - 0001508-72.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001508-1

Autor: Maria Eunice Sousa

Réu: Célia

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 500,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

11/11/2010, ÀS 17:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

006 - 0001516-49.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001516-4

Autor: Marcos da Silva Ferreira

Réu: Miltinho

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.550,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

11/11/2010, ÀS 16:45 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

### Termo Circunstanciado

007 - 0001732-10.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001732-7

Indiciado: A.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001735-62.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001735-0

Indiciado: J.A.A.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001737-32.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001737-6

Indiciado: I.M.B.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001751-16.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001751-7

Indiciado: A.L.F.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001755-53.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001755-8

Indiciado: A.L.M.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001756-38.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001756-6

Indiciado: L.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

013 - 0001733-92.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001733-5

Indiciado: A.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001734-77.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001734-3

Indiciado: O.L.L.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001746-91.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001746-7

Indiciado: L.A.C.C.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001750-31.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001750-9

Indiciado: R.N.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001762-45.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001762-4

Indiciado: J.J.F.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

#### Apreensão em Flagrante

018 - 0001763-30.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001763-2

Indiciado: A.A.R.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 22/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Eduardo Messaggi Dias**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Moreira Trindade**

**Divórcio Litigioso**

019 - 0001433-33.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001433-2

Autor: Antonio de Jesus Santos

Réu: Maria Jose dos Santos

(...)Pelo exposto, extingo a presente ação de fls. 02/04, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 20 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**Out. Proced. Juris Volun**

020 - 0001499-13.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001499-3

Autor: Guelda Maria Carvalho Braga e outros.

(...)Pelo exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo que chegaram as partes às fls. 02/04, e, assim, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 20 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**Procedimento Ordinário**

021 - 0001525-11.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001525-5

Autor: Valdir Pereira Costa

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 21 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

022 - 0001539-92.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001539-6

Autor: Raimundo Nonato Vieira Vasconcelos

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 21 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

023 - 0001559-83.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001559-4

Autor: Julio Martins Freitas

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 21 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

024 - 0001560-68.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001560-2

Autor: Samuel Fernando de Oliveira

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 21 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

025 - 0001568-45.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001568-5

Autor: Antonio Carvalho

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de

comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 21 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

026 - 0001577-07.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001577-6

Autor: Maria das Graças da Silva Pereira

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 21 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

027 - 0001588-36.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001588-3

Autor: Maria de Lourdes Izaías Reis

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 21 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

028 - 0001596-13.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001596-6

Autor: Manoel Fernandes de Moraes

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 21 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

**Vara Criminal**

Expediente de 22/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Eduardo Messaggi Dias**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Moreira Trindade**

**Auto Prisão em Flagrante**

029 - 0001392-66.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001392-0

Réu: Adjanes Ferreira de Menezes

Despacho: "Defiro o pedido de fl(s). 42. Expedientes de praxe. Rorainópolis/RR, 14/09/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

**Carta Precatória**

030 - 0001412-57.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001412-6

Réu: Agenor Sousa de Carvalho

Audiência ADIADA para o dia 08/11/2010 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

031 - 0001722-63.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001722-8

Réu: Manoel Gomes de Sousa

Final da Decisão: "Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, concedo a liberdade provisória ao flagranteadado MANOEL GOMES DE SOUSA, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente na Secretaria deste Juízo a fim de comprovar sua permanência no distrito da culpa, bem como venha a estar presente em todos os atos do processo, além de não se ausentar desta comarca sem prévia autorização deste Juízo. Expeça-se Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver preso. P.R.I. Rorainópolis - RR, 20.09.2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0001723-48.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001723-6

Réu: Gaspar Macedo Neto

Final da Decisão: "Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, concedo a liberdade provisória ao flagranteado GASPARD MACEDO NETO, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente na Secretaria deste Juízo a fim de comprovar sua permanência no distrito da culpa, bem como venha a estar presente em todos os atos do processo, além de não se ausentar desta comarca sem prévia autorização deste Juízo. Expeça-se Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver preso. P.R.I. Rorainópolis - RR, 20 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

Nº antigo: 0047.10.001772-3

Autor: P.D.S.

(...)Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de alvará autorizativo de fl. 02, observados os horários e faixa etária determinadas na Portaria Judicial 013/2007, oriunda deste juízo, em relação à criança e ao adolescente, devendo ter validade até o dia 25/09/2010 (...)(...)Por via de consequência, JULGO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, CPC.(...)Rorainópolis/RR, 21 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 22/09/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Parima Dias Veras**

**PROMOTOR(A):**

**Eduardo Messaggi Dias**

**Lucimara Campaner**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Aline Moreira Trindade**

### Crime C/ Pessoa

033 - 0009270-76.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009270-2

Indiciado: M.B.S.

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato MARÍLIA BRITO DA SILVA pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 21 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

034 - 0005987-50.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005987-1

Indiciado: J.N.F.

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato JOÃO NUNES FERNANDES pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 21 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

035 - 0000009-53.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000009-1

Indiciado: F.C.R.R.

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato FRANCISCO CLAUDEMIR RODRIGUES RIBEIRO pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 21 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 22/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Parima Dias Veras**

**PROMOTOR(A):**

**Eduardo Messaggi Dias**

**Lucimara Campaner**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Aline Moreira Trindade**

### Autorização Judicial

036 - 0001656-83.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001656-8

Autor: M.M.B.

(...)Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, de acordo com o art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 21 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0001772-89.2010.8.23.0047

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

000116-RR-B: 004, 006

000568-RR-N: 008

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Auto Prisão em Flagrante

001 - 0000947-09.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000947-5

Réu: Fabio Monteiro da Costa

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 22/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Erasm Hallysson Souza de Campos**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000524-49.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000524-2

Autor: J.L.S. e outros.

Réu: J.E.P.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/12/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Alimentos - Pedido

003 - 0021228-88.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.021228-1

Requerente: D.W.S.O.

Requerido: O.S.L.J.

DISPOSITIVO: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA PETIÇÃO INICIAL TORNANDO EM DEFINITIVO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS ÀS FOLHAS 09 DOS AUTOS, CONDENANDO-O EM 30% DO SALÁRIO MÍNIMO OS ALIMENTOS DEFINITIVOS. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

### Averiguação Paternidade

004 - 0023876-70.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023876-1

Autor: I.G.M.T. e outros.

Réu: J.J.S.

Decisão: (...) Dessa forma, considerando que o feito tramita desde os idos de 2009, assim como que o réu se escusou de realizar o exame de DNA, e tendo em vista que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de a 25% (vinte e cinco por cento) dos estímulos do réu a ser descontado diretamente na folha de pagamento junto à Câmara Municipal de São Luiz do Anauá, devendo ser depositado em conta corrente a ser informado pela representante da menor Isa Gabriela. (...) São Luiz do Anauá(RR), 21/09/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

### Guarda de Menor

005 - 0021689-26.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021689-2

Requerente: R.A.L.

Requerido: J.B.S.

DISPOSITIVO: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA PETIÇÃO INICIAL DETERMINANDO A GUARDA DEFINITIVA AO REQUERENTE R.A.L., DOS SEUS FILHOS MENORES IMPÚBERES D.S.L., W.S.L., V.S.L. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

### Indenização

006 - 0023561-42.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023561-9

Autor: Expedito Amâncio dos Santos e outros.

Réu: Estado de Roraima

Decisão: (...) O Requerido não levanta questões preliminares, razão pela qual dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito subjetivo. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

### Procedimento Ordinário

007 - 0000516-72.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000516-8

Autor: M.C.C.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório Cível, se processam os autos de Ação Declaratória de União Estável "Post Mortem", Processo nº 060.10.000516-8, em que M. C. de C. move contra J.de C., E. de C., M. de C., C.de C., E.de C. e I.de C., ficam CITADOS, JOÃO DE CAMPOS, EVANGELISTA DE CAMPOS, MALVANI DE CAMPOS, CLAUDOMIRO DE CAMPOS, EVALDO DE CAMPOS e IVANILDE DE CAMPOS residentes e domiciliados no Estado do Acre, em endereços desconhecidos, para apresentar defesa no prazo de 15 ( quinze) dias, oferecer defesa escrita indicando as provas a serem produzidas e oferecer desde logo o rol de testemunhas e documentos, para o devido conhecimento de todos mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá/RR, aos 18.08.2010(...)

Nenhum advogado cadastrado.

### Reinteg/manut de Posse

008 - 0000793-88.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000793-3

Autor: Banco Itauleasing S.a. e outros.

Réu: Marciel Ferreira Moraes

Decisão: (...) Em sendo assim, prescindindo de justificção do alegado, posto que a prova testemunhal pouco acrescentaria ao que já resta documentalmente demonstrado, determinando que se expeça em favor da autora mandado de reintegração liminar do bem descrito na exordial (CPC, art. 928). (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

### Juizado Criminal

Expediente de 22/09/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erasm Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(À):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Contravenção Penal

009 - 0023399-47.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023399-4

Indiciado: R.M.P.

DISPOSITIVO: (...) Diante do exposto, arquivem-se os autos. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 22/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasm Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(À):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Alvará Judicial

010 - 0022590-91.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022590-1

Requerente: S.A.S.S.J.B.

DISPOSITIVO: (...) Diante do exposto, ARQUIVE-SE o pedido de alvará judicial. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

### Autorização Judicial

011 - 0000940-17.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000940-0

Autor: J.I.J.A.

DISPOSITIVO: (...) Posto isso, INDEFIRO o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente, declarando resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC.(...) São Luiz do Anauá (RR), 20 de setembro de 2010. Erasm Hallysson Souza de Campos Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000998-20.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000998-8

Autor: A.S.S.R.

DISPOSITIVO: (...) Ante o exposto, DEFIRO o pedido de autorização judicial, formulado pelo requerente acima indicado, devendo ser expedido o respectivo alvará, observadas as determinações da Portaria nº 001/05 deste Juízo; por via de consequência, extingo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. (...) São Luiz do Anauá (RR), 22 de setembro de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Cautelar

013 - 0022082-48.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022082-9

Requerido: M.S.A.

DISPOSITIVO: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade da menor infratora acima indicada, com influxo no artigo 107, IV, do Código Penal. (...) São Luiz do Anauá, 22/09/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

014 - 0018443-27.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.018443-5

Indiciado: D.S.A. e outros.

DISPOSITIVO: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade dos menores infratores acima indicados, com influxo no artigo 107, IV, do Código Penal. (...) São Luiz do Anauá, 22/09/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000906-42.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000906-1

Autor: W.P.M.

DISPOSITIVO: (...) Desta forma, nos termos do art. 181, § 1.º, da Lei n.º 8.069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente acima indicado. (...) São Luiz do Anauá (RR), 22 de setembro de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Pacaraima

### Publicação de Matérias

#### Infância e Juventude

Expediente de 22/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
**ESCRIVÃO(A):**  
Eva de Macedo Rocha

#### Med. Prot. Criança Adoles

001 - 0003540-90.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003540-8

Autor: A.M.F.S. e outros.

Final da Sentença: Por conseguinte, acolho as conclusões do laudo (fls. 73) e determino a volta das crianças ao convívio materno, mediante acompanhamento massivo dos órgãos sociais informados a fls. 73, inclusive deverá ser solicitado ao município de Boa Vista e ao Estado de Roraima a disponibilização urgente de moradia, cesta básica e outros programas sociais, no intuito de evitar que as crianças sejam novamente submetidas à negligência. Expeçam-se os ofícios devidos e a respectiva guia de desacolhimento. Prestadas a jurisdição com resolução de mérito para fins estatístico, art. 269, I do CPC. P.R.I omitindo-se os nomes dos envolvidos. Pacaraima-RR, 20 de setembro de 2010. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

**2ª VARA CÍVEL**

Expediente de 23/09/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 07 155644-2****EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA****EXECUTADOS: J C VASCONCELOS DE SOUZA**, CNPJ 07.064.154/0001-56 e **JEAN CARLOS VASCONCELOS DE SOUZA**, CPF 404.808.362-72.Natureza da Dívida Fiscal: R\$ **3.521,39**Número das Certidões da Dívida Ativa: **13.153 e 13.677.**

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 09 de setembro de 2010.

**FREDERICO BASTOS LINHARES**

Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 07 158576-3**

**EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**EXECUTADOS: I. BOTÃO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ 02.096.461/0001-35.**

**Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 747,87**

**Número das Certidões da Dívida Ativa: 2006.14171-6.**

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

**SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .**

Boa Vista, 10 de setembro de 2010.

**FREDERICO BASTOS LINHARES**  
**Escrivão Judicial**



**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 07 157456-9**

**EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**EXECUTADOS: A R CAVALCANTE DE LUCENA – ME – CNPJ 03.987.834/0001-20.**

**Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 2.987,88**

**Número das Certidões da Dívida Ativa: 2006.15500-8**

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 16 de setembro de 2010.

FREDERICO BASTOS LINHARES  
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 07 161929-9**

**EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**EXECUTADOS: RAIMUNDO RODRIGUES BEZERRA – CPF 010.900.462-00.**

**Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 857,62**

**Número das Certidões da Dívida Ativa: 2006.04994-1**

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 16 de setembro de 2010.

**FREDERICO BASTOS LINHARES**  
**Escrivão Judicial**



**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.07.162973-6**

**EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**EXECUTADO (A) (S): PAULO VIDAL LIMA, CPF 112.414.204-59**

Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 1.379-70**

Número da Certidão da Dívida Ativa: **2006.01492-7 e 2006.01491-9**

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2010.

**Frederico Bastos Linhares**  
Escrivão Judicial



**PORTARIA N.º 005/2010**

Boa Vista, 17 de setembro de 2010.

A MM. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível **Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI**, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** a designação deste Juízo para atuar no plantão judicial no período de 23 a 30 de agosto,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar que o Cartório da 2ª Vara Cível permaneça de plantão para atender aos casos exemplificados no artigo 3º, da Resolução nº 05/2009, de 06/05/2009, do Tribunal Pleno, nos horários e dias estabelecidos nos diplomas legais ao norte mencionados;

Art. 2º. Designar os servidores **FREDERICO BASTOS LINHARES** (Escrivão Judicial), **WALTER DAMIAN** (Assistente Judiciário); **WALLISON LARIEU VIEIRA** (analista judiciário) para cumprirem o plantão no período acima mencionado;

Art. 3º. Nos dias 28 e 29 de agosto, conforme determina o Art. 1º, § 1º, o Cartório desta Circunscrição Judiciária permanecerá aberto ao público no horário de 08:00h às 11:00h;

Art. 4º. Determinar que o telefone celular nº 8404-3085 fique à disposição deste Juízo, o qual deverá acionar os servidores supramencionados, no caso de sobreaviso;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos ao dia 28 de agosto de 2010.

Cientifique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, RR, 17 de setembro de 2010.

ELAINE CRISTINA BIANCHI

Juíza de Direito

**EDITAL DE LEILÕES  
E INTIMAÇÃO  
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010 06 130552-9**, que **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA** move contra **LIANE MARIA CONSOLATA DE AMORIM, CPF 035.665.012-04**.

**OBJETO:**

01 (uma) mesa de madeira com aproximadamente 2,50m X 1,00m, com seis cadeiras de cor azul (pátina) com tampo maciço em madeira, em bom estado de conservação e perfeito funcionamento, avaliada em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**DATA e HORÁRIO:**

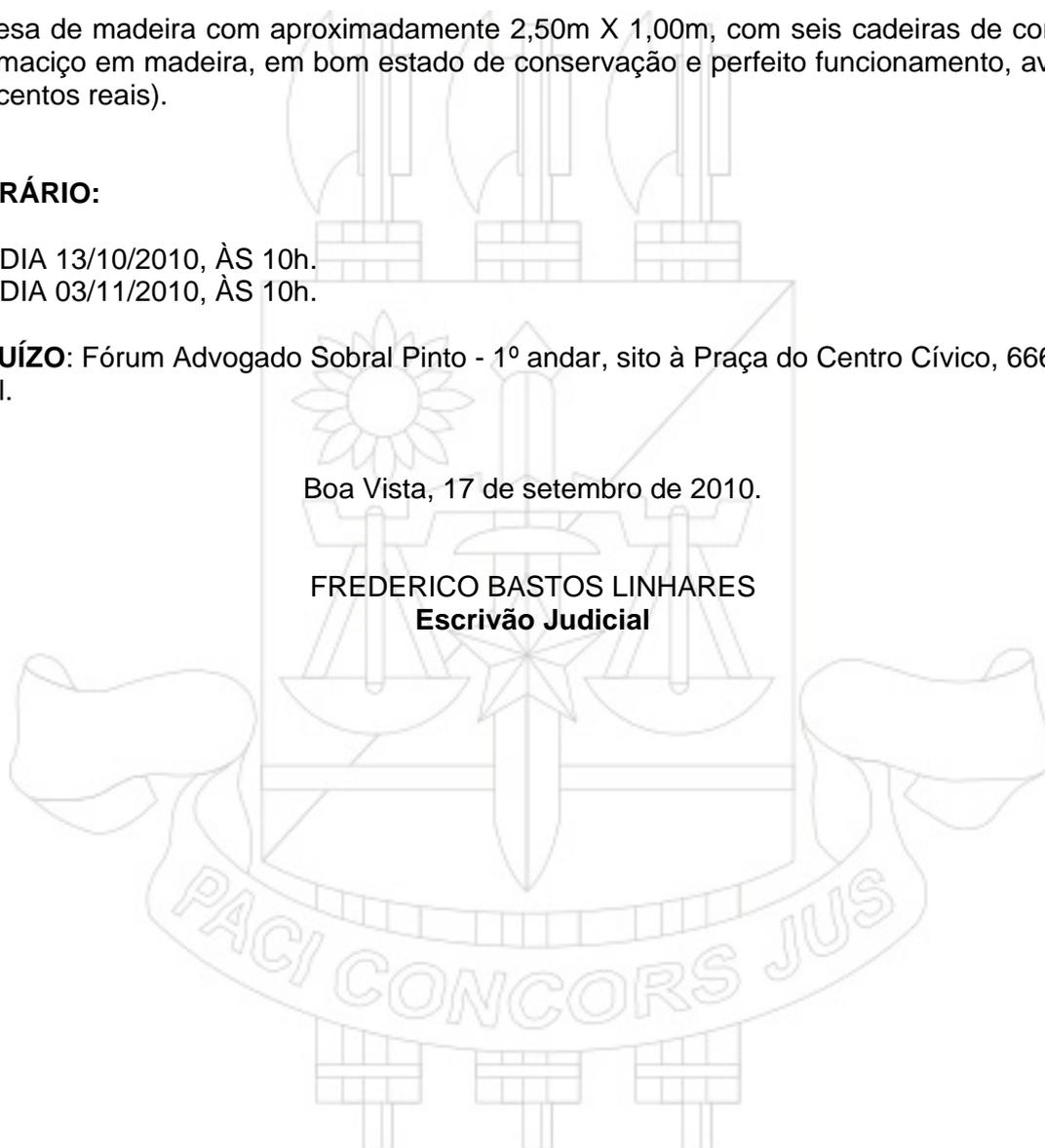
**1º LEILÃO:** DIA 13/10/2010, ÀS 10h.

**2º LEILÃO:** DIA 03/11/2010, ÀS 10h.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 17 de setembro de 2010.

**FREDERICO BASTOS LINHARES**  
**Escrivão Judicial**



**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 04 091804-6**

**EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**EXECUTADOS: UYRAPOAN TRANSPORTADORA DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA – CNPJ 04.890.625/0001-27, MANOEL MECIAS DOS SANTOS – CPF 312.353.015-91 e JOSIRENE FELISMINO DE LIMA – CPF 486.103.304-78.**

**Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 11.361,67**

**Número das Certidões da Dívida Ativa: 10.111 e 10.112.**

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 23 de setembro de 2010.

**FREDERICO BASTOS LINHARES**  
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

**EDITAL DE LEILÕES  
E INTIMAÇÃO  
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010.2010.903.325-7**, que **O Estado de Roraima** move contra **FÁTIMA NUNES PINHEIRO, CPF 164.394.142-91**.

**OBJETO:**

01 (um) veículo saveiro, marca Volkswagen, ano/modelo 2005, cor prata, placa JXO-4468, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**DATA e HORÁRIO:**

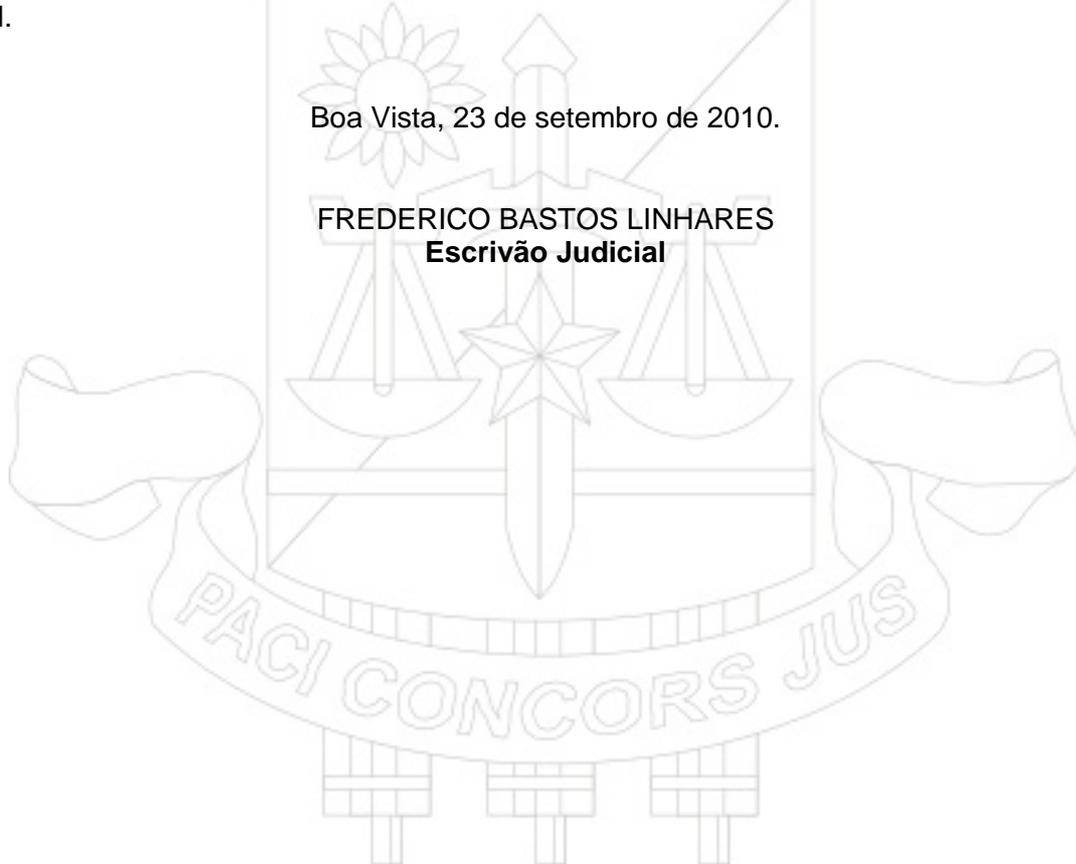
**1º LEILÃO:** DIA 29/10/2010, ÀS 10h

**2º LEILÃO:** DIA 17/11/2010, ÀS 10h.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 23 de setembro de 2010.

**FREDERICO BASTOS LINHARES**  
**Escrivão Judicial**



**4ª VARA CÍVEL**

Expediente de 23/09/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO DE FÁBIA AUGUSTA GONÇALVES CANTANHEDE, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

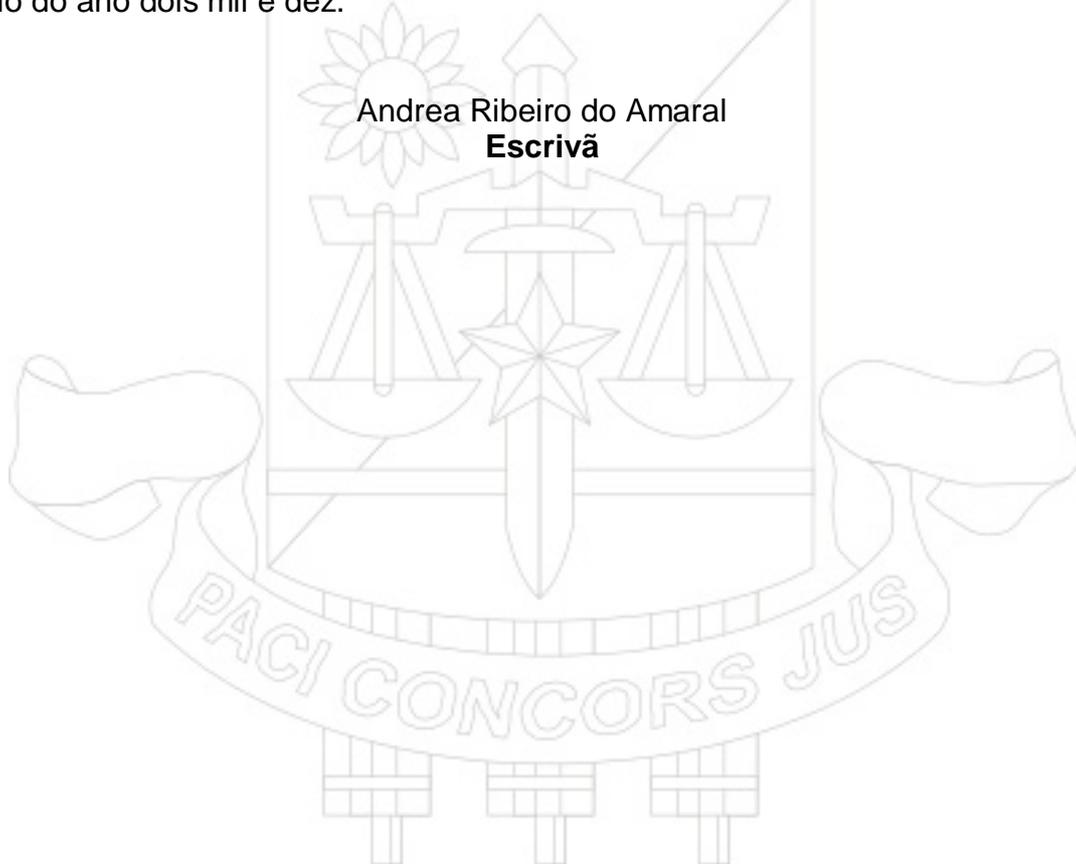
O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 010.2008.913.755-7 (Processo virtual - Projudi), AÇÃO DE COBRANÇA, em que figuram como requerente CASADIO & CIA LTDA e requerida FÁBIA AUGUSTA GONÇALVES CANTANHEDE. Como se encontra a **requerida**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 20 (um) dias do mês de maio do ano dois mil e dez.

Andrea Ribeiro do Amaral  
**Escrivã**



**4ª VARA CÍVEL**

Expediente de 23/09/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AMARILDO SILVA LOURENCO (PRAZO DE 20 DIAS)**

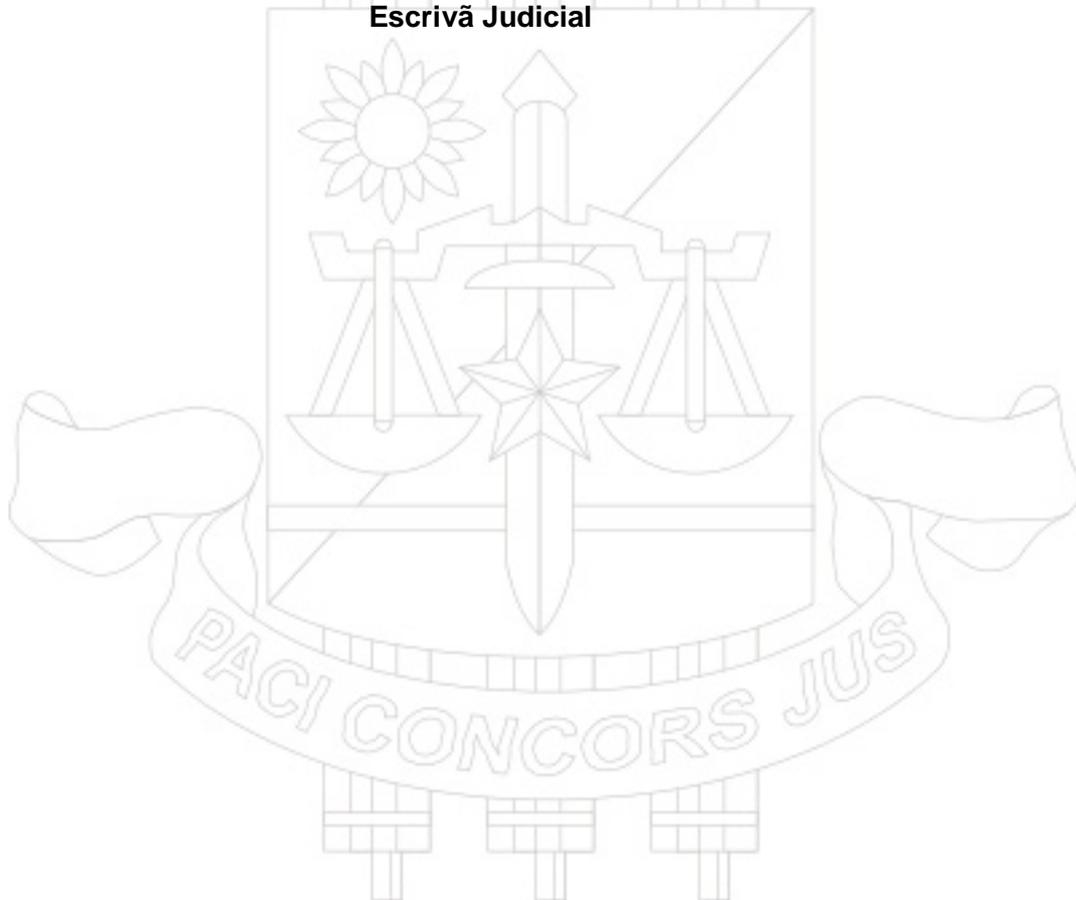
O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2009.917.013-5, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como autor BANCO PANAMERICANO S/A, e requerido **AMARILDO SILVA LOURENCO**. Como se encontra a parte requerida, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
**Escrivã Judicial**



**4ª VARA CÍVEL**

Expediente de  
09/08/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SULAMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A.(PRAZO DE 20 DIAS).**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006134536-8, AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como autor **RAIMUNDO RENATO LAURENTINO**, e requerido **SULAMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A**. Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 715,00(setecentos e quinze reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano dois mil e dez.

*Daiana Maboni*  
**Escrivã em exercício**



**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUGUSTO CÉSAR CASTRO RODRIGUES(PRAZO DE 20 DIAS).**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01004096630-0, AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO, em que figura como autor AUGUSTO CESAR CASTRO RODRIGUES(CPF nº134.417.282-20), e requerido **JOSÉ MARCOS DE ALMEIDA FORMIGHIERI**(CPF nº097.626.399-87). Como se encontra o(a) AUTOR, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 137,50(cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano dois mil e dez.

Daiana Maboni  
**Escrivã em exercício**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ESPÓLIO DE SEBASTIÃO FARIAS MARTINS(PRAZO DE 20 DIAS).**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005111-7, AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como autor JEFFERSON DA SILVA SOARES, e requerido **ESPÓLIO DE SEBASTIÃO FARIAS MARTINS**. Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 87,50(oitenta e sete reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano dois mil e dez.

Daiana Maboni  
**Escrivã em exercício**

**5ª VARA CÍVEL**

Expediente de 23/09/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. Nº 0010.03.072208-5 – despejo Falta de Pagamento.**

**Requerente:** José Cicero Batista.

**Requerido:** Ivanilde da Silva Nascimento.

Estando a parte requerida adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte requerida **IVONILDE DA SILVA NASCIMENTO**, inscrito no CPF nº 474.583.722-49, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente ao valor das custas finais nos autos do processo acima, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 21 de setembro de 2010. Eu Luciano Sanguanini (Assistente Judiciário) digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**

Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 010.2010.909.063-8**

**AUTOR:** AGNAURA FELIX NUNES.

**REÚ:** CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO.

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte, **CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO**, brasileiro, viúvo, RG nº 307.438.349-68 SSP/PR, bem como de **EVENTUAIS INTERESSADOS**, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

**Imóvel Usucapiendo:** 01(um) imóvel situado na rua C-29, nº 993, bairro Silvio Leite, lote de terra urbano nº 0014, quadra 075, zona 12, Loteamento Jardim Equadorial. Limites e metragens: **Frente:** com a Rua C-29, medindo 11,50 m (onze metros e cinquenta centímetros). **Fundos:** com parte dos Lotes 0005 e 0006, medindo 11,00m (onze metros); **Linha Direita:** com o lote 0015, medindo 34,00m (trinta e quatro metros); **Linha Esquerda:** com o Lote 0013, medindo 34,00m (trinta quatro metros).

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 01 de setembro de 2010. Eu, Luciano Sanguanini(Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 010.2010.909.064-6**

**AUTOR:** FRANCISCA AURELIANA DE SOUZA.

**REÚ:** CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO.

Estando a parte ré, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte ré, **CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO**, brasileiro, viúvo, agricultor, CPF 307.438.349-68, bem como de **EVENTUAIS INTERESSADOS**, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

**Imóvel Usucapiendo:** 01(um) imóvel situado na Rua Casimiro José da Silva, ant. C-32, 1020, lote nº 05, quadra 77, zona 12, bairro Silvio Leite. Limites e metragens: **Frente:** com a Rua Casimiro José da Silva (ant. C-32), medindo 15,00m (quinze metros). **Fundos:** com Lote 14, medindo 15,00m (quinze metros); **Linha Direita:** com o lote 06, medindo 36,00 (trinta e seis metros); **Linha Esquerda:** com o Lote 04, medindo 36,00m (trinta e seis metros).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 09 de setembro de 2010. Eu, Luciano Sanguanini(Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

**2º JUIZADO ESPECIAL**

Expediente de 23/09/2010

**PORTARIA Nº 010/10 – GAB/JEC**

O Doutor **ERICK LINHARES**, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial de Boa Vista, no uso das suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o desligamento da estagiária **Flauenne Silva Santiago** deste Juizado.

**CONSIDERANDO** a colaboração prestada durante o período em que estagiou neste Juizado.

**RESOLVE:**

I – Elogiar a estagiária **Flauenne Silva Santiago**, pela dedicação, assiduidade e empenho com que sempre atuou neste Juizado.

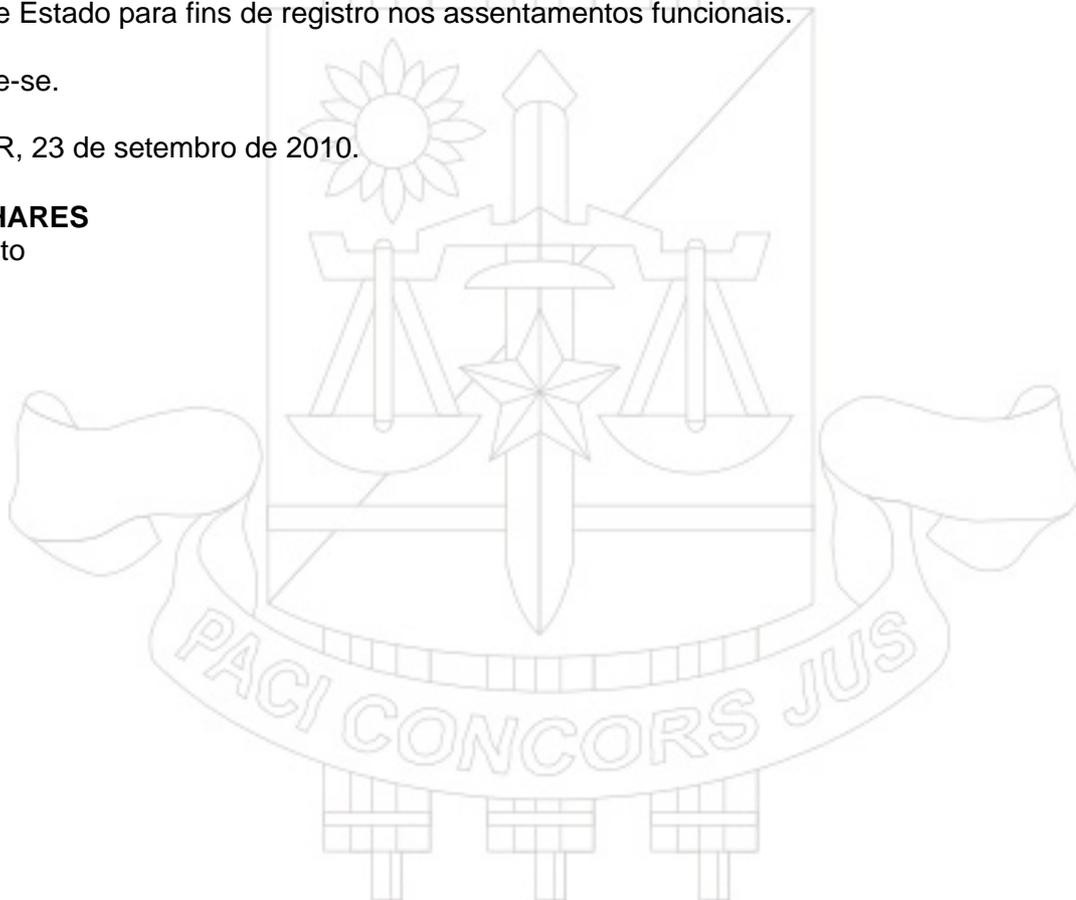
II – Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para fins de registro nos assentamentos funcionais.

III – Publique-se.

Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2010.

**ERICK LINHARES**

Juiz de Direito



**COMARCA DE SÃO LUIZ**

Portaria/Gabinete/Nº 13/2010

São Luiz do Anauá(RR), 01 de Setembro de 2010.

O Doutor Erasmo Hallysson Souza de Campos, Meritíssimo Juiz Substituto respondendo por esta Comarca, no uso das atribuições normativas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 128/05 e n.º 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões aviadas em Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO que no dia 06 de Setembro foi decretado Ponto Facultativo, conforme PORTARIA N.º 1436, DO DIA 24 DE AGOSTO DE 2010;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 05 de 06 de maio de 2009. Art. 4º, parágrafo único.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de São Luiz do Anauá, para o mês de Setembro de 2010, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
<b>Rafael de Almeida Costa</b>	Técnico Judiciário	4, 5, 6 e 7	09:00 às 12:00 h
<b>Vaancklin dos Santos Figueredo</b>	Analista Processual (Escrivão)	11 e 12	09:00 às 12:00 h
<b>Eduardo Almeida de Andrade</b>	Assistente Judiciário	18 e 19	09:00 às 12:00 h
<b>Maria Vanuza de Matos</b>	Técnica Judiciária	25 e 26	09:00 às 12:00 h

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART. 3º - DETERMINAR que os servidores em seus Plantões, fiquem de sobreaviso, a partir das 18h00min do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte, para atendimento e pronta apreciação de situações emergência, podendo cumprir este horário em suas residências em virtude de não haver sinal de celular nesta comarca;

ART. 4º - DETERMINAR que o servidor Eduardo Almeida de Andrade fique responsável por manter o Cartório aberto das 14h30min, durante todos os dias úteis, para os fins do disposto no art. 1º, parágrafo 1º, da Resolução n. 08/2009 do Tribunal Pleno;

ART. 5º - Ficará em regime de sobreaviso o Escrivão Judicial em exercício, podendo ser acionado em sua residência;

ART. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/09/2010, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do Provimento Nº 001/2009.

ART. 7º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Luiz do Anauá/RR, 23 de setembro de 2010.

**ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**  
Juiz de Direito Substituto

**COMARCA DE PACARAIMA**

Expediente de 21/09/2010

**EDITAL DE LEILÃO**

O DR. **DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Processo nº 045.10.000411-3 – CP-EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Executado: JOÃO DA SILVA

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 19.10.2010, às 09h31, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 03.11.2010, às 09h31, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Humberto Teles Machado, sito na Rua Guiana, nº 210, Centro, Pacaraima - RR.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): - 01 (uma) vaca girolanda vermelha, com cerca de três anos, trezentos e oitenta quilos e produz cerca de seis litros, estimada em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais); 01 (um) bezerro girolanda, cor predominante preto, com cerca de quatro meses e 100 kg (cem quilogramas), estimado o seu valor em R\$ 200,00 (duzentos reais)..

DEPÓSITO: Em poder do Executado, Sr. João da Silva, fiel depositário.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), conforme avaliação feita em 07.11.2007.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.367,30 (mil trezentos e sessenta e sete reais e trinta centavos) em 13.09.2006.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a parte executada, se porventura não for encontrada para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Humberto Teles Machado, e publicado na forma da lei.

Pacaraima/RR, 21 de setembro de 2010

**EVA DE MACEDO ROCHA**  
Escrivã Judicial

**Portaria/JIJ/GAB/Nº 16/10**

O Dr. **Délcio Dias Feu**, MM Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** que o art. 149 do estatuto da criança e do Adolescente elenca a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

**Considerando** a necessidade de fiscalizar o cumprimento da Portaria/GAB/010/2006;

**Considerando** os fatos noticiados pelo Conselho Tutelar de Amajar sobre o venento denominado "FESTA DO HALLOWEEN", bem como, a necessidade de fiscalizar os bares, clubes, agremiações, associações, Boates, hotéis, pensões e congêneres naquele município, no período de **24, 25 e 26 de setembro de 2010, na Vila Maracá, Trairão e na sede.**

**RESOLVE:**

Designar os seguintes agentes de proteção e motorista:

1. **Josemar Ferreira Sales;**
2. Maria Consolata da Silva Mesquita;
3. Márcia Jane Mateus Carlos;
4. Ilma Maria da Silva Mesquita;
5. Edimar de Matos Costa (Motorista).

Pacaraima-RR, 23 de setembro de 2010.

**Délcio Dias Feu**  
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA

**PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: **AÇÃO PENAL**

Processo: n.º **045 06 000847-6**

Autor: **JUSTIÇA PÚBLICA**

Réu: **FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA**

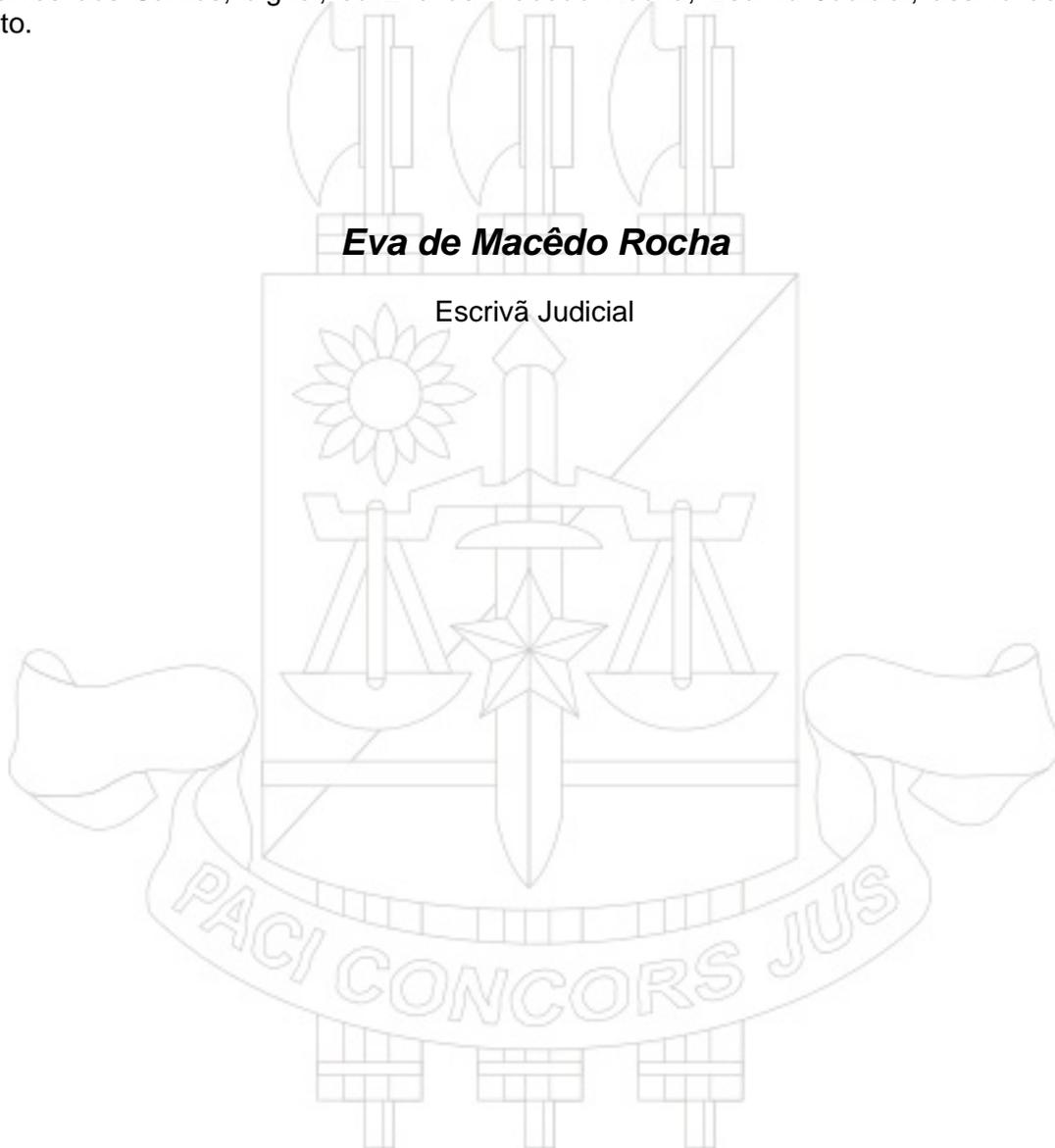
O DR. **DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processem os termos da Ação Penal de nº **045 06 000847-6**, em que o Ministério Público Estadual move contra **FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA, vulgo Cabeça Branca**, como incurso nas penas dos arts. 16, Lei 10.826/2003, por crime praticado no dia 18 de agosto de 2006; e como não foi possível intimá-lo pessoalmente fica através deste INTIMADO da **SENTENÇA**

**CONDENATÓRIA**, o réu **FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Canelinha/SC, nascido em 22/02/1938, filho de Pedro Ferreira de Oliveira e Maria Maia. Ficando a parte acima qualificado(a), do teor da sentença de fls. 206/210, cujo o final segue transcrita: ...III – Dispositivo: Portanto, julgo parcialmente procedente a denúncia, absolvendo o réu do delito de posse irregular de armamento de uso permitido, em razão de o fato ser atípico em momento posterior e condeno-o pelo delito tipificado no artigo 16 da lei 10.826/2003, posse de armamento e munição de uso restrito, cuja pena será dosada em estrita observância ao artigo 68, *caput*, do Código Penal, variando a pena de reclusão de 03 (três) a 06 (seis) anos e multa...”, atualmente em local incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 21 do mês de setembro de 2010. Eu, , Ingrid Gonçalves dos Santos, digitei, eu Eva de Macêdo Rocha, Escrivã Judicial, assino de ordem MM. Juiz de Direito.

**Eva de Macêdo Rocha**

Escrivã Judicial



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 23/09/2010

**EDITAL Nº001 - PGJ, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO Nº 007, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010, referente a eleição para o cargo de Ouvidor-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima,

**R E S O L V E :**

Tornar pública a Lista dos Candidatos regularmente inscritos para concorrer ao cargo de Ouvidor-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, que

**DR. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**  
**DR. CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**  
**DR. ULISSES MORONI JÚNIOR**  
**DR. MÁRCIO ROSA DA SILVA**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 050, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

**R E S O L V E :**

Nomear, **REGINA PENICHE DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Coordenadoria, código MP/CCA-2, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 516, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E :**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUÍS CARLOS LEITÃO LIMA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 508/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4402, de 23SET10, a partir de 21SET10, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 517, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Interromper, por interesse do serviço público, a licença prêmio do Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, anteriormente deferida pela Portaria nº 350/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4359, de 21JUL10, a partir de 22SET10, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 518, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010**

A PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da Portaria nº 351/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4359, de 21JUL10, a partir de 22SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 519, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, nos períodos de 11 a 15SET10 e 21SET a 13OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

**CORREGEDORIA-GERAL****PORTARIA CGMP Nº 010, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e

**Considerando** o disposto nos art. 23, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 26, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima;

**Considerando** o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**RESOLVE,**

Divulgar o cronograma das **INSPEÇÕES NAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA** a serem realizadas no ano de 2010:

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	DATA
1ª Procuradoria de Justiça Criminal	18/10/10
2ª Procuradoria de Justiça Criminal	18/10/10
3ª Procuradoria de Justiça Criminal	19/10/10
4ª Procuradoria de Justiça Criminal	19/10/10
2ª Procuradoria de Justiça Cível	20/10/10
3ª Procuradoria de Justiça Cível	20/10/10
Procuradoria-Geral de Justiça	26/10/10

Realizar as comunicações de praxe.

Dar a devida divulgação e publicação oficial da presente Portaria.

Boa Vista, 23 de setembro de 2010.

  
**Rejane Gomes de Azevedo Moura**  
 CORREGEDORA - GERAL

**DIRETORIA-GERAL**

**PORTARIA Nº 423 - DG, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

Tornar sem efeito, para os servidores **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, Oficiala de Diligência e **ANTÔNIO LIRA BARBOSA**, motorista, a portaria 410-DG de 17SET10, publicada no DJE nº 4399, de 18SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 196-DRH, DE 23 SETEMBRO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

Conceder à servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 20SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 197-DRH, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **MOZART MENEZES DA SILVA FILHO**, dispensa no dia 24SET10, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**3ª PROMOTORIA CÍVEL**

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº044/10/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº044/10/2ºTIT/3ªPJC/MP/RR**, tendo como fundamento reclamações observadas e noticiadas nos meios de comunicação acerca da manutenção e zelo das faixas de pedestres de Boa Vista.

Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2010.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**

2º Promotor de Justiça da 3ª PJCível

**PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, através da Promotoria Justiça de Defesa da Saúde, via de sua Representante legal, **Dra. JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA**, no uso de suas atribuições legais (art. 127, caput, art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27 e 80 da Lei nº 8.625/93, art. 34, parágrafo único, alínea d, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e fundamentado no procedimento de investigação preliminar relativo a capacidade das Promotorias de Justiça da vigilância sanitária no Estado, e, ainda, fulcrado na Lei Orgânica da Saúde (Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90), passa a emitir a seguinte deliberação:

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90) prevê como um dos objetivos do Sistema Único de Saúde “a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas” (art.5º,.III);

**CONSIDERANDO**, que entre o campo de atuação do SUS está a execução das ações de vigilância sanitária (art. 6º, I, “a” – Lei nº 8.080/90), e que “entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde”. (art. 6º, I, §1º – Lei nº 8.080/90);

**CONSIDERANDO** que a organização e execução das ações de vigilância sanitária é de responsabilidade direta da gestão municipal, e, em alguns casos, a estadual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas pelo gestor municipal de saúde quanto a estruturação do departamento de vigilância sanitária e a execução das ações por este desenvolvidas;

**CONSIDERANDO** ter o Ministério Público legitimidade para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover medidas eficazes para o fim de solucionar problemas transindividuais com conseqüências na esfera da Saúde;

## **COMUNICA**

A todos os interessados que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 24 de setembro de 2010 (sexta-feira), às 08:00 horas, no Auditório do Ministério Público do Estado de Roraima, sito à Av. Santos Dumont, nº 701, Bairro São Pedro, com a subseqüente pauta:

### **OBJETIVO:**

1. Discutir o papel da vigilância sanitária em Roraima, levantar a estrutura, a capacidade técnica e as ações de vigilância sanitária que são desenvolvidas em todos os Municípios do Estado, identificando possíveis deficiências e propor medidas de estruturação dos Departamentos de Vigilância Sanitária e deste modo contribuir com o fortalecimento e a efetivação das ações de controle sanitário no Estado.

### **AGENDA:**

- 1) 08:00 horas: Início dos trabalhos;
- 2) 08:30 horas: Exposições Técnicas sobre a Política de Vigilância Sanitária Nacional e Estadual;
- 3) 09:30 horas: Apresentação das Vigilâncias Sanitárias dos Municípios;
- 4) 12:20 horas: Apresentação da Proposta do Ministério Público para saneamento das irregularidades verificadas;
- 5) 12:30 horas: Formalização das medidas propostas pelo Ministério Público.

Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2010

**JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA**  
Promotora de Justiça

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 23/09/2010

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PORTARIA/DPG Nº 557, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD**, para excepcionalmente atuar em favor de Estilo Empreendimentos Imobiliários Ltda, como curadora especial nos autos do processo nº 01006132453-8 (Ação de Usucapião), que tramita junto à 6ª Vara Cível da comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 549, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Exonerar o** Defensor Público da Segunda Categoria Dr. **JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, do cargo de Chefe da Defensoria Pública de Caracaráí, a contar desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 550, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a servidora **IRENE ROQUE DOS ANJOS**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, para responder cumulativamente como Diretora Geral, em substituição a titular da pasta, **SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ**, que encontra-se de férias, no período de 20 a 24.09.2010, conforme PORTARIA/DPG Nº 490 DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 551, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a servidora **ISLÂNDIA DE AZEVEDO**, Secretária de Gabinete, para responder pela Seção de Atendimento, no período de 04.10 a 02.11.2010, em substituição a titular da pasta, **VALESSA PERES TABOSA**, conforme PORTARIA/DG Nº 117, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 552, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a servidora **GLENYA MARIA DUTRA DE ARAÚJO**, Chefe de Seção, para responder pela Chefia de Gabinete, no período de 04.10 a 02.11.2010, em substituição a titular da pasta, **ANGELINA MARIA DA SILVA DE LIMA**, conforme PORTARIA/DG Nº 118, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 555, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Conceder** a Defensora Pública da Primeira Categoria Dra. **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, 10 (dez) dias de férias referente ao exercício de 2009/2010, a serem gozadas no período de 25.10 a 03.11.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 557, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD**, para excepcionalmente atuar em favor de Estilo Empreendimentos Imobiliários Ltda, como curadora especial nos autos do processo nº 01006132453-8 (Ação de Usucapião), que tramita junto à 6ª Vara Cível da comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 558, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES**, para substituir a 1ª Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 20 a 23.09.2010, durante ausência da Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 559, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a Defensora Pública da Categoria Especial, **Dra. ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA**, para substituir a 1ª Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 13 a 22.09.2010, durante ausência da Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 560, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a Defensora Pública da Categoria Especial, **Dra. NEUSA SILVA OLIVEIRA**, para substituir o 6º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 16 a 19.08.2010, durante o afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PUBLICAÇÃO DE ERRATA**

Na edição do Diário Oficial nº 1389, com circulação no dia 21 de setembro de 2010, referente à publicação da PORTARIA/DPG Nº 546, do dia 20 de setembro do corrente ano,

**ONDE SE LÊ:**

“... no período de 22.09 a 24.09.2010...”

**LEIA-SE:**

“... no período de 22.09 a 23.09.2010...”

Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2010.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**DIRETORIA - GERAL****PORTARIA/DG Nº 116, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.**

A Diretora-Geral Interina da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

**RESOLVE:**

**I - Suspender**, por necessidade do serviço, com efeitos a contar de 10 set de 2010, o gozo de férias, referente ao exercício 2010, da servidora **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 081/2010.

**II -** As referidas férias serão gozadas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Irene Roque dos Anjos**

Diretora-Geral Interina

**PORTARIA/DG Nº 117, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.**

A Diretora-Geral Interina da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o requerimento da servidora Valessa Peres Tabosa, recebido em 16 de setembro de 2010;

**RESOLVE:**

**Alterar**, para 04 out a 02 nov 2010, o período de férias da servidora **VALESSA PERES TABOSA**, Chefe de Seção, Código DPE/CCA-3, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 083, DE 13 DE JULHO DE 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Irene Roque dos Anjos**

Diretora-Geral Interina

**PORTARIA/DG Nº 118, DE 20 DE SETEMBRO DE 2009.**

A Diretora-Geral Interina da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o requerimento da servidora Angelina Maria da Silva de Lima, recebido em 20 de setembro de 2010;

**RESOLVE:**

**Conceder** a servidora **ANGELINA MARIA DA SILVA DE LIMA**, secretária executiva, atualmente exercendo o cargo comissionado de Chefe de Gabinete, Código DPE/CCA-1, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2009, a serem usufruídas no período de 04 out a 02 nov de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Irene Roque dos Anjos**

Diretora-Geral Interina

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 23/09/2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **AMERICO DE OLIVEIRA GOMES** e **ANA MÁRCIA SOARES DE DEUS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 20 de agosto de 1958, de profissão autônomo, residente Av. Lidia Bento 335 Bairro: Caçari, filho de **JOÃO DE SOUZA GOMES** e de **FRANCISCA DE OLIVEIRA GOMES**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 10 de dezembro de 1973, de profissão estudante, residente Av. Lidia Bento 335 Bairro: Caçari, filha de **VALMIR FELIX DE DEUS** e de **MARIA CONSOLATA SOARES DE DEUS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ADNEMAICON DUARTE ALVES SOUZA** e **VALÉRIA DE SOUSA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 3 de novembro de 1986, de profissão porteiro, residente Rua: Campelo 56 Bairro: Joquei Clube, filho de **ANTÔNIO FRANÇA DE SOUZA** e de **RAIMUNDA DUARTE ALVES SOUZA**.

**ELA** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 10 de setembro de 1992, de profissão estudante, residente Rua: Campelo 56 Bairro: Joquei Clube, filha de **RIBAMAR FÉLIX LIMA** e de **MARIA DE SOCORRO ALVES GOMES DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSEVALDO ALVES TELES** e **MARIA MADALENA SANTOS DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 17 de janeiro de 1968, de profissão cartazista, residente Av. Ataíde Teive, 3888, Apt° 07, Caimbé, filho de **VICENTE DE SOUSA TELES** e de **MARIA ALVES TELES**.

**ELA** é natural de Monte Alegre, Estado do Pará, nascida a 27 de agosto de 1972, de profissão atendente de padaria, residente Rua Efigênia Lima, 349, Dr. Silvio Leite, filha de **BENEDITO MARCELINO DO NASCIMENTO** e de **LUZIA BALBINO DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DIEGO GELSIMAR TREVISAN** e **IDENI SANTOS ALVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Altamira, Estado do Pará, nascido a 1 de maio de 1986, de profissão comerciante, residente Rua Jurineia, 219, 13 de Setembro, filho de **NELSON LUIZ TREVISAN** e de **HELGA WENDLING TREVISAN**.

**ELA** é natural de Caxias, Estado do Maranhão, nascida a 28 de novembro de 1979, de profissão comerciante, residente Rua Jurineia, 219, 13 de Setembro, filha de **JOSE ROSA ALVES** e de **MARIA PEREIRA SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSUÉ ALVES DE SOUSA** e **AVANI LOPES FARIAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 26 de março de 1964, de profissão cabeleireiro, residente Rua Francisco Inácio de Souza, 1285, Tancredo Neves, filho de **JOSE BATISTA DE SOUSA** e de **JUDITE ALVES DE SOUSA**.

**ELA** é natural de Cubati, Estado da Paraíba, nascida a 20 de fevereiro de 1964, de profissão do lar, residente Rua Francisco Inacio de Souza, 1371, Tancredo Neves, filha de **JOÃO JOAQUIM DE FARIAS** e de **MARIA DE LOURDES LOPES FARIAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **GLEYSON DENNES LIMA DA SILVA** e **HANDRÉA MAGALHÃES GOMES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Tabatinga, Estado do Amazonas, nascido a 26 de outubro de 1985, de profissão assistente administrativo, residente Rua Ajuricaba, n° 896, Bairro Centro, filho de **EDMILSON XAVIER DA SILVA** e de **ADENIR LIMA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de agosto de 1986, de profissão assistente de aluno, residente Rua Ajuricaba, n° 896, Centro, filha de **WALDENICE MAGALHÃES GOMES** e de **AMÉRICO DE OLIVEIRA GOMES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2010

## EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SÉRGIO ALBUQUERQUE AGUIAR** e **EVONIZIA FERREIRA DE FIGUEIRÊDO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Sobral, Estado do Ceará, nascido a 7 de fevereiro de 1985, de profissão técnico em radiologia, residente Rua Bacabeira, n° 935, Caçari, filho de **AURÉLIO PERENTE DE AGUIAR** e de **ANTÔNIA LUCILENE DE ALBUQUERQUE AGUIAR**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 27 de maio de 1979, de profissão instrumentadora cirúrgica, residente Rua Bacabeira, n° 935, Bairro Caçari, filha de **MANOEL GARCIA DE FIGUEIRÊDO** e de **NADIR FERREIRA DE FIGUEIRÊDO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2010

